



RO 11300152

N.4095

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 546/84

JUIZ DO TRABALHO: RÉGIS VIOLA

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de agosto do ano
de 1988, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
RESTAURAÇÃO da
presente reclamação, apresentada por

SUCCESSÃO DE VALTER DE OLIVEIRA KUHN RECORRIDA contra
AREIASUL IND. E COM. LTDA. RECORRENTE

69/26

GLEDI DE SOUZA IMREG
Chefe de Secretaria

OBJETO: Vide Portaria de fl.2

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

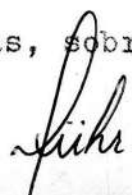
Nº: 546 / 84

Recebido em 24 / 06 / 84

Ass: 

VALTER DE OLIVEIRA KUHN, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na rua Espírito Santo, número 367, em Montenegro, RS, por sua procuradora no fim assinada, vem, respeitosamente, perante esta MM Junta, propor Ação Trabalhista contra AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO .. LTDA, estabelecida na rua São João, número 1425, em Montenegro, RS, pelos seguintes fundamentos:

1. O reclamante foi admitido em data de 01 de fevereiro de 1982, optando pelo regime do FGTS;
2. Foi despedido em data de 31 de janeiro de 1984, sem justa causa, sob o salário de Cr\$ 166.596,00 por mês;
3. Sua jornada diária de trabalho, de segunda a sexta era das 7h às 11h 3min, digo, 11h 30min, e das 13h às 18h, habitualmente até às 20h; aos sábados, das 7h às 11h 30min e eventualmente das 13h às 18h;
4. Laborava em dias feriados e domingos, sem folga compensatória e sem perceber pagamento dobrado;
5. Não lhe foram pagas, de forma correta, as horas extras laboradas, e estas também não integraram sua remuneração;
6. RECLAMA:
 - 6.1. Diferença de horas extras a calcular
 - 6.2. Integração da média das horas extras prestadas, sobre:



continuação de fl. 01 ...

3
L

- 6.2. - aviso prévio, 13º salários, férias, repouso semanais e feriados a calcular
- 6.3. Pagamento dobrado pelos dias de repouso trabalhados sem folga compensatória, item 4 a calcular
- 6.4. FGTS sobre o total do pedido a calcular
- 6.5. 10% sobre o FGTS, com liberação das guias AM, cód. 01, para levantamento a calcular
- 6.6. Juros e correção monetária a calcular

7. ANTE O EXPOSTO, requer a notificação da reclamada para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e que, a final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a reclamada no seu pagamento.

8. PROTESTA por todos os meios de prova em direito admitidos especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confesso.

9. Valor provisório da causa ... Cr\$ 950.000,00

Nestes Termos

Pede e Espera Defeximento

Montenegro, 29 de maio de 1984.

P.p. Bel. *Margarida Fuhr* - OAB/RS 17.073

Rua Osvaldo Aranha, 1271 - sala 01

MONTENEGRO - RS

CERTIDÃO

~~_____~~ **TRIPICO** que foi designado o dia 06 de agosto de 84
às 15:00 horas, para a realização da audiência, e que, neste

data foi not. o recb por sua
procuradora exp. not a
reclamada pelo Of Justice

para ciência da designação.
O referido é verdade dos fô.

Em 04 de junho de 84

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CIENTE P/ RECLAMANTE

Fidei

PROCURAÇÃO

4
2

Outorgante: VALTER DE OLIVEIRA KUHN, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na rua Espírito Santo, nº 367, em Montenegro, RS

Outorgada: Bel. MARGARIDA FUHR, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 5141, com escritório profissional na rua Osvaldo Aranha, nº 1271, sala 01, em Montenegro, RS

Finalidade: É constituída para o fim especial de propor Ação Trabalhista contra AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, para o que confere à dita procuradora os poderes gerais para o foro, mais os especiais de receber a notificação inicial, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, acordar, discordar, transigir, desistir, e todos os demais que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive o de substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas.

Montenegro, -4 JUN 1984

Cartão
KINDEL → *Valter de Oliveira Kuhn*

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <i>Valter de Oliveira Kuhn</i>	
Dou fé. Em Test. de verdade.	
MONTENEGRO -4 JUN 1984	
<i>Antonio Luiz Kindel</i>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Eng. de Silva - Ajudante	

[Large handwritten scribble]

ABRIL 1954

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da cópia da notificação
de fl. 5.

Em 02 de 07 de 1954

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

539

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 546/84

SR AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA

ASSUNTO: Rua São João, 1425 - Montenegro
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante VALTER DE OLIVEIRA KUHN

Reclamado AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia seis (06) do mês de agosto/1984, às quinze (15.00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 04 de junho de 19 84

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 11:00 hrs.
cumprí o mandado retro, na pessoa do Sr. Eduardo
Isse, Gerente
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a ata
nata de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

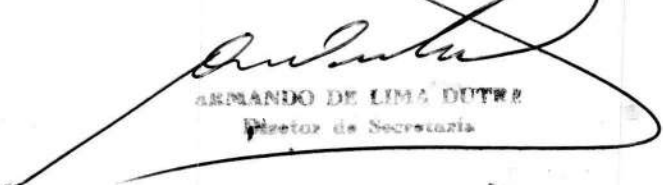
Montezuma, 02 de Junho de 1984


Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 06 e
documentos fls. 07 a 09.

Em 06 de Agosto de 1984.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

06
de

PROCESSO Nº 546/84

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze e dois horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dra. BERENICE CORRÊA MACIEL DE ATHAYDE e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALTEER DE OLIVEIRA KUHN, reclamante e AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. PRESENTE o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Margarida Führ, com procuração nos autos. PRESENTE A reclamada na pessoa do sr. Eduardo César Isse, sócio gerente da reclamada, acompanhado do procurador Dr. Valter Verner Harres, que junta procuração aos autos. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos, com documentos, que são devolvidos para serem juntados em quarenta e oito horas na forma do provimento, após assinado o prazo de dez dias para reclamante ter vista dos documentos. CONCILIAÇÃO: rejeitada. ADIADA para o dia 06 de dezembro de 1984, às 15.30 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, e devendo apresentar as testemunhas independente de notificação. Nada mais.

[Signature]
LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
Berenice C. de Athayde
Juiza do Trabalho

[Signature]
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
Reclt.

[Signature]
Reclt.

Procuradora *[Signature]*

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretarias

[Signature]
Procurador.

Dr. Adolpho Schüler Netto

Dr. Ernesto Arno Lauer

Dr. Valter Verner Harres

ADVOCACIA

Rua Ramiro Barcelos, 1700

FONE (051) 632-1394

MONTENEGRO - RS.

07
de

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. estabelecida na rua São João, 1425, nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 89387088/0001-60, neste ato representa da por seu sócio gerente Eduardo César Isse, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC sob nº 062840430-15

OUTORGADO: Dr. VALTER VERNER HARRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC sob nº 089241800-10 e na OAB/RS sob nº 13326, estabelecido com escritório profissional na rua Ramiro Barcelos, 1700 - 1º andar.

FIM ESPECIAL: representar a outorgante nos autos da reclamação trabalhista que lhe move VALTER DE OLIVEIRA KUHN

PODERES: Concedem todos os poderes gerais para o FORO em geral, mais os especiais para transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 02 de agosto de 1.984.-

Cartório
KINDEL 

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de Eduardo César Isse	
	
Doi fé. Em Test.º	de verdade.
MONTENEGRO.	
- 3. AGO. 1984	
Américo Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

Dr. Adolpho Schüler Netto

Dr. Ernesto Arno Lauer

Dr. Valter Verner Harres

A D V O C A C I A

Rua Ramiro Barcelos, 1700

FONE (051) 632-1394

MONTENEGRO - RS.

08
de.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

Objeto: CONTESTAÇÃO À RECLAMATÓRIA Nº 546/84

AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Sao Joao, 1425, inscrita no CGCMF sob nº 89387088/0001-50, através de seu procurador signatário, "ut" instrumento de mandato em anexo, vem, acatadamente à presença de V.Exa. CONTESTAR a reclamatória trabalhista que lhe move VALTER DE OLIVEIRA KUHN, já qualificado na inicial, dizendo e requerendo para tanto como segue:

Inicialmente argüi a Reclamada a prescrição bienal sobre as pretensões demonstradas pelo Reclamante em sua inicial, bem como a compensação de valores efetivamente pagos ao A., sobre eventual condenação;

que, durante seu primeiro ano e meio de serviço, ocupou-se o Reclamante, como motorista, no transporte de bagaço de cevada da empresa Antartica desta cidade, para produtores de leite filiados à Corlac;

que, no restante de seu contrato de trabalho o Reclamante ficava à disposição da Reclamada, no cais do porto, para entregas de areia;

que, não realizava horário extraordinário em nenhuma das fases de seu contrato laboral, cumprindo apenas o horário constante do anexo acordo para compensação, sendo que o descanso para as refeições se dava das 11:30 hs. até às 13:30 hs.

que, a anexa declaração da empresa fornecedora do bagaço de cevada comprova que não poderia o Reclamante carregar aquele produto depois de seu horário de trabalho;

que, embora não trabalhando horas extraordinárias, percebia o Reclamante, semanalmente, a importância de Cr\$ 2.000,00 a título de horas extras, para pagamento de eventuais minutos que excediam seu horário normal de trabalho;

que, nunca laborou em dias feriados, sábados à tarde e domingos;

que, os anexos documentos comprovam que todos os direitos emergentes do contrato de trabalho do Reclamante lhe foram efetivamente pagos.

Dr. Adolpho Schüler Netto

Dr. Ernesto Arno Lauer

Dr. Valter Verner Harres

A D V O C A C I A

Rua Ramiro Barcelos, 1700

FONE (051) 632-1394

MONTENEGRO - RS.

09
de.

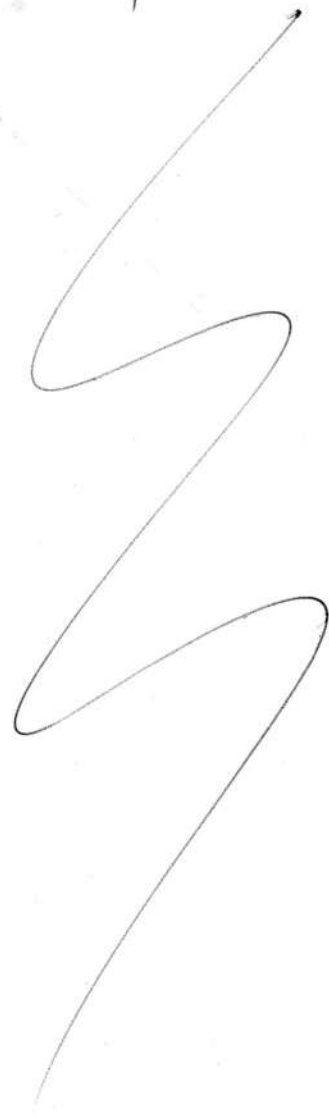
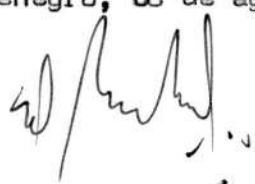
ISTO POSTO requer:

- a) a total improcedencia do pedido;
- b) o depoimento pessoal do Reclamante sob pena de confis -
sao;
- c) a compensação dos valores pagos ao Reclamante, sobre
possível condenação;
- e) a juntada dos anexos documentos;
- f) provar o alegado por todos os meios em direito admiti -
dos.

E. deferimento.

Montenegro, 06 de agosto de 1984.-

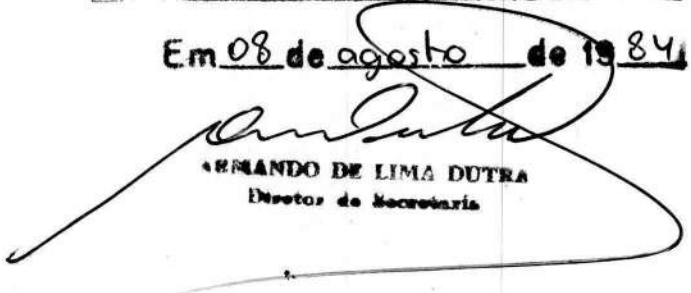
Pp.



JUNTADA

Faço juntada da petição e documentos fls. 10 a 17

Em 08 de agosto de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Dr. Adolpho Schüler Netto

Dr. Ernesto Arno Lauer

Dr. Valter Verner Harres

A D V O C A C I A

Rua Ramiro Barcelos, 1700

FONE (051) 632-1394

MONTENEGRO - RS.

10

[Handwritten mark]

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

Ref. AUTOS Nº 546/84

ANEXO 65 DOCUMENTOS

J C J DE MONTENEGRO
P R O T O C O L O

Nº: 1.835/84

Recebido em 06/08/84

Ass.: *[Signature]*

*Je
Vista a parte anterior
8/8/84*

*Berenice de Athayde
Juiz do Trabalho*

AREIA SUL NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA,
já qualificada nos autos epigrafados, através de seu pro-
curador sigantário, vem, acatadamente à presença de V.Exa
pedir a juntada dos anexos documentos, agora ordenados
da forma determinada por ocasião da audiência inaugural.

E. deferimento.

Montenegro, 06 de agosto de 1.984.-

Pp. *[Signature]*

11
20

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que os caminhões da Firma Areiasul Navegação e Comércio Ltda. somente carregavam bagaço de cevada em nossa empresa de 2ª a 6ªs. feiras, durante todo o dia, em horário comercial, e aos sábados somente até 11:30 horas.

Montenegro, 03 de agosto de 1984.

Indústria de Bebidas Antarctica - Polar - S.A.
FILIAL MONTENEGRO

Ademir Piccinini
GERENTE

Wagner
PROCURADOR

Cartão
KINDEL

Cartão
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) e (s) firma (s) de Ademir Raulo Piccinini, Pedro Acilda Wagner	
Dou fé. Em Test.	<i>Antonio Luiz Kindel</i> de verdade.
MONTENEGRO.	
-6.AGO.1984	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe de Silva - Ajuizante	7

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

12
JE

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO
 APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA ARBIASUL NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA
 ENDEREÇO R SÃO JOÃO, 1425 - MONTENEGRO
 ATIVIDADE TRANSPORTE FLUVIAL E COMERCIO MAT CONSTR
 CGCMF Nº _____ MATRÍCULA NO INPS _____
 EMPREGADO VALTER DE OLIVEIRA KUHN CTPS 040970 SÉRIE 172
 REGISTRO Nº 03/30 CARGO MOTORISTA ADMISSÃO 01 / 02 / 19 82
 DESLIGAMENTO 31 / 01 / 19 84 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 166.596,00-
 AVISO PRÉVIO EM 31 / 12 / 19 83 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 02 / 19 82
 Nº DO PIS 10258879502

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio Cr\$ <u>166.596,00</u>	Repouso Remunerado Cr\$ _____
13º Salário Cr\$ <u>13.883,00</u>	Horas Extras Cr\$ _____
Salário-Família Cr\$ _____	Gratificação Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ <u>166.596,00</u>	Adicional Periculosidade . . . Cr\$ _____
Férias Proporcionais Cr\$ _____	Adicional Insalubridade Cr\$ <u>266.175,00</u>
Sumula 142 Cr\$ _____	Adicional Noturno Cr\$ _____
Sumula 148 Cr\$ _____	F.G.T.S., - Quitação Art. 9º Cr\$ <u>48.373,00</u>
Saldo de Salários Cr\$ <u>28.364,00</u>	F.G.T.S., - mes ant. Art. 9º Cr\$ _____
Salário-Doença Cr\$ _____	FGTS-10% s/ Cr\$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mes anterior) Art. 22 Cr\$ _____
	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósito + c. monetária + juros) Art. 22 Cr\$ <u>21.512,00</u>
	Art. 9, 1º a 7º Art. 22 Cr\$ <u>166.596,00</u>
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>878.095,00</u>

DESCONTOS

Previdencia Cr\$ _____
 Previdencia s/ 13º Salário . . Cr\$ _____
 Adiantamentos Cr\$ _____
 Imp Renda Cr\$ _____
 Previdencia s/ Aviso Prévio . . Cr\$ _____
 _____ Cr\$ _____
 _____ Cr\$ _____

Assistido de acordo com o § 1º do art 477 da CLT. Reservadas eventuais diferenças.

Montenegro, 03 de 04 de 19 84

 VALTER DE OLIVEIRA KUHN

TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 878.095,00

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 878.095,00
 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS -x-x-)
 em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

MONTENEGRO 03 de ABRIL de 19 84.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - FGTS;
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mes da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração


 Empregado

 Empregadora-Preposto

 Responsável no caso de menor

O vlr. constante no verso, digo, anverso foi pago da seguinte

forma :

Cr\$-105.710,00- em 30.01.84

Cr\$-217.385,00- 21.02.84

Cr\$-300.000,00- 21.03.84

Cr\$-255.000,00- 03.04.84

Dr. Adolpho Schüler Netto

Dr. Ernesto Arno Lauer

Dr. Valter Verner Harres

A D V O C A C I A

Rua Ramiro Barcelos, 1700

FONE (051) 632-1394

MONTENEGRO - RS.

43
je

A presente folha contém ~~um~~ documentos

je

ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Entre AREASUL NAV. E COM. LTDA estabelecida em
MONTENEGRO à rua SÃO JOÃO n.º 1425 com o
ramo de COM. TRANS. FLUVIAL DE AREIA

o seu empregado abaixo assinado, portador da carteira profissional, n.º série, fica convencionado de acordo com o disposto do art. 59.º e seu § 2.º (aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1.º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que o Horário normal do Trabalho será o seguinte:

Às segundas-feiras das 7:00 às 17:45 hs. com 2:00 hs. para refeição e descanso.

das 3.ªs às 6.ªs feiras das 7:00 às 17:45 hs. com 2:00 hs. para refeição e descanso.

aos sábados das 7:15 às 11:30 hs. com hs. para refeição e descanso.

Perfazendo total de 48 horas semanais.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo em duas vias, o qual vigorará até

Montenegro 1 de Fevereiro de 19 82

Valter de A. Harres
EMPREGADO

[Assinatura]
EMPREGADOR

Dr. Adolpho Schüler Netto

Dr. Ernesto Arno Lauer

Dr. Valter Verner Harries

A D V O C A C I A

Rua Ramiro Barcelos, 1700

FONE (051) 632-1394

MONTENEGRO - RS.

14
20

A presente folha contém 16 dezenas de documentos

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

101

Nome Valter Kuhn Montenegro, 25 de Setembro de 1982

Seu Salário Semanal: R\$ 8.000,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

Valter de Oliveira Kuhn

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda. -

16 doc
02
16

Montenegro, 18 de Setembro de 1982

Nome Valter Kunk

Seu Salário Semanal: Cr\$ 7.000,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Valter de Oliveira Kunk

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

03 *de*

Nome Valdeir Gleirice Kunkin Montenegro, 9 de 10 de 1982

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 7.000,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ 1.000,00

13º. Salário _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

.....% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

Valdeir Gleirice Kunkin

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

04
JL

Montenegro, 2 de Outubro de 1982

Nome Vallier Kumbin

Seu Salário Semanal: Cr\$ 7.000,00

Horas Cr\$ 1.000,00

Adicionais Cr\$

Comissões Cr\$

13º. Salário Cr\$

Cr\$

Me -s:

Adiantamento Cr\$

Cr\$

% desconto p. I. N. P. S. Cr\$

Cr\$

Salário Família Cr\$

Cr\$

Valtinho Kumbin

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

05

Nome Valter Henrique Montenegro, 23 de 10 de 1982

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 7000,00

Horas _____ Cr\$ 1.000,00

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

.....% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

Valter Henrique

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

Op
D

Nome Vallée Henrik Montenegro 16 de Outubro de 1982

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 7.000,00

Horas _____ Cr\$ 1.000,00

Adicionais _____ Cr\$

Co. ões _____ Cr\$

13º. Salário _____ Cr\$

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$

_____ Cr\$

.....% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____ Cr\$

Vallée Henrique

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

07

Nome Valter Oliveira Lima Montenegro, 6 de Novembro de 1982

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 9.926,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ 844,00

_____ Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Valter Oliveira Lima

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

OS

Nome Valter Oliveira Kuhn Montenegro, 30 de Outubro de 1982

Seu Salário Semanal: 5 horas Cr\$ 7.000,00

Horas 5 horas Cr\$ 1.000,00

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

13º Salário _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ 8.000,00

_____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Sal) Família _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Valter Oliveira Kuhn

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

09
de

Nome Valter Montenegro, 20 de Novembro de 1982

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 9.082,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

.....% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Valter de Oliveira Furlan
Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

1982

Nome Vallei Kuehn Montenegro, 13 de Novembro de 1982

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 9.926,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ 1000,00

13º Salário _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Menos:

Abrangimento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Vallei Kuehn

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

11
02

Montenegro, 4 de Dezembro de 1982

Nome Valter G. Kubm

Seu Salário Semanal: Cr\$ 9.926,00

Horas Cr\$ 1.009,00

Adicionais Cr\$

Comissões Cr\$

13º. Salário Cr\$

Cr\$

Menos:

Adiantamento Cr\$

Cr\$

% desconto p. I. N. P. S. Cr\$

Cr\$

Salário Família Cr\$ Cr\$

Valter de Oliveira Kubm

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.;

12

Nome Valter Gliceria Kunk Montenegro, 27 de Novembro de 1982

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 9.926,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

_____ Valter Gliceria Kunk _____

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

13th

Montenegro, 18 de Dezembro de 1985

Nome Valter G. Krumm

Seu Salário Semanal: Cr\$ 9926,00

Horas Cr\$ 2.000,00

Adicionais Cr\$ _____

Comissões Cr\$ _____

13º Salário Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento Cr\$ _____

.....% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

Salário Família Cr\$ _____

Valter G. Krumm

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

14/02

Nome Vallér Humberto Montenegro M de Dizecchio de 198 2

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 9926,00

Hor _____ Cr\$ 1

Adicionais _____ Cr\$ 1

Comissões _____ Cr\$

13º. Salário _____ Cr\$

_____ Cr\$

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$

_____ Cr\$

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$

Salário Família _____ Cr\$ _____ Cr\$

Valter de Oliveira Pires
Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

15
[Signature]

Nome Valdir Oliveira Furtado Montenegro, 31 de Dezembro de 1982

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 9.926,00

Horas _____ Cr\$ 1.920,00

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

13º Salário _____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

.....% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

Valdir Oliveira Furtado

Assinatura

AREASUL - Navegação e Comércio Ltda.

Nome Valter Humberto Montenegro, 24 de Dezembro de 1982 16/10

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 9.926,00

Horas _____ Cr\$ 2.000,00

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

.....% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

Valter de O. Humberto

Dr. Adolpho Schüler Netto

Dr. Ernesto Arno Lauer

Dr. Valter Verner Harres

A D V O C A C I A

Rua Ramiro Barcelos, 1700

FONE (051) 632-1394

MONTENEGRO - RS.

15
[Handwritten mark]

Este presente flha contém 18 ^(dezoito) documentos *[Handwritten initials]*

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

01/12

Nome P Valli Kumba Montenegro, 15 de Janeiro de 1983

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 99.26,00

Horas _____ Cr\$ 1000,00

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

13º Salário _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ 928,71

_____ Cr\$ 9997,29

Salário Família _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____
Valli Kumba

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

02

Nome Valter Humberto Montenegro, 22 de Janeiro de 1985

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 9.926,00

Horas _____ Cr\$ 2000,00

Adicionais _____ Cr\$

Comissões _____ Cr\$

13º Salário _____ Cr\$

_____ Cr\$

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$

_____ Cr\$

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ 843,00

_____ Cr\$

Salário Família _____ Cr\$ 1.1526,00

Valter Humberto

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

032

Nome Valter G. Krumm Montenegro, 5 de Fevereiro de 1983Seu Salário Semanal: Cr\$ 9926,00Horas Cr\$Adicionais Cr\$ 2.000,00Comissões Cr\$13º. Salário Cr\$**Menos:**Adiantamento Cr\$Cr\$..... % desconto p. I. N. P. S. Cr\$Cr\$Salário Família Cr\$ Cr\$Valter G. Krumm

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

04/82

Montenegro, 29 de Janeiro de 1983

Nome Valter Kunh

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ _____

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Reembolsos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

Valter de Oliveira Kunh

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

05/82

Montenegro, 19 de Fevereiro de 1983

Nome Walter Kuhn

Seu Salário Semanal: Cr\$ 9.926,00

Horas Cr\$

Adicionais Cr\$ 2.000,00

Comissões Cr\$

13º. Salário Cr\$

Cr\$

Menos:

Adiantamento Cr\$

Cr\$

..... % desconto p. I. N. P. S. Cr\$

Cr\$

Salário Família Cr\$

Cr\$

Walter de Oliveira Kuhn

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

04/92

Montenegro, 12 de fevereiro de 1983

Nome Walter O. Kuhn

Seu Salário Semanal: Cr\$ 9.926,00

Horas Cr\$

Adicionais Cr\$ 2.000,00

Comissões Cr\$

13º Salário Cr\$

Cr\$

Menos:

Adiantamento Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Salário Família Cr\$

Cr\$

Walter O. Kuhn

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

07/10

Nr 9 Montenegro, 26 de fevereiro de 1983
Valter de Oliveira Cunha

S **lário Semanal:** Cr\$ 9926,00

Horas Cr\$

Adicionais Cr\$ 2000,00

Comissões Cr\$

13º. Salário Cr\$

Cr\$

Menos:

Adiantamento Cr\$

Cr\$

% desconto p. I. N. P. S. Cr\$

Cr\$

Salário Família Cr\$ Cr\$

Valter de O. Cunha

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

0840

Nome Valter Montenegro, 19 de Março de 1985

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 9.926,00

Horas _____ Cr\$ 2000,00

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

.....% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ 843,00

Salário Família _____ Cr\$ _____

Cr\$ 11082,00

Valter de Oliveira Kuhn

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

09/04

Montenegro, 9 de Abril de 1983

Nome Valter Kusch

Seu Salário Semanal: Cr\$ 9.926,00

Horas Cr\$ 2000,00

Adicionais Cr\$ _____

Comissões Cr\$ _____

13º. Salário Cr\$ _____

Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento Cr\$ _____

Cr\$ _____

_____% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

Cr\$ _____

Salário Família Cr\$ _____ Cr\$ _____

Valter de O Kusch

Assinatura

ARMAZUL - Navegação e Comércio Ltda.

100

Montenegro, 26 de Março de 1985

Nome Valter Henrique

Seu Salário Semanal: Cr\$ 9.926,00

Horas Cr\$ 2.000,00

Adicionais Cr\$

Comissões Cr\$

13º Salário Cr\$

Menos:

Adiantamento Cr\$

..... % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ 843,00

Salário Família Cr\$

Cr\$ 11.082,00

Valter Henrique

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

11/10

Montenegro, 13 de Abril de 1983

Nome

Vallin Kenhu

Seu Salário Semanal:

Cr\$ 9926,00

Horas

Cr\$

Adicionais

Cr\$

Comissões

Cr\$

13°. Salário

Cr\$

Cr\$

Menos:

Adiantamento

Cr\$

Cr\$

% desconto p. I. N. P. S. Cr\$

Cr\$

Salário Família

Cr\$

Cr\$

Vallin Kenhu

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

120

Nome Valter C. Kukul Montenegro, N.º de Alcal de 1983

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 9.926,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

13º Salário _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Mens:

Ad. tamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

Valter C. Kukul
Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

13/10

Montenegro, 7 de Maio de 1983

Nome Valter Amador

Seu Salário Semanal: Cr\$ 14.640,00

Horas Cr\$

Adicionais Cr\$

Comissões Cr\$

13º. Salário Cr\$

Cr\$

Menos:

Adiantamento Cr\$

Cr\$

% desconto p. I. N. P. S. Cr\$

Cr\$

Salário Família Cr\$ Cr\$

Valter de Oliveira Amador

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

46 de Maio

Nome Valter Kumbon Montenegro, 30 de Abril de 1983

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 9926,00

Horas _____ Cr\$ 2000,00

Adicionais _____ Cr\$

Comissões _____ Cr\$

13º Salário _____ Cr\$

_____ Cr\$

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$

_____ Cr\$

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$

Salário Família _____ Cr\$ _____ Cr\$

Valter Kumbon

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

15

Montenegro, 14 de Maio de 1983

Nome Valter Cunha

Seu Salário Semanal: Cr\$ 14640,00

Horas Cr\$ 2000,00

Adicionais Cr\$

Comissões Cr\$

13º. Salário Cr\$

Menos:

Adiantamento Cr\$

Cr\$

% desconto p. I. N. P. S. Cr\$

Cr\$

Salário Família Cr\$

Cr\$

Valter da Cunha

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

216

N.º Valter Kumbur Montenegro, 21 de Maio de 1983

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 14.640,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ 2.000,00

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Valter de O Kumbur
Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

9017

Nome Valter Runko Montenegro, 28 de Maio de 1983

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 14.640,00

Horas _____ Cr\$ 2.000,00

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

_____ Valter Runko Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

18/10

Nome Valter Azevedo Montenegro, 4 de Junho de 1987

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 14.640,00

Horas _____ Cr\$ 2.000,00

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

13°. Salário _____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ 16.640,00

_____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

Valter de Azevedo

Assinatura

Dr. Adolpho Schüler Netto

Dr. Ernesto Arno Lauer

Dr. Valter Verner Harres

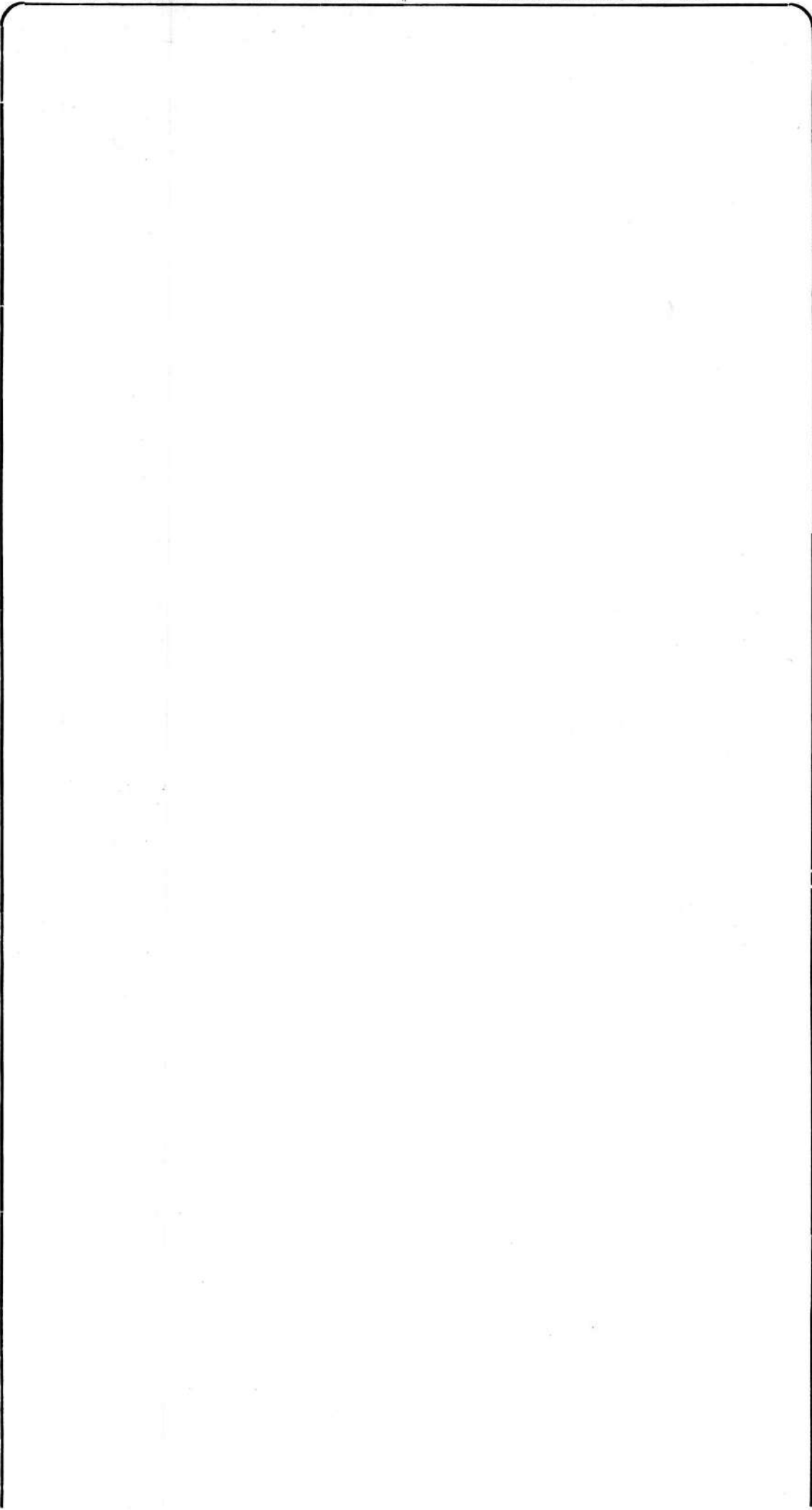
A D V O C A C I A

Rua Ramiro Barcelos, 1700

FONE (051) 632-1394

MONTENEGRO - RS.

16
je



A presente lista contém 18 (dezoito) documentos je

AREIASUL Navegação e Comércio Ltda.

01/2

Montenegro, 11 de 06 de 1983

Nome Walter O. Kuhn

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 14.640,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Walter O. Kuhn

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

020

Nome Valter Humberto Montenegro, 18 de junho de 1983

Seu Salário Semanal: Cr\$ 14640,00

Horas Cr\$ 2000,00

Adicionais Cr\$

Comissões Cr\$

13º Salário Cr\$

Cr\$

Menos:

Adiantamento Cr\$

Cr\$

 % desconto p. I. N. P. S. Cr\$

Cr\$

Salário Família Cr\$

Cr\$

Valter de O. Humberto

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

030

Nome Valti G. Kumbm Montenegro, 25 de Junho de 1983

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 14640,00

Horas _____ Cr\$ 2000,00

Adicionais _____ Cr\$

Comissões _____ Cr\$

13º. Salário _____ Cr\$

_____ Cr\$

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$

_____ Cr\$

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$

_____ Cr\$

Salário Família _____ Cr\$ _____ Cr\$

Valti G. Kumbm
Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

04/80

Nome Vallê Kumbur Montenegro, 2 de Julho de 1983

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 14640,00

Horas _____ Cr\$ 2000,00

Adicionais _____ Cr\$

Comissões _____ Cr\$

13º. Salário _____ Cr\$

_____ Cr\$

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$

_____ Cr\$

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$

Salário Família _____ Cr\$ _____

Vallê de O Kumbur

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

Nome Valter B. Kunkin Montenegro, 9 de Julho de 1983

Nome Valter B. Kunkin

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 15.000,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

Nome Vallei G. Rumbin Montenegro, 9 de Julho de 1983

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 14.640,00

Horas _____ Cr\$ 2.000,00

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

Salário _____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

Vallei G. Rumbin

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

07
10

Montenegro, 16 de julho de 1983

Nome Valdir Kusch

Seu Salário Semanal: Cr\$ 14640,00

Horas Cr\$ 2000,00

Adicionais Cr\$ _____

Comissões Cr\$ _____

13º. Salário Cr\$ _____

Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento Cr\$ _____

Cr\$ _____

_____% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

Cr\$ _____

Salário Família Cr\$ _____

Cr\$ _____

Valdir Kusch

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

08/06

Montenegro, 23 de julho de 1983

ie Valter G. Kuhn

Seu Salário Semanal:	Cr\$ 14.640,00
Horas	Cr\$ 2.000,00
Adicionais	Cr\$
Comissões	Cr\$
13º. Salário	Cr\$
	Cr\$ 16.640,00

Menos:

Adiantamento	Cr\$
	Cr\$
% desconto p. I. N. P. S.	Cr\$

Salário Família	Cr\$	Cr\$
-----------------	------	------

Valter G. Kuhn

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

09/00

Montenegro, 30 de julho de 1983

Nome Valdeir B. Kumbur

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 14640,00

Horas _____ Cr\$ 2000,00

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Valdeir B. Kumbur

Assinatura

PREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

1983

Montenegro, 6 de Agosto de 1983

Nome Vallin G. Kumber

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 14640,00

Horas _____ Cr\$ 3000,00

Adicionais _____ Cr\$

Comissões _____ Cr\$

13º. Salário _____ Cr\$

_____ Cr\$

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$

_____ Cr\$

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$

Salario Familia _____ Cr\$ _____ Cr\$

Vallin G. Kumber

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

11/83

Montenegro, 13 de Agosto de 1983

Nome Valtair G. Kunkin

Seu Salário Semanal:

Cr\$ 14.640,00

Horas

Cr\$ 2.000,00

Adicionais

Cr\$

Comissões

Cr\$

13º. Salário

Cr\$

Cr\$

Menos:

Adiantamento

Cr\$

Cr\$

% desconto p. I. N. P. S. Cr\$

Cr\$

Salário Família

Cr\$

Cr\$

Valtair G. Kunkin

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

12
10

Montenegro, 20 de Agosto de 1983

Nome Vallin G. Mendes

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 14.640,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ 2000,00

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

108:

A _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

Valentino Mendes

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

13^{me}

Nome Valtê Kuhn Montenegro, 27 de Agosto de 1983

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 14640,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ 2000,00

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ 1244,00

_____ Cr\$ 15396,00

Salário Família _____ Cr\$ _____

Valtê de Oliveira Kuhn

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

Nome Valter Kuhn Montenegro, 3 de Setembro de 1983

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 14.640,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais Inssalvidade _____ Cr\$ 2.000,00

C sões _____ Cr\$ _____

13º. salário _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ 1.244,00

_____ Cr\$ 15.396,00

Salário Família _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Valter Kuhn

Assinatura

14/09

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

15 de

Nome Valter G. Kunkin Montenegro, 10 de Setembro de 1983

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 14640,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ 2000,00

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ 1244,00

_____ Cr\$ 15400,00

Salário Família _____ Cr\$ _____

Valter G. Kunkin

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

16
3

Nome Valter G. Kumbur Montenegro, 17 de Setembro de 1983

Salário Semanal: _____ Cr\$ 19640,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ 2.000,00

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ 1244,00

_____ Cr\$ 15400,00

Salário Família _____ Cr\$ _____

Valter G. Kumbur
Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

17 *de*

Montenegro, 24 de Setembro de 1983

Nome Valter Humberto

Seu Salário Semanal: Cr\$ 14.640,00

Horas Cr\$

Adicionais Cr\$ 2000,00

Comissões Cr\$

13º. Salário Cr\$

Cr\$

Menos:

Adiantamento Cr\$

Cr\$

% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ 6244,00

Cr\$ 15400,00

Salário Família Cr\$ Cr\$

Valter de O. Humberto

Assinatura

ARRELSUL - Navegação e Comércio Ltda.

18/10

Nome Valter Krumm Montenegro, 1 de Outubro de 1983

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 14.640,00

Horas _____ Cr\$ 2000,00

Adicionais _____ Cr\$

Comissões _____ Cr\$

13°. Salário _____ Cr\$

_____ Cr\$

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$

_____ Cr\$

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$

_____ Cr\$

Salário Família _____ Cr\$ _____ Cr\$ 15409,00

Valter de Oliveira Krumm

Assinatura

Dr. Adolpho Schüler Netto

Dr. Ernesto Arno Lauer

Dr. Valter Verner Harres

A D V O C A C I A

Rua Ramiro Barcelos, 1700

FONE (051) 632-1394

MONTENEGRO - RS.

17
de

A presente folha contém dez documentos de

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida
notificação ao reclamante, do despacho
de fls. 10, através do Sr. of. Justice.

Luiz Is.

Em 10 / 08 / 1984

Armando
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega cópia desta ao Dr.

Margarida Fehr

Em 13 / 08 / 1984

Armando
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

AREIASUL

Navegação e Comércio Ltda.

01/10

Nome Válter Kucher Montenegro, 7 de 10 de 1983

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$

Horas _____ Cr\$

Adicionais _____ Cr\$

Comissões _____ Cr\$

13º. Salário _____ Cr\$

Poi boniti des Férias

Cr\$ 35.000,00

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$

Cr\$

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$

Cr\$

Salário Família _____ Cr\$

Cr\$ 35.000,00

Valter de Oliveira Kucher

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

024

Nome Valter Humberto Montenegro, 15 de Outubro de 1983

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ _____

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ _____

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

Por conta férias Cr\$ 20.000,00

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ 20.000,00

Valter de O Humberto

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

03

Montenegro, 5 de Novembro de 1983

Nome Valtée G. Kusler

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 24.038,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ 2.000,00

Comissões _____ Cr\$ _____

13º Salário _____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ 2044,00

_____ Cr\$ 23994,00

Salário Família _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Valtée G. Kusler

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

04/90

Nome Valter G. Kunha Montenegro, 12 de Novembro de 1983

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 24038,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ 2000,00

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Depos: _____

Adiantamento _____ Cr\$ 24038,00

_____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ 2044,00

_____ Cr\$ _____

Salário Família _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Valter de Oliveira Kunha

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

05/11

Montenegro, 19 de Novembro de 1983

Nome Valter Kunsch

Seu Salário Semanal: Cr\$ 24038,00

Horas Cr\$

Adicionais Cr\$ 2000,00

Comissões Cr\$

13º. Salário Cr\$

Cr\$

Menos:

Adiantamento Cr\$

Cr\$

% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ 2044,00

Cr\$ 23944,00

Salário Família Cr\$

Cr\$

Valter de Oliveira Kunsch
Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

06/11/83

Montenegro, 26 de Novembro de 1983

Nome

Valter G. Kusch

Seu Salário Semanal:

Cr\$ 24.038,00

Horas

Cr\$ 2.

Adicionais

Cr\$ 2.000,00

Comissões

Cr\$

Outro Salário

Cr\$

Cr\$

Menos:

Adiantamento

Cr\$ 5.000,00

Cr\$

% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ 2044,00

Cr\$ 18.944,00

Salário Família

Cr\$

Cr\$

Valter G. Kusch

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

07/10

Montenegro, 3 de Dezembro de 1983

Nome Valter G. Kumbou

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 24038,00

Horas _____ Cr\$ _____

Adicionais _____ Cr\$ 2000,00

Comissões _____ Cr\$ _____

13º. Salário _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ 2044,00

_____ Cr\$ 23944,00

Salário Família _____ Cr\$ _____

Valter G. Kumbou

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

08/83

Montenegro, 10 de dezembro de 1983

Nome Walter Kunhau

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 24.038,00

_____ Cr\$

Adicionais _____ Cr\$ 2.000,00

Comissões _____ Cr\$

13º. Salário _____ Cr\$

_____ Cr\$

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$

_____ Cr\$

_____ % desconto p. I. N. P. S. Cr\$ 2.044,00

_____ Cr\$ 23.944,00

Salário Família _____ Cr\$

_____ Cr\$

Walter de O Kunhau

Assinatura

AREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

09
7/80

Montenegro, 17 de Dezembro de 1983

Nome

Valter

G. Kunkin

Seu Salário Semanal:

Cr\$ 24038,00

Horas

Cr\$ 1500,00

Adicionais

Cr\$ 2500,00

Comissões

Cr\$

13º. Salário

Cr\$

Cr\$

Menos:

Adiantamento

Cr\$

Cr\$

% desconto p. I. N. P. S. Cr\$

Cr\$ 28038,00

Salário Família

Cr\$

Cr\$

Valter G. Kunkin
Assinatura

APREIASUL - Navegação e Comércio Ltda.

19/10

Montenegro, 24 de Dezembro de 1983

Nome: Valter G. Kumbur

Seu Salário Semanal: _____ Cr\$ 24038,00

Horas _____ Cr\$.

Adicionais _____ Cr\$ 2500,00

Comissões _____ Cr\$

13º. Salário _____ Cr\$

_____ Cr\$

Menos:

Adiantamento _____ Cr\$

_____ Cr\$

% desconto p. I. N. P. S. Cr\$ 2044,00

_____ Cr\$ 20500,00

Salário Família _____ Cr\$

_____ Cr\$

Valter G. Kumbur

Assinatura

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos a secretaria desta Junta pelo Bra.

Margarida Fuchs
20 / 08 / 1984

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretarias



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da Atividade de Intifada fl. 19.

Em 20 de 08 de 1984.

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

19.
D

SR. (A): DRA. MARGARIDA FOHR
END. : Rua Osvaldo Aranha
CIDADE: Montenegro
CEP :

Em ..10. de agosto..... de 1984.....

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 546/84

RECLAMANTE: VALTER DE OLIVEIRA KUHN
RECLAMADO : AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de
...05... dias para o fim declarado no(s) ítem(ns) abaixo(s) as
sinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / /1984, às hs:
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Prestar compromisso
- () Fornecer o endereço de
- () Devolver o Processo em seu poder
- () Contestar
- (X) Tomar ciência de que a reclamada apresentou documentos nos autos supra, tendo V.Sa. o prazo de cinco dias para vista.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 16h30min
cumprí o mandado retro, na pessoa da Dr.ª Margarida F. B. L.
a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou
sentença de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O réu
compareceu e dou fé.

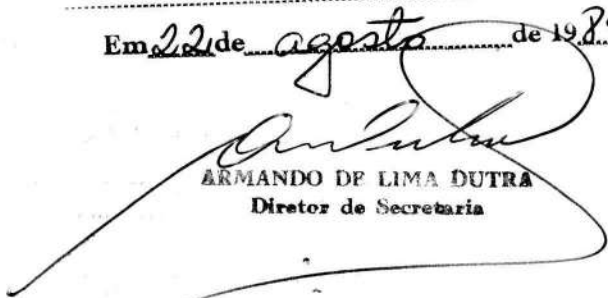
Montezuma, 15 de agosto de 1984

Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição de fls. 20/21.

Em 22 de agosto de 1984.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JCJ DE MONTENEGRO

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLADO

N.º: 1962/84

Recebido em 20/08/84

Ass.: 

Indefinido a redigido de pericia documentos - 30
Cópia, já que, pela disposição do lançamto manuscrito no documento de fls. 13, não será possível determinar a cronologia entre os lançamtos do local e data e a assinatura do autor
2 - Ofício a ser provido para a elaboração de datilografados -
grupos, solicitando - lhe pastas e esboços -
mentos pedidos. - Em 22/8/84

VALTER DE OLIVEIRA KUHN, nos autos processuais

de nº 546/84, por sua procuradora no fim assinada, vem respectivamente, perante esta MM Junta, manifestar-se sobre os documentos juntados pela reclamada, nos seguintes termos:

PAULO ORVAL PEREIRA RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

I - HORAS EXTRAS - ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS

O documento de fl. 13, juntado pela reclamada para provar compensação de horário de trabalho é ineficaz para os efeitos desejados por esta, de vez que não preenche os requisitos mínimos exigidos para sua validade legal. Trata-se de acordo firmado somente entre Empregadora e Empregado (menos esclarecido), sem qualquer assistência Sindical, nem, tão pouco, homologação judicial. Ademais, o horário do reclamante, para trabalhar na reclamada, não era o firmado em tal "acordo", de vez que semanalmente ultrapassava o limite de 48 horas.

Quanto à forma desse documento, fl. 13, alude o reclamante tê-lo assinado em branco, sem que lhe estivessem preenchidos os espaços de horário e, principalmente, o espaço de local e data. Para comprovar, requer o reclamante uma perícia técnica que determine a diferença temporal (aproximada) entre a data da assinatura do reclamante e a aposição do local e data.

Com relação aos documentos de fls. 14 a 17, recibos de pagamento, o reclamante impugna-os pela insuficiência e incorreção da forma, do preenchimento, dos valores, do conteúdo. Cabe salientar o estranho valor pago supostamente pelas horas extras, que, constantemente e não obstante a correção salarial semestral, permanecia inalterado, como se, conseqüentemente, mês a mês, o reclamante prestasse horas excedentes em número menor. Por outro lado, tais recibos, além de formalmente incorretos, e aqui impugandos, comprovam a insuficiência e incorreção do pagamento efetuado ao reclamante.

kuhn

Documento de fl. 12, rescisão de contrato de trabalho, comprova o incorreto pagamento efetuado ao reclamante, pois não houve integração de horas extras e demais parcelas em sua remuneração.

Quanto ao documento de fl. 11, declaração firmada por Indústria desta cidade, em nada contribui para o esclarecimento desta lide, porquanto o reclamante laborou somente, conforme alega na peça inicial, para a reclamada. Dessa forma, impugna tal declaração, porque impertinente ao litígio, bem como, de redação 'dúbia, uma vez que não esclarece à época a que se refere nem às pessoas que realizavam tais serviços: se empregados da reclamada ou da firma declarante. Nesse sentido, para maior esclarecimento e a fim de que se produza justiça, requer o reclamante a esta MM Junta seja oficiado à Indústria de Bebidas Antártica - Polar S/A, Filial Montenegro, prestação dos esclarecimentos supra suscitados, bem como, informar se, após o horário comercial (qual seria esse horário) não era procedido carregamento pelo próprio empregado da reclamada, assistido pelo vigia ou guarda daquela Indústria? se ao chegarem os caminhões referidos, para o carregamento, não era efetuado o preenchimento de guias ou cartões ou equivalente, na guarita de entrada, pelo vigia ou guarda desta Indústria? Se estes apontamentos estão contabilizados pois que deles derivava o pagamento efetuado entre a Indústria e a reclamada? Que sejam apresentados esses documentos.

Pelo acima exposto, o reclamante reitera todos os termos da inicial, nas alegações e pedidos, protestando por ampla produção de prova, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confesso.

Pede Deferimento do acima requerido.

Montenegro, 20 de agosto de 1984.

P.p.

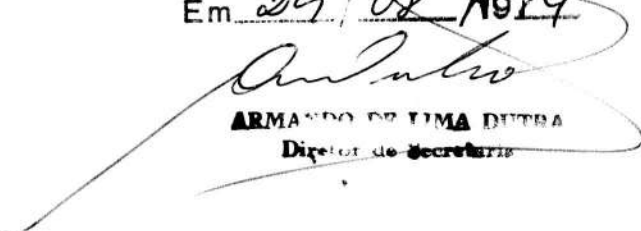
Bel. MARGARIDA FÜHR - OAB/RS 17.073

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho de fl. 20, foi expedido ofício a Ind. Belitex Antártica - Pola S.A., através do M. Of. Justiça.

Dou fé.

Em 29 de 08 de 1924

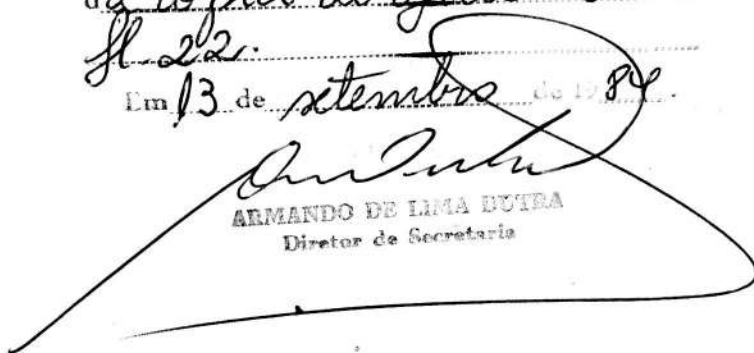

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da cópia do ofício de fl. 22.

Em 13 de setembro de 1924


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

22
18

de Montenegro

Of.nº 151/84

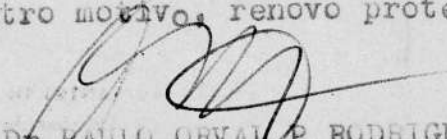
Em 29 de agosto de 1984.

SENHOR GERENTE:

Pelo presente solicito a V.Sa. as providências necessárias para que seja informado a este Juízo, com a brevidade possível no interesse da Justiça, os esclarecimentos abaixo relacionados, a fim de instruir a reclamação trabalhista nº 546/84, em que são partes: VALTER DE OLIVEIRA KUHN, reclamante e ARELIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., reclamada, conforme seguem:

- 1- Qual o período (meses e anos) em que caminhões da reclamada (ARELIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.) carregavam bagagem de cevada nessa empresa?
 - 2- Qual o horário desse carregamento?
 - 3- Pessoas que faziam o trabalho de carregamento nos caminhões?
 - 4- Horário comercial da Antártica.
 - 5- Após o horário comercial não era feito pelo empregado da reclamada (ARELIASUL) o carregamento, assistido por vigia ou guarda da Antártica?
 - 6- Havia registro em guias ou cartões, na Antártica, da chegada, saída ou carregamento dos caminhões da reclamada?
 - 7- Esses registros constam da contabilidade da Antártica?
 - 8- A Antártica possui aquelas guias ou cartões?
- Em caso positivo, deve apresentá-las neste Juízo, quanto ao período de fevereiro/82 a janeiro/84.

Sem outro motivo, renovo protestos de consideração e apreço.


DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho-Presidente

Ilmo. Sr.

M.D. GERENTE da ANTÁRTICA-POLARS.A. (Indústria de Bebidas)
NESTA CIDADE

RECEBIDO
13, 09, 84
A.M.

Indústria de Bebidas Antártica - Polar S.A.
FILIAL MONTENEGRO

GERENTE


PROCURADOR

NOTIFICICO QUE, nesta data, no horário das 14:00
recebi o mandado retro, na pessoa do Sr. Ademir Pau-
lo Picilini, Gerente,
qual depois de ouvir a leitura do mandado, con-
sta de ciente e aceitou a contra-fé que lhe foi prestada
idade e dou fé.

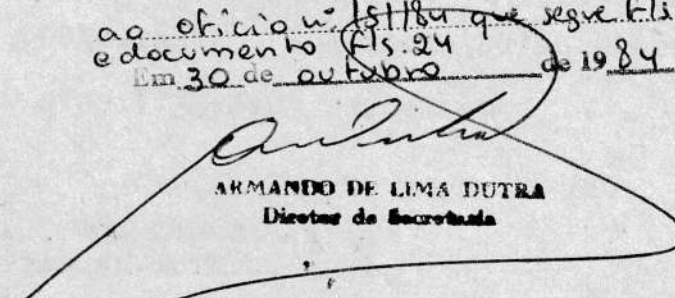
Montenegro, 13 de setembro 1984.



JUNTA DA

Nesta data, faço juntada aos autos

da correspondência referente
ao ofício nº 151/84 que segue f. li. 23
e documento fis. 24
em 30 de outubro de 1984



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor da Secretária



613.31.2.094/84

Montenegro, 29 de outubro de 1984

23

À

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

At.: Dr. Paulo Orval P. Rodrigues

Nesta

Ref.: Ofício nº 151/84

Recebido em 30/10/84

Ass.: dl.

J.C.J. DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO

Nº: 2617 / 84

2. Documentos apresentados para os fins em parte pelo depoimento do (auto) dos a unidades pelo 30/10/84

Atendendo a consulta formulada por V.Excia. através do ofício nº 151/84, informamos:

- 1.- A AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA, à serviço da CORLAC, efetuou carregamento de bagaço de cevada em nossa Empresa até 31 de maio de 1983, conforme memorando anexo.
- 2.- Os horários de carregamento constam no livro de Registro de Entradas e Saídas de caminhões com carga de produtos ou mercadorias da Filial Montenegro, nº 07, páginas 1 a 250, e, nas folhas de controle de movimentação de veículos de terceiros numeradas de 0001 a 0475, conforme documentos anexos.
- 3.- No início do transporte de bagaço de cevada, os motoristas da reclamada encostavam os caminhões abaixo dos Silos e, abrindo a portinhola controlavam a saída do bagaço até completar a carga. Após determinado período o carregamento passou a ser assistido por um funcionário da Fábrica de Cervejas ou por um Vigilante, os quais assumiram a operação do Silos de bagaço, evitando excesso de carga nos caminhões e o derramamento de bagaço pelo pátio da Empresa.
- 4.- Os funcionários da Empresa trabalham durante 24 horas/dia, com sistema de escalas de revezamento. A Comercialização, para atendimento dos Distribuidores, mantém expediente normal das 07:00 horas às 19:00 horas.
- 5.- Quesitos respondido nos itens 2 e 3.
- 6.- Quesito respondido no ítem 2.
- 7.- Não
- 8.- Sim. Documentos anexos conforme itens 1 e 2.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos protestos de mais alta estima e consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente.

Indústria de Bebidas Antarctica - Polar S.A.
FILIAL MONTENEGRO

Paulo Orval P. Rodrigues
GERENTE
Amilton...
PROCURADOR

PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Diretor do Trabalho - Presidente

A presente folha contém um documento

CORLAC

MEMORANDO Nº _____

D A T A: 31 / 05 / 83

Ilmo. Sr.

IND. BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A

Setor:

Gerência

Assunto

Transporte

Comunicamos-vos que a partir do dia 1º de junho de 1983, o transporte de bagaço de Cevada será efetuado pela firma KETER- Construções e Transportes Ltda, em lugar da AREIASUL Navegação e Comércio Ltda, por motivos de rescisão de Contrato.

Na espera de contarmos sempre com vossa atenção aproveitamos para firmar-nos

atenciosamente

Setor Remetente

POSTO MONTAINEIRO

assinatura
Paulo Peixoto Soares
Gerente

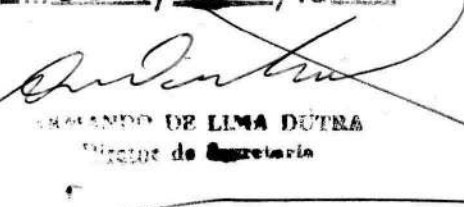
Resp. em:

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data ficam depositados na secretaria, os documentos apresentados com a petição de fls. 23

Dia 30

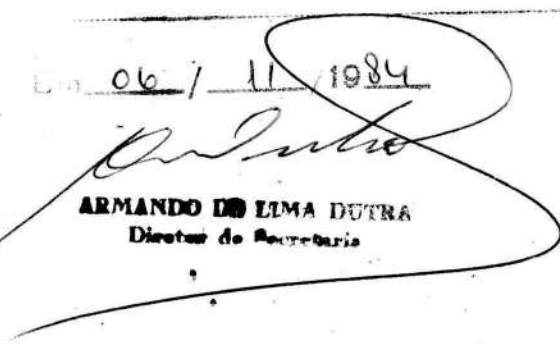
Em 30 / 10 / 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

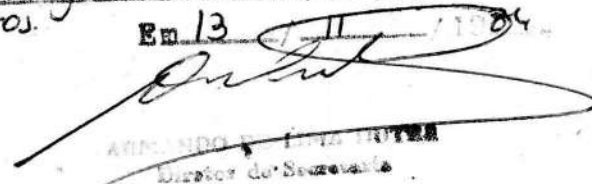
CERTIFICO que nesta data o reclamante por sua procuradora, toma ciência do despacho de fls. 23

Em 06 / 11 / 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Sr. Margareida Fihr, com documentos.

Em 13 / 11 / 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Juízo pelo Sr.

Margarida Filha, com documentos.

Em 24 / 11 / 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



JUNTA D. A.

a petição de fls 26/27

14 de novembro de 1934.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JCJ DE MONTENEGRO

J C J DE MONTENEGRO
PROTÓCOLOS

Nº. 2.790 / 84

Recebido em 14 / 11 / 84

Ass.: 

26/11/84
X. J. Costa a pedido da reclamada
Despacho a fl. 23/
Em 14/11/84

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

VALTER DE OLIVEIRA KUHN, nos autos processuais de nº 546/84, por sua procuradora no fim assinada, vem, respeitosamente, perante esta MM Junta, em vista da petição de fl. 23 e documentos apresentados pela firma Antartica-Polar, desta cidade, manifestar-se nos seguintes termos:

Examinando as informações contidas no doc. de fl. 23, que respondem os questionamentos do reclamante em fl. 21, bem como, através de uma análise no Livro nº 7-Registro de Entradas e Saídas e nas Folhas de Controle de Movimentação de Veículos de Terceiros, apresentados pela referida Indústria de Bebidas, conclui-se a veracidade das alegações contidas na peça inicial, especificamente no que se refere à jornada de trabalho, horas extras.

O reclamante exercia sua atividade laboral em horários costumeiramente excedente ao da jornada normal, dita pela reclamada em fl. 13 destes autos, conforme demonstração em amostragem:

- do livro nº 7, acima descrito -

PÁGINA	LINHA	DATA	HORA ENTR.	HORA SAÍDA
28v.	9º	16.2.82	18h 35min	18h 55min
29	18	17.2.82	18h 10min	18h 30min
29	20	17.2.82	06h 45min	07h
30	24	18.2.82	12h 45min	13h 05min
31v.	7º	23.2.82	13h 05min	13h 30min
31v.	9º	23.2.82	18h 15min	18h 30min
32	27	24.2.82	23h 45min	00h 00min
35v.	31	03.3.82	17h 50min	18h 15min
35v.	32	04.3.82	06h 10min	06h 25min
36	26	04.3.82	11h 30min	11h 45min
37v.	17	05.3.82	11h 30min	11h 50min
38v.	31	08.3.82	12h 50min	13h 20min
39	21	09.3.82	17h 50min	18h 10min
41	30	12.3.82	22h 00min	22h 50min
44	21	18.3.82	13h 05min	13h 35min

Luiza

27

PÁGINA	LINHA	DATA	HORA ENTR.	HORA SAÍDA
45	1º	19.3.82	13h 05min	13h 30min
45	17	19.3.82	18h 10min	18h 50min
48	28	26.3.82	13h 05min	13h 30min
50	12	30.3.82	18h 30min	19h 00min
51	8º	01.4.82	11h 30min	11h 50min
51	23	01.4.82	18h 25min	18h 40min
52	6º	02.4.82	17h 40min	17h 55min
52v.	6º	05.4.82	13h 15min	13h 30min
52v.	20	05.4.82	17h 40min	18h 00min
55v.	30	12.4.82	16h 35min	19h 05min
111v.	30	06.8.82	18h 10min	18h 25min
119	31	24.8.82	17h 45min	18h 00min
152	2º	26.10.82	18h 10min	18h 30min
152	26	27.10.82	11h 15min	11h 40min
171	29	30.11.82	13h 10min	13h 35min
196v.	5º	12.1.83	18h 00min	18h 20min
201	6º	20.1.83	13h 10min	13h 45min
248	19	14.4.83	17h 25min	18h 00min

- das folhas de controle de veículos, acima descritas -

FL. Nº	LINHA	DATA	HORA ENTR.	HORA SAÍDA
02	6º (feriado)	21.4.83	18h 20min	18h 35min
41	11	10.5.83	17h 50min	18h 15min

PELO EXPOSTO, o reclamante reitera os termos da sua vestibular, em todas as alegações e pedidos, protestando pela produção de prova, principalmente depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confesso.

Pede Deferimento

Montenegro, 13 de novembro de 1984.

P.p.

Bel. MARGARIDA FÜHR-OAB/RS 17.073

CERTIDÃO

CERTIFICO que a redação ficou
ciente dos despachos de fls 23 e
do de fl. 26, por seu patrono, que
retira os autos em causa.

Lou fé.

Em 19 de Novembro de 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

x *[Handwritten signature]*

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Sr.

Valter Verner Horres

Em 19 de Novembro de 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Valter Verner Horres

Em 26 de Novembro de 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição que segue fls.

28

Em 27 de Novembro de 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

Ref. RECLAMATÓRIA Nº 546

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 2.915/84

Recobido em 26/11/84

Ass.: [assinatura]

28
Entrega a notificação
ao tabelião da cidade para chegar às
 mãos da testemunha indicada, quando
a demanda for para a audiência
a entrega da notificação.
Em 27/11/84 [assinatura]

AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e/ou

vés de seu procurador sigentário, "ut" instrumento de mandato nos autos epigrafados, vem, acatadamente à presença de V.Exa. dizer que a documentação trazida pela Empresa Antártica veio trazer luz aos autos, demonstrando que somente esporadicamente o Reclamante excede o horário normal, não devendo ser considerado para efeito algum, o período fulminado pela prescrição bienal, ou seja, anterior de junho/82, que foi feito constar no demonstrativo de fls. 26/27.

Ratificando no mais sua contestação de fls., REQUER ainda seja notificado o Sr. PAULO PEIXOTO SOARES, brasileiro, casado, funcionário da CORLAC, residente e domiciliado nesta cidade, a comparecer à audiência aprazada para o próximo dia 06.12.84 a fim de depor como testemunha.

E. Deferimento.

Montenegro, 26 de novembro de 1.984.-

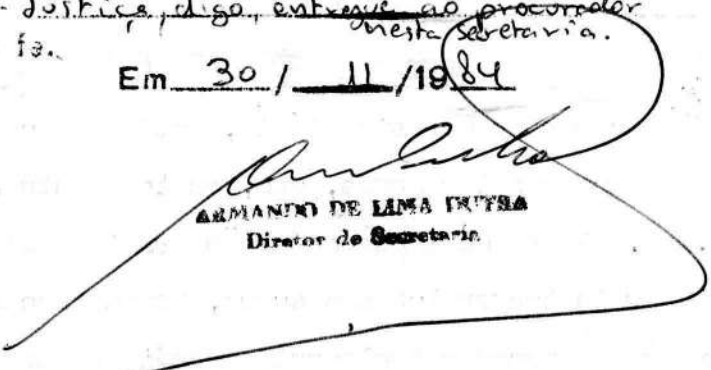
Pp. *[assinatura]*
VALTER VERNER HARRES-OAB/RS 13326

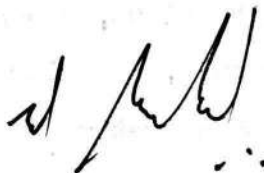
PAULO ORVAL PAIXÃO
Jornalista
Trabalha no Ministério Público

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação à testemunha, a ser entregue ao Dr. Valtex Horres pelo Sr. Of. Justiça, diga, entregue ao procurador nesta secretaria.
Dou fé.

Em 30 / 11 / 1984

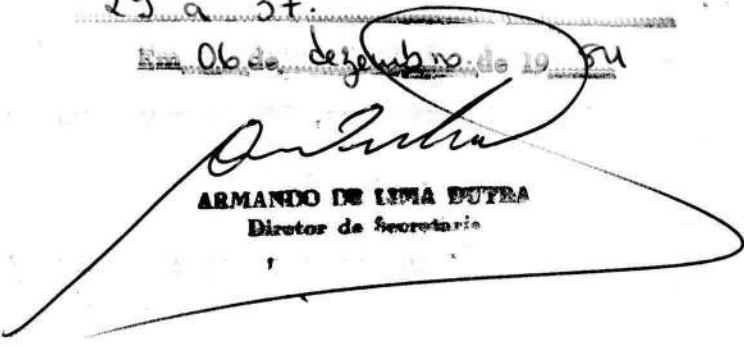

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



JUNTADA

FAÇO JUNTADA da ata das
29 a 37.

Em 06 de dezembro de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

29/9

PROCESSO N° 546/84

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALTER DE OLIVEIRA KUHN, reclamante e ARBIASUL NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA, reclamada, para audiência de prosseguimento. Presentes as partes e procuradores já qualificados na ata anterior. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que o depoente começava a trabalhar as 7.00 horas ou conforme o serviço antes deste horário ou até depois dele; que o depoente trabalhava as vezes até as 11.30 outras vezes quando atrasava a viagem chegava depois do meio dia; que de tarde começava a trabalhar as 13.00 horas, mas muitas vezes também nem chegava a ter intervalo para almoço praticamente; que trabalhava até as 18.00 horas, sendo que conforme as viagens muitas vezes trabalhava até as 19.00 ou 20.00 horas; que em todas semanas ocorria dias de encerrar o trabalho além das 18.00 horas; que havia semanas em que isso ocorria uma vez por semana e em outras até vários dias; que trabalhavam para a reclamada catorze ou quinze empregados; que o depoente trabalhou transportando bagaço de cevada da firma Antártica até julho ou agosto /83, e depois passou a trabalhar no transporte de areia no porto local; que no período em que passou a trabalhar com a areia o depoente também as vezes não tinha intervalo para almoço ou era muito reduzido, e as vezes trabalhava além das 18.00 horas quando o patrão mandava fazer algum transporte; que isso ocorria em todas semanas, trabalhando naqueles dias até as 18.00, 19.00 ou 20.00 horas; que a duração da jornada no tempo em que trabalhou na Antártica era mais prolongada do tempo em que trabalhou no Porto; que o trabalho feito na Antártica era por conta da Corlac, e o depoente levava cevada para diversos

PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



30
b

tambeiros, para o interior deste município, Salvador do Sul, São Sebastião do Caí, Triunfo e raramente para o Lami em Porto Alegre; que o depoente viajava sem ajudante; que o horário no Caís era o mesmo para todos os empregados, com exceção das viagens que as vezes eram feitas fora do horário como antes mencionou; que sendo possível o depoente levava para casa seus colegas, no carro do próprio depoente; que as vezes o depoente trabalhava aos sábados à tarde; que não digo, que o depoente não usava colegas seus para trabalhos sábados à tarde em sua própria chácara; que no tempo do trabalho na Antártica, quando o depoente podia almoçar em casa ficava com o caminhão na residência; que o depoente só não podia almoçar em casa quando o veículo quebrava ou quando ia para o Lami, uma ou duas vezes por mês; que o depoente saía de caminhão na Antártica e passava na Corlac, para obter uma autorização de entrega aos tambeiros; que essa autorização era entregue antecipadamente quando o depoente ia fazer a viagem sábado de tarde, feriados, ou em horas em que o escritório da Corlac estivesse fechado; que o depoente trabalhava em domingos tanto na Antártica, tanto posteriormente na areia, que trabalhava um, dois ou três domingos por Mês; que o depoente lembra que trabalhou nos feriados de Natal, 1º do ano, sexta-feira Santa, dia de carnaval; que acha que trabalhou também em sete de setembro, mas não tem certeza; que o depoente trabalhava todos os feriados; que em geral não trabalhava em feriados quando passou a trabalhar no Caía; que a Corlac tinha expediente no escritório das 7.00 as 12.00 e das 13.00 as 17.00 horas ao que lembra; Nada mais. DEPOIMENTO DO RECLAMADO: que o reclamante trabalhava das 7.00 as 11.30 e das 13.30 às 17.45 horas, sábados das 7.15 as 11.30 horas; que o transporte da cevada trabalhavam dois empregados; que o transporte de areia era feito por dois motoristas, dois operadores de máquinas e quatro barqueiros; que o reclamante esporadicamente trabalhava além do horário de término do serviço acima indicado; que por esses minutos excedentes ele ganhava Cr\$2.000 por semana; que todas as semanas era pago aquele valor embora nem sempre o reclamante trabalhasse além da jornada normal; que o caminhão era deixado pelo reclamante na beira do rio no intervalo do almoço; que o reclamante viajava para o Lami, não lembrando se uma vez por mês ou uma vez por quinzena; que de manhã o reclamante ia buscar o caminhão na beira do rio; que só ele e o outro motorista da cevada não tinham registro das horas

PAULO ORVAL PEREIRA, 11
Juiz de Direito - Presidente



f.3

horas trabalhadas em livro ponto; que raramente o reclamante fez transporte de cevada aos domingos, e só ocorria quando havia feriados; que de noite raramente o autor transportou cevada; que a Antártica não permitia a entrada de caminhões sábado à tarde e aos domingos; que as vezes os caminhões que faziam transporte de areia iam transportar cevada; que ocorria de carregar os caminhões com cevada, por exemplo as 16.00 horas, ficando os mesmos no cais, com a carga para entrega no outro dia de manhã; que o depoente teve de rescindir o contrato de transporte de cevada, pois chegava até usar cinco caminhões, sem conseguir vencer todas as entregas; que os vigias da entrega, digo, que os vigias da Antártica telefonava de noite para o depoente para buscar a cevada; que o depoente e seu irmão chegaram muitas vezes ir de noite buscar cevada; que a pessoa que assumiu aquele encargo usa apenas um caminhão e transporta mais carga que os cinco caminhões do depoente; isto porque os motoristas do depoente eram muito demorados, passando uma manhã inteira para fazer vinte quilômetros; que a Antártica registrava a entrada e saída do caminhão, inclusive com número da placa e nome do motorista; Nada mais. .x.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: LUIZ ANTONIO XAVIER, brasileiro, solteiro, 31 anos de idade, motorista, residente na rua José Pedro Steigleder, nº 235 em Montenegro, que o depoente trabalhou várias vezes para a reclamada, sendo a última vez de 1º de agosto de 82 até junho ou julho/83. Aos costumes disse nada. Compromissado. P.R.: que sempre foi motorista da reclamada; que o depoente em geral transportava areia no último contrato e se fosse preciso ia transportar cevada da Antártica para os tambeiros; que a reclamada ainda transportava cevada da Antártica quando o depoente deixou o emprego na última vez; que na Antártica normalmente havia dois caminhões da reclamada; que a reclamada tinha cerca de quinze empregados; inclusive os barqueiros cujos nomes não lembra; que os caminhões da cevada não ficavam no Cais ao meio dia; que a Antártica conforme a cevada estocada fazia entrega da mesma em qualquer hora do dia e muitas vezes o depoente foi chamado em casa de noite, para buscar cevada; que mais de uma vez viu o reclamante transportando cevada de noite; que os caminhões ao meio-dia ficavam na casa do próprio motorista; que o depoente transportava cevada da Antártica numa média de três domingos por mês; que nestes domingos havia

PAULO RUIZ DE SOUZA
Juiz de Direito - Presidente



f.4

havia quatro caminhões da reclamada transportando cevada, inclusive o do reclamante; que também muitas vezes fez transporte de cevada, aos sábados à tarde; que nunca ouviu falar que houvesse livro-pon-to para qualquer empregado; que o depoente ganhava uma gorjeta a título de horas extras valor que era variável e não constava dos recibos, pois era pago "por fora"; que lembra de ter trabalhado em feriados na Antártica, mas não lembra qual o feriado; que os caminhões da reclamada podiam entrar na Antártica em qualquer dia e horário; que o depoente trabalhava todo sábado de tarde; que o reclamante também trabalhava todo sábado de tarde; que indagado se o reclamante continuava trabalhando todos sábados à tarde depois de extinta a atividade de transporte de cevada, o depoente disse inicialmente que ele continuava trabalhando sábado a tarde sempre; que advertido do que consta no depoimento do reclamante sobre o trabalho de sábado à tarde, e sobre a causa da ciência do trabalho do autor quando o depoente não era mais empregado da ré, o declarante confirmou aquele trabalho sábado à tarde inicialmente, dizendo que sempre estava por roda da reclamada, vindo depois a declarar que não sabia como o reclamante trabalhava sábado de manhã ou de tarde sempre; que variava muito a hora do término do trabalho; que em geral terminavam o trabalho as 20 ou 21. horas que a variação dependia do local da entrega da cevada; que o horário de expediente da reclamada era das 7.00 as 11.30 e das 13.00 as 18.00 horas; que normalmente antes da entrega passavam na Corlac da mesma para a entrega; que para as entregas em sábados à tarde e domingos, a funcionária da Corlac Conceição, entregava uma relação para entrega; que na segunda feira os motoristas levavam na Corlac as notas da Antártica assinadas pelos tambeiros; que em geral a entrega era feita logo após o carregamento; que as vezes porém deixavam o caminhão carregado na beira do rio, de noite para entrega no dia seguinte; que o depoente fez entrega da cevada no interior deste município e de Triunfo, e também em cachoeirinha, numa Unidade da Corlac; e no Lami; que a Corlac dava autorização para entrega até as 17.00 horas de segunda a sexta-feira e até ao meio-dia nos sábados; que tirando as viagens para Cachoeirinha e Lami, as demais viagens tinha distância de 35 ou 43 quilômetros no máximo, sondei, digo, considerando a viagem de ida; que

PAULO GUYER
Juiz de Direito - Presidente



f.5

que o próprio motorista assinava o livro de saída na Antártica.
Nada mais.

Luiz Antonio Xadieg

Testemunha

[Signature]
Presidente

Na CTPS da testemunha consta que trabalhou pela última vez para a reclamada de 01.08.82 a 14.06.83. As partes tiveram vista da CTPS.
2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: EDGAR ARNO KOCHENBORGER, brasileiro, casado, 39 anos de idade, mecânico, residente na rua Menino Deus, 599 em Montenegro, tendo trabalhado para a ré por três anos quatro meses e vinte e três dias, até quase três anos atrás. Aos costumes disse nada. Compromissado. P.R.: que o depoente trabalhava na oficina da reclamada; que o reclamante ainda tr, digo, que o depoente ainda trabalhou dep, trabalhou bastante tempo depois da admissão do reclamante; que num domingo o depoente trabalhou na dragagem do rio até as 15.30 ou 16.00 horas; que neste dia o reclamante trabalhou com seu caminhão ajudando a transportar o material retirado do rio; que num domingo o depoente foi consertar o caminhão do reclamante que estava estragado em Triunfo (Passo Raso) quando ele estava entregando cevada; que também em outros domingos viu o reclamante transportando cevada; que muitas vezes o depoente ficava na oficina até as 22.00 horas e por isso sabe que o reclamante carregava cevada de noite, mas não pode se lembrar da hora; que tem certeza que o reclamante no dia de São João que é feriado municipal transportou cevada; que várias vezes o depoente esteve na Corlac antes do meio-dia no sábado para buscar ordens da Corlac para entrega de cevada aos tambeiros; que essa entrega seria feita sábado de tarde e domingo; que o depoente teve duas vezes na Corlac buscando antes do meio-dia, lá recebendo relação de tambeiros de um funcionário moreno, magro e alto, cujo n, digo, cujo nome o depoente não lembra; que esse empregado da Corlac já trabalhou no prédio velho despejando os tarros e depois passou a trabalhar no escritório; que sabe que as vezes o motorista das cevada iam viajar e só voltavam depois do meio dia, mas não pode precisar bem estes fatos; que o expediente normal da reclamada era das 7.00 as 11.30 e das 13.00 as 18.00 horas de segunda a sexta-feira, e nos sábados só de manhã; que o depoente trabalhava muito além deste horário; que não havia registro das horas trabalhadas; que a reclamada tinha oito



tinha oito motoristas, oito barqueiros, sendo dois em cada barco; um operador, um quindasteiro, um espalhador de areia, e mais o depoente; que o depoente não recebia horas extras, e por isso reclamou nesta Justiça, fazendo conciliação nesta reclamatória; que o depoente lembra ter visto o reclamante carregando cevada apenas num domingo, no passo da Amora, além daquele que foi atendido em Passo Raso; que sempre que os Silos estivessem cheios na Antártica deveria ser carregada a cevada nos caminhões; que se os Silos estivessem derramando a Antártica chamava o reclamado; que o depoente não lembra em que feriado trabalhou e indicou o dia de São João como um dia feriado, mas não sabe se foi nele que trabalhou; que nunca o Silos da Antártica ficavam vazios sábados de meio dia; que ocorria de alguns sábados ficarem os caminhões carregados na tardinha de sábado, permanecendo no Caís, para entrega na segunda-feira; que deve fazer dois anos e oito meses e meio que saiu da reclamada. Nada mais.

Edgor Amor Kochenboze

Testemunha

[Assinatura]
Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: PAULO PEIXOTO SOARES, brasileiro, casado, 46 anos de idade, gerente local da Corlac, residente na rua Bento Gonçalves, 1598, nesta cidade, Aos costumes disse nada. Compromissado. P.R.: que pelo contrato com a Antártica deveriam ser esvaziados os Silos de bagaço de cevada diariamente; que muitas vezes a Antártica avisava para a reclamada que os Silos estavam muito cheios; que esses avisos muitas vezes foram dados ao depoente, que os retransmitia a reclamada até mesmo de noite; que a reclamada mantinha dois caminhões na Antártica diariamente, mas muitas vezes ainda colocava mais um ou dois caminhões; que diariamente havia de quatro a cinco cargas de bagaço de cevada; que cada caminhão transportava cinco quilos e duzentos, digo, cinco mil e duzentos quilos; que hoje só um caminhão está transportando cerca de oitocentas toneladas por mês; que para entrega da cevada o caminhão passava na Corlac recebia a relação dos tambeiros ou a própria nota para entrega; que sábados de manhã era possível dar a relação da Corlac de uma ou duas cargas por caminhão, suficiente para a entrega durante a manhã; que havia tambeiros em Passo Raso, Triunfo, e na divisa de Salvador do Sul com Montenegro; sendo estes os mais



35
ls

f.7

os mais distantes; que era feita entrega talvez uma vez por mês em Cachoeirinha e no Lami, sendo que nestes casos o caminhão já saía de manhã com a programação; que muitas vezes sabe que ficavam dois ou três caminhões carregados no sábado no Caís, para serem transportados na segunda-feira, não sabendo o depoente o motivo porque não era feito essa entrega no sábado; que a Corlac trabalhava até as 16.30 horas; que se fosse transportada quatro ou cinco cargas por dia normalmente os Silos não ficariam cheios; que os chamados durante a noite ocorria porque não era feito o transporte durante o dia, de forma suficiente; que atualmente os tambeiros tem o mesmo número do que no tempo do reclamante e as distâncias para entrega não varia praticamente; que por causa dos problemas da Antártica houve a rescisão do contrato da Corlac com a reclamada; que há um empregado magrinho moreno alto, que sempre trabalhou no escritório de nome Paulo Roberto de Oliveira; que esta pessoa entregava as relações as vezes para os camioneiros da reclamada; que não pode saber se Paulo Roberto entregou esta relação alguma vez para mecânico da reclamada; que as vezes a programação da entrega feita pela Corlac era feita para atendimento no sábado de tambeiros residentes na proximidade desta cidade; que uma ou duas vezes o reclamante quando foi avisado cerca das 16.00 horas de que tinha uma carga para lugar mais distante, como Passo Raso, disse que não a entregaria porque teria que trabalhar além do horário normal, e que não recebia nada pelo trabalho extra; que o depoente comunicou o fato ao sócio-gerente da ré; que a distância desta cidade a Passo Raso é de 35 quilômetros mais ou menos; que o caminhão atual chega a fazer três viagens de ida e volta a Passo Raso, por dia e ainda sobra tempo; que a última queima da cevada na Antártica era feito na sexta-feira, que correspondia a uma carga e meia; atualmente; que atualmente a produção de cevada é superior em duzentas toneladas por mês mais ou menos, em relação ao mês em que o reclamante lá trabalhou; que não sabe se havia queima de cevada nos feriados; Nada mais.

Testemunha

Presidente

2 TESTEMUNHA DO RECLAMADO: DEMOCRATINO LUBACZWSKI, brasileiro, casado, 24 anos de idade, operador, residente na rua João Pessoa, 546 em Montenegro, trabalhando para a reclamada há dois anos. Aos costumes



36
93

f.8

Aos costumes disse nada. Compromissado. P.R.: que a sua CTPS esta a nota pela reclamada com o período exato; que a reclamada tem de dez a mais empregados, não sabendo exato; que o depoente trabalha no Caís; que a reclamada possui oficina mecânica fora do Caís; que o reclamante fazia o transporte de areia e também de bagaço de cevada, que este último material era transportado com muito mais frequência e não sabe onde o autor pegava esse bagaço; que a entrega era para fregueses da Corlac; que o reclamante sempre deixava o caminhão ao meio dia e de noite no Caís; que ele ia para casa de auto, inclusive para almoçar; que o reclamante transportava o depoente de manhã para o Cais, e na volta para o almoço e no retorno no início da tarde para o Caís e de noite para casa; que o depoente ajudava na despesa de gasolina; que habitualmente só o depoente era transportado pelo reclamante; que o início do turno da tarde é as 13.30 horas e o término as 17.45 horas; que confirma esses dados apesar de advertido do depoimento prestados; pelas testemunha do autor quanto ao horário do turno da tarde; que faz um ano ou mais de um ano que o depoente tem registrado numas folhas o horário de saída e entrada dos turnos; que isso também era feito por todos empregados inclusive motoristas; que não sabe se o reclamante ainda era empregado quando foi instruído, digo, foi instituído esse registro; que aos sábados trabalhava das 7.15 as 11.30 horas; que em geral os caminhões ficavam em geral carregados com cevada sábado ao meio dia, no Caís; que pelo movimento o depoente concluía que não havia entrega sábados à tarde; que pelo que informavam os caminhões não podiam chegar no Silos fora do expediente normal; que o depoente não sabe onde é o Silos de cevada; que o Silos ficava na Antártica; que nunca lhe falaram se podia ser feita a entrega de cevada na Antártica de noite; que assegura que o reclamante nunca deixou de transportar o depoente para casa no final do expediente, quando o declarante saiu naquele horário; que esporadicamente o depoente saía mais cedo para vir ao centro; que a ocorrência desse fato foi muito rara; que garante também que o reclamante nunca chegou na reclamada depois das 11.30 horas de manhã; que o depoente não sabe se o reclamante ganhava alguma verba a título de horas extras; que não consegue lembrar se a reclamada pagou o transporte de cevada antes ou depois da saída do reclamante; que a ré utilizava de dois a quatro caminhões no

PAULO ORVAL SANCHIOLI BORGHI
Juiz de Direito - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

37
b

f.9

caminhões no transporte de cevada; que não pode precisar quais os motoristas de forma mais frequente transportava cevada para a ré; foi informado de que para entrega da cevada era obtida uma ordem na Corlac; que o depoente não tem a CTPS neste ato; que várias vezes presenciou o reclamante convidando dois colegas um de apelido "alemão" e outro de apelido "baixinho" para trabalhar na chácara dele reclamante sábado de tarde; que baixinho ainda é empregado da ré; Nada mais.

Democastes

Testemunha

[Signature]
Presidente

Encerrada instrução. Em razões finais as partes reportaram-se as suas alegações. Conciliação: rejeitada. Adiada SINE DIE para prolação de sentença. Nada mais.

[Signature]

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
Reclamante

[Signature]
Reclamada

Procuradora

[Signature]

Procurador

[Signature]

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUFRÊ
Membro do Secretariado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

238

T. R. T. da 4ª Região	
Sede Porto Alegre	
Recebido em	26/08/88
Protocolo nº	Ro 11300
<i>p. Soares</i>	
GERSON SANTA CATHARINA DE OLIVEIRA Assistente-Chefe da SAC	

P O R T A R I A nº 02/88

RÉGIS VIOLA, Juiz do Trabalho na Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do expediente existente na Junta, referente ao processo nº 546/84, em que são partes: VALTER DE OLIVEIRA KUHN, reclamante e AREIASUL IND. E COM. LTDA., reclamada, RESOLVE determinar a restauração dos referidos autos, determinando que a Secretaria proceda à juntada de todos os documentos pertinentes ao supramencionado processo.

Montenegro, 08 de agosto de 1988.

RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

38

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos **CONCLUSOS**
ao Exm^o Juiz Presidente

Em 02 de agosto de 1988

GLADI DE SOUZA INIMIO
Diretora de Secretaria

Vote em partes, apre-
sentando os nomes as
cópias das peças recebidas.

REGIS BRETON VIOLA
Juiz de Trabalho Substituto

VALTER DE OLIVEIRA KUHN A/C DRA. MARIA REGINA S. THOMSEN
OSVALDO ARANHA, 1271
MONTENEGRO - RS
95.780

21 09 88

546/84

VALTER DE OLIVEIRA KUHN
AREIASUL NAV. E COM. LTDA.

05

de que foi determinada a restauração dos autos supra, devendo
as partes apresentarem as cópias das peças necessárias.

JANIS ROENÇA BECKER
Diretora de Secretaria Substª

JCS MONTENEGRO

Comprovante de entrega do
S E E D

nº

822/88

546/84

Destinatário

MARIA REGINA DE S. THOMSEN

E C T
S E E D

Endereço

ESVALDO ARATAHA, 1271

Cidade

MONTENEGRO

Estado

RS

Recebido em _____ - Assinatura do destinat.

Elaine M. de Barros 22.09.88

TRT4R - GRAFICA - COD. 186

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

As. do Responsável p/informação

S VALTEZ DE OLIVEIRA KUHN



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO


Sr.(a) : AREIASUL NAV. E COM. LTDA. A/C DR. VALTER V HARRES
Endereço : Rua Ramiro Barcelos , nº 1700
Cidade : MONTENEGRO - RS
CEP : 95.780

Em: 23 / 09 / 88 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 546/84

Reclamante : VALTER DE OLIVEIRA KUHN
Reclamado : AREIASUL NAV. E COM. LTDA.

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- Devolver o processo em seu poder
- Prestar compromisso
- ****Tomar ciência de que foi determinada a restauração dos autos supra, devendo**
- Contestar **as partes apresentarem as cópias das peças necessárias.**
- Retirar
- Recolher
- Apresentar
- Fornecer o endereço de


JANIS PROENÇA BECKER
Diretora de Secretaria Substª

Nº

JCS MONTENEGRO

546/84

Comprovante de entrega do
S E E D

nº

832/88

E C T
S E E D

Destinatário

VALTER V. HAKES

Endereço

RAMIRO BARCELOS, 1700

Cidade

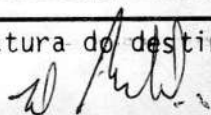
MONTENEGRO

Estado

RS

Recebido em _____ em _____ - Assinatura do destinatário

27.9.88



OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

As.do Responsável p/informação

638

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido, sem que as partes se manifestassem sobre a restauração dos autos de nº 546/84 entre partes: VALTER DE OLIVEIRA KUHN, reclamante e AREIASUL NAV. E COM. LTDA., reclamada. Dou fé.

Montenegro, 21 de outubro de 88.

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUIDOS ao Exmº Juiz Presidente.

Em 21 de outubro de 1988

Diretora de Secretaria

Releia-se, com o prazo de 15 dias, para apontar as peças necessárias, em especial o autor a inicial e o réu a defesa.

24/10/88

REGIS BRITON VIOLA
Juiz de Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICADO de entrega do despacho

de fl. _____, em favor do(a) requerente a(o)

reclamante, via postal, com registro nº 1129/88 e 1120/88
reclamante
reclamante

conforme segue a fl. _____. Dou fé.

EM 24 / 11 / 88



JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário

7/3/84

Montenegro

ARREIASUL NAV.E COM. LTDA-A/O DR VALTER V. HARRES
Rua Romero Barcelos, 1700
Montenegro-RS
95 780

28 11 88

546/84

VALTER DE OLIVEIRA KUHN
ARREIASUL NAV.E COM. LTDA

15

do despacho enviado pelo Juiz do Trabalho cime segue:

"REITERE-SE COM O PRAZO DE 15 DIAS, PARA APONTAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS, EM ESPECIAL O AUTOR A INICIAL E O REU A DEFESA".

***** tomar ciência de que foi determinada a restauração dos autos supra devendo às partes apresentarem cópias das peças necessárias.


JANIS PROENÇA BECKER
Auxiliar Judiciário

8/8

Montenegro

VALTER DE OLIVEIRA KUHN-A/O DRA. MARIA REGINA THOMSEN
Oswaldo Ralha, 1271, sala 1
Montenegro-RS
95 780

28 11 88

546/84


VALTER DE OLIVEIRA KUHN
ARBIASUL NAV E COM LTDA

15

do despacho exarado pelo Juiz do Trabalho, cime se
gue:

"REITERA-SE COMO PRAZO DE 15 DIAS, PARA APONTAR AS P
ÇAS NECESSARIAS ,EM ESPECIAL O AUTOR A INICIAL E A
RÉ A DEFESA".

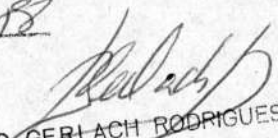
***** Tomar ciencia de que foi determinada a restauração dos autos supra
devendo às partes apresentarem cópias das peças necessárias.


JANE PRISCILA BECK
Advogada

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Comp. de SEED prot
nº 1120/88 fe: just. ao proc. 677/87
sendo sido rec. em 29.11.88

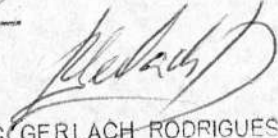
Dou fé. Em 14 / 12 / 1988


RITA C. GERLACH RODRIGUES
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Comp. de SEED
prot. nº 1229/88 fe: just. ao
proc. 987/87 sendo sido rec.
em 23.12.88

Dou fé. Em 14 / 12 / 1988


RITA C. GERLACH RODRIGUES
Auxiliar Judiciário

EXM^a SR^a DR^a JUÍZA PRESIDENTA DA MM JCJ DE MONTENEGRO

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 5.492/88

Recebido em 30/11/88

Ass: EB

9/38
Just. re. Aguardar-se
o juízo de rdo.

Gu 05.12.88

DR^a ROSANE SERAFINI GAZA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente

VALTER DE OLIVEIRA KUHN, por sua procuradora no fim firmada, nos autos processuais de nº 546/84, vem, respeitosamente, perante esta MM Junta, conforme determinação recebida em folha de notificação, apresentar as cópias das peças processuais de que dispõe, para procedimento da restauração dos autos.

Montenegro, 30 de novembro de 1988.

P.p.

M. Regius

Bel. Maria Regina de Souza Thomser
CAE/RS 17532
Rua Osvaldo Aranha, 1271/01
Fone: 632-2185 - Montenegro-RS

Em Tempo: As peças acima referidas são as seguintes:

- 1) inicial.
- 2) manifestação sobre documentos juntados pela reclamada.
- 3) manifestação sobre petição de fl. 23 e documentos apresentados pela firma Antártica-Polar.

M. Regius

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

JULGAMENTO DE MONTENEGRO

6/ago/84, às 15h
48h p/ junta doc. reclo
10 dias p/ exame doc. reclo
6 dezembro de 1984: 15:30
sent. = sine die

10/84

VALTER DE OLIVEIRA KUHN, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na rua Espírito Santo, número 367, em Montenegro, RS, por sua procuradora no fim assinada, vem, respeitosamente, perante esta MM Junta, propor Ação Trabalhista contra AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, estabelecida na rua São João, número 1425, em Montenegro, RS, pelos seguintes fundamentos:

1. O reclamante foi admitido em data de 01 de fevereiro de 1982, optando pelo regime do FGTS;
2. Foi despedido em data de 31 de janeiro de 1984, sem justa causa, sob o salário de Cr\$ 166.596,00 por mês;
3. Sua jornada diária de trabalho, de segunda a sexta era das 7h às 11h 30min, digo, 11h 30min, e das 13h às 18h, habitualmente até às 20h; aos sábados, das 7h às 11h 30min e eventualmente das 13h às 18h;
4. Laborava em dias feriados e domingos, sem folga compensatória e sem perceber pagamento dobrado;
5. Não lhe foram pagas, de forma correta, as horas extras laboradas, e estas também não integraram sua remuneração;
6. RECLAMA:
 - 6.1. Diferença de horas extras a calcular
 - 6.2. Integração da média das horas extras prestadas, sobre:

continuação de fl. 01 ...

- 6.2. - aviso prévio, 13º salários, férias, repouso semanais e feriados a calcular
- 6.3. Pagamento dobrado pelos dias de repouso trabalhados sem folga compensatória, item 4 a calcular
- 6.4. FGTS sobre o total do pedido a calcular
- 6.5. 10% sobre o FGTS, com liberação das guias AM, cód. 01, para levantamento a calcular
- 6.6. Juros e correção monetária a calcular

7. ANTE O EXPOSTO, requer a notificação da reclamada para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e que, a final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a reclamada no seu pagamento.

8. PROTESTA por todos os meios de prova em direito admitidos especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confesso.

9. Valor provisório da causa ... Cr\$ 950.000,00

Nestes Termos

Peço e Espero deferimento

Montenegro, 29 de maio de 1984.

P.p. *Lilka* Bel. MARGARIDA FUHR - OAB/RS 17.073

Rua Osvaldo Aranha, 1271 - sala 01

MONTENEGRO - RS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JCJ DE MONTENEGRO

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1962/84

Recebido em 20/08/84

Ass.: 

VALTER DE OLIVEIRA KUHN, nos autos processuais de nº 546/84, por sua procuradora no fim assinada, vem, respeitosamente, perante esta MM Junta, manifestar-se sobre os documentos juntados pela reclamada, nos seguintes termos:

I - HORAS EXTRAS - ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS

O documento de fl. 13, juntado pela reclamada para provar compensação de horário de trabalho é ineficaz para os efeitos desejados por esta, de vez que não preenche os requisitos mínimos exigidos para sua validade legal. Trata-se de acordo firmado somente entre Empregadora e Empregado, (menos esclarecido), sem qualquer assistência Sindical, nem, tão pouco, homologação judicial. Ademais, o horário do reclamante, para trabalhar na reclamada, não era o firmado em tal "acordo", de vez que semanalmente ultrapassava o limite de 48 horas.

Quanto à forma desse documento, fl. 13, alude o reclamante tê-lo assinado em branco, sem que lhe estivessem preenchidos os espaços de horário e, principalmente, o espaço de local e data. Para comprovar, requer o reclamante uma perícia técnica que determine a diferença temporal (aproximada) entre a data da assinatura do reclamante e a aposição do local e data.

Com relação aos documentos de fls. 14 a 17, recibos de pagamento, o reclamante impugna-os pela insuficiência e incorreção da forma, do preenchimento, dos valores, do conteúdo. Cabe salientar o estranho valor pago supostamente pelas horas extras, que, constantemente e não obstante a correção salarial semestral, permanecia inalterado, como se, conseqüentemente, mês a mês, o reclamante prestasse horas excedentes em número menor. Por outro lado, tais recibos, além de formalmente incorretos, e aqui impugandos, comprovam a insuficiência e incorreção do pagamento efetuado ao reclamante.

Documento de fl. 12, rescisão de contrato de trabalho, comprova o incorreto pagamento efetuado ao reclamante, pois não houve integração de horas extras e demais parcelas em sua remuneração.

Quanto ao documento de fl. 11, declaração firmada por Indústria desta cidade, em nada contribui para o esclarecimento desta lide, porquanto o reclamante laborou somente, conforme alega na peça inicial, para a reclamada. Dessa forma, impugna tal declaração, porque impertinente ao litígio, bem como, de redação 'dúbia, uma vez que não esclarece a época a que se refere nem às pessoas que realizavam tais serviços; se empregados da reclamada ou da firma declarante. Nesse sentido, para maior esclarecimento e a fim de que se produza justiça, requer o reclamante A esta MM Junta seja oficiado a Indústria de Bebidas Antártica - Polar S/A, Filial Montenegro, prestação dos esclarecimentos supra suscitados, bem como, informar se, após o horário comercial (qual seria esse horário) não era procedido carregamento pelo próprio empregado da reclamada, assistido pelo vigia ou guarda daquela Indústria? se ao chegarem os caminhões referidos, para o carregamento, não era efetuado o preenchimento de guias ou cartões ou equivalente, na guarita de entrada, pelo vigia ou guarda desta Indústria? Se estes apontamentos estão contabilizados pois que deles derivava o pagamento efetuado ENTRE a Indústria e a reclamada? Que sejam apresentados esses documentos.

Pelo acima exposto, o reclamante reitera todos os termos da inicial, nas alegações e pedidos, protestando por ampla produção de prova, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confesso.

Pede Deferimento do acima requerido.

Montenegro, 20 de agosto de 1984.

P.p.

Bel. MARGARIDA FÜHR - OAB/RS 17.073

JUIZ PRESIDENTE DA MM JCJ DE MONTENEGRO
 PROTOCOLO
 N.º 2.790/84
 Recebido em 14/11/84
 Ass. [assinatura]

VALTER DE OLIVEIRA KUHN, nos autos processuais de nº 546/84, por sua procuradora no fim assinada, vem, respeitosamente, perante esta MM Junta, em vista da petição de fl. 23 e documentos apresentados pela firma Antartica-Polar, desta cidade, manifestar-se nos seguintes termos:

Examinando as informações contidas no doc. de fl. 23, que respondem os questionamentos do reclamante em fl. 21, bem como, através de uma análise no Livro nº 7-Registro de Entradas e Saídas e nas Folhas de Controle de Movimentação de Veículos de Terceiros, apresentados pela referida Indústria de Bebidas, conclui-se a veracidade das alegações contidas na peça inicial, especificamente no que se refere à jornada de trabalho, horas extras.

O reclamante exercia sua atividade laboral em horários costumeiramente excedente ao da jornada normal, dita pela reclamada em fl. 13 destes autos, conforme demonstração em amostragem:

- do livro nº 7, acima descrito -

PÁGINA	LINHA	DATA	HORA ENTR.	HORA SAÍDA
28v.	9º	16.2.82 T	18h 35min	18h 55min
29	18	17.2.82 ^{qua}	18h 10min	18h 30min
29	20	17.2.82 ^{qua}	06h 45min	07h
30	24	18.2.82 ^{quinta}	12h 45min	13h 05min
31v.	7º	23.2.82 ^{Ter}	13h 05min	13h 30min
31v.	9º	23.2.82 ^{Ter}	18h 15min	18h 30min
32	27	24.2.82 ^{qua}	23h 45min	00h 00min
35v.	31	03.3.82 ^{qua}	17h 50min	18h 15min
35v.	32	04.3.82 ^{quinta}	06h 10min	06h 25min
36	26	04.3.82 ^{quinta}	11h 30min	11h 45min
37v.	17	05.3.82 ^{sexta}	11h 30min	11h 50min
38v.	31	08.3.82 ^{sexta}	12h 50min	13h 20min
39	21	09.3.82 ^{Ter}	17h 50min	18h 10min
41	30	12.3.82 ^{sexta}	22h 00min	22h 50min
44	21	19.3.82 ^{qua}	12h 05min	12h 25min

13
38

PÁGINA	LINHA	DATA	HORA ENTR.	HORA SAÍDA
45	19	19.3.82	11h 05min	13h 30min
45	17	19.3.82	18h 10min	18h 50min
48	28	26.3.82	13h 05min	13h 30min
50	12	30.3.82	18h 30min	19h 00min
51	89	01.4.82	11h 30min	11h 50min
51	23	01.4.82	18h 25min	18h 40min
52	69	02.4.82	17h 40min	17h 55min
52v.	69	05.4.82	13h 15min	13h 30min
52v.	20	05.4.82	17h 40min	18h 00min
55v.	30	12.4.82	16h 35min	19h 05min
111v.	30	06.8.82	18h 10min	18h 25min
119	31	24.9.82	17h 45min	18h 00min
152	29	26.10.82	18h 10min	18h 30min
152	26	27.10.82	11h 15min	11h 40min
171	29	30.11.82	13h 10min	13h 35min
196v.	59	12.1.83	18h 00min	18h 20min
201	69	20.1.83	13h 10min	13h 45min
248	19	14.4.83	17h 25min	18h 00min

- das folhas de controle de veículos, acima descritas -

FL. Nº	LINHA	DATA	HORA ENTR.	HORA SAÍDA
02	69 (feriado)	41.4.83	18h 20min	18h 35min
41	11	10.5.83	17h 50min	18h 15min

PELO EXPOSTO, o reclamante reitera os termos da sua vestibular, em todas as alegações e pedidos, protestando pela produção de prova, principalmente depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confesso.

Pede Deferimento

Montenegro, 13 de novembro de 1984.

P.p.

Bel. MARGARIDA FÜHR-OAB/RS 17.073

se havia serviços em horários estranhos.

é um trabalho fixo? ou variável?

a entrega de bagagens era feita logo após o
carregamento?

caminhões até ao meio-dia

Contac.

Livro Pto. ps 99 empregados

Pago^{to} horas extras: claus/reitos

se sabe q. o Sr. Eduardo Perolaj se
retirou a cavale? Como sabe? Via?

se há carregamento em dias feriados?

se a Antactice se mantém em funcionamento feriados.

A quem atribui a % de produtividade de
a relação e a atual firma q. trans-
porta cavale.

≠ caminhões

se tem certeza q. parte do meio-dia
de sábados os caminhões já estão na
rampa até 23.

EXMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA MM JCI DE MONTENEGRO

14
28

JCJ - MONTENEGRO

RECEBIDO EM 05 / 10 / 87

Ass. (S)

VALTER DE OLIVEIRA KUHN, por sua procuração
em no fim assinada, nos autos processuais de nº 546/84, vem, res-
peitosamente, perante esta MM Junta, expor e requerer o que segue:

Ajuizou a supra citada reclamatória traba-
lhista em maio/84; o feito teve seus trâmites legais, com sentença
"sine die" a qual até a presente data não foi prolatada.

ISTO POSTO, requer seja a sentença prolatada
da para que surta os legais efeitos, com a intimação da mesma.

Em tempo: requer a juntada do substabeleci-
mento anexo.

Pede e Espera Deferimento

Montenegro, 24 de setembro de 1987.

P.P.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

15
28

RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 546/84


JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº 5852 / 88

Recebido em 19 / 12 / 88

Ass. 

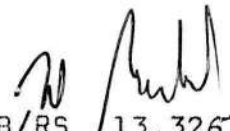
J. À conclusões
Em 10.01.89

DRª ROSANE SERAFIM GARA NOVA
Juiz de Trabalho Presidente 

AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, já qualificada nos autos epigrafados, por seu procurador signatário, vem acatadamente à presença de V.Exa. dizer que em anexo seguem os únicos documentos encontrados pela reclamada, frisando inclusive, que a cópia da contestação não se encontra arquivada.

Montenegro, 19 de dezembro de 1988

Pp.


OAB/RS / 13.326



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16
38

Audiência:
06/12/84, às 15:30 hs.

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 546/84

SR AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA

Rua São João, 1425 - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante VALTER DE OLIVEIRA KUHN

Reclamado AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia seis (06) do mês de agosto/1984, às quinze (15.00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo cópia da inicial.

Montenegro 04 de junho de 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

17
2/8

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 546 / 84

Recebido em 04 / 06 / 84

Ass. 1. 

VALTER DE OLIVEIRA KUHN, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na rua Espírito Santo, número 367, em Montenegro, RS, por sua procuradora no fim assinada, vem, respeitosamente, perante esta MM Junta, propor Ação Trabalhista contra AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO .. LTDA, estabelecida na rua São João, número 1425, em Montenegro, RS, pelos seguintes fundamentos:

1. O reclamante foi admitido em data de 01 de fevereiro de 1982, optando pelo regime do FGTS;
2. Foi despedido em data de 31 de janeiro de 1984, sem justa causa, sob o salário de Cr\$ 166.596,00 por mês;
3. Sua jornada diária de trabalho, de segunda a sexta era das 7h às 11h 30min, digo, 11h 30min, e das 13h às 18h, habitualmente até às 20h; aos sábados, das 7h às 11h 30min e eventualmente das 13h às 18h;
4. Laborava em dias feriados e domingos, sem folga compensatória e sem perceber pagamento dobrado;
5. Não lhe foram pagas, de forma correta, as horas extras laboradas, e estas também não integraram sua remuneração;
6. RECLAMA:
 - 6.1. Diferença de horas extras a calcular
 - 6.2. Integração da média das horas extras prestadas, sobre:



continuação de fl. 01 ...

18/8

- 6.2. - aviso prévio, 13º salários, férias, repouso semanais e feriados a calcular
- 6.3. Pagamento dobrado pelos dias de repouso trabalhados sem folga compensatória, item 4 a calcular
- 6.4. FGTS sobre o total do pedido a calcular
- 6.5. 10% sobre o FGTS, com liberação das guias AM, cód. 01, para levantamento a calcular
- 6.6. Juros e correção monetária a calcular

7. ANTE O EXPOSTO, requer a notificação da reclamada para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e que, a final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a reclamada no seu pagamento.

8. PROTESTA por todos os meios de prova em direito admitidos especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confesso.

9. Valor provisório da causa ... Cr\$ 950.000,00

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Montenegro, 29 de maio de 1984.

Margarida Fuhr
P.P. Bel. MARGARIDA FUHR - OAB/RS 17.073

Rua Osvaldo Aranha, 1271 - sala 01

MONTENEGRO - RS

19
2/2

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCG DE MONTENEGRO

Ref. AUTOS Nº 546/81

ANEXO 55 DOCUMENTOS

ANEXIA S/UL NAVIGACÃO E COMERCIO LTD.,
já qualificada nos autos supracitados, através de seu pro-
curador signatário, vem, acatadamente à presença de V. Exa
pedir a juntada dos anexos documentos, agora ordenados
de serem determinados por ocasião de audiência inaugural.

E. deferimento.

Montenegro, 05 de agosto de 1.984.-

Pa.

Dr. Adolpho Schüler Netto

A D V O C A C I A

Dr. Eneido Amorim Bauer

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

Rua Ramiro Barcelos, 1700

FOFNE (051) 632-1394

Dr. Valter Verner Harres

MONTENEGRO - RS.

30
28

Ref. RECLAMATÓRIA Nº 546

AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. através de seu procurador sigantário, "ut" instrumento de mandato nos autos epigrafados, vem, acatadamente à presença de V.Exa. dizer que a documentação trazida pela empresa Antártica veio trazer luz aos autos, demonstrando que somente esporadicamente o Reclamante excedia o horário normal, não devendo ser considerado para efeito algum, o período fulminado pela prescrição bienal, ou seja, anterior de junho/82, que foi feito constar no demonstrativo de fls. 26/27.

Ratificando no mais sua contestação de fls., REQUER ainda seja notificado o Sr. PAULO PEIXOTO SOARES, brasileiro, casado, funcionário da CORLAC, residente e domiciliado nesta cidade, a comparecer à audiência aprazada para o próximo dia 06.12.84 a fim de depor como testemunha.

E. Deferimento.

Montenegro, 26 de novembro de 1.984.--

Pp. VALTER VERNER HARRES--OAB/RS 13326

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, logo após a(s) CONCLUSÃO(S)
ao Exm^o J.º J.º Presidente.

Em 12 de Janeiro de 1989.


GIBIÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora da Secretaria

Anexo a sentença de
juízo, todas as cópias de atas
correspondentes ao presente pro-
cesso, bem como as auto-
res constantes no ficho do
caso.

Em 12.01.89


ROSANE SERAFINI CASA ROVA
Juiz de Direito Presidente

2/8

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprim. ao despacho de fls., são juntadas as cópias de atas, ofício e da ficha do reclamante, nesta data. Dou fé.

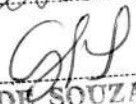
Montenegro, 08/fevereiro/89


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmº Jaz. Presidente.

Em 13 de fevereiro de 1989


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

Vista às partes por 5 dias,
requerendo o que mais entender.

Σ 813/89

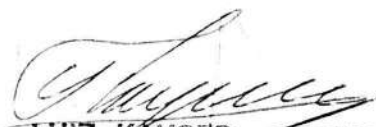
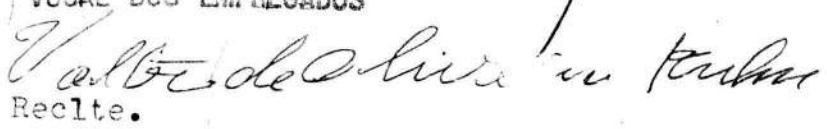


REGIS BRAZÃO DE AZEVEDO
Juiz do Trabalho Substituto


546/84

seis agosto
oitenta e quatro quinze e dois
.....

Montenegro
Dra. BERENICE CORRÊA MACIEL DE ATHAYDE
VITOR HUGO AITA
LUIZ KAYSER


VALTER DE OLIVEIRA KUHN, reclamante e AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. PRESENTE o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Margarida Führ, com procuração nos autos. PRESENTE A reclamada na pessoa do sr. Eduardo César Isse, sócio gerente da reclamada, acompanhado do procurador Dr. Valter Verner Harris, que junta procuração aos autos. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos, com documentos, que são devolvidos para serem juntados em quarenta e oito horas na forma do provimento, após assinado o prazo de dez dias para reclamante ter vista dos documentos. CONCILIAÇÃO: rejeitada. ADIADA para o dia 06 de dezembro de 1984, às 15.30 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, e devendo apresentar as testemunhas independente de notificação. Nada mais.


LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclte.
Procuradora 


Berenice C. de Athaide
Juiza do Trabalho


VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclda.
Procurador 


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

23
2/84

de Montenegro

Cf.nº 151/84

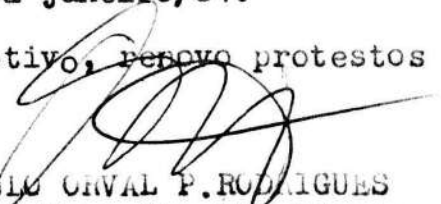
Em 29 de agosto de 1984.

SENHOR GERENTE:

Pelo presente solicito a V.Sa. as providências necessárias para que seja informado a este Juízo, com a brevidade possível no interesse da Justiça, os esclarecimentos abaixo relacionados, a fim de instruir a reclamação trabalhista nº 546/84, em que são partes: VALTER DE OLIVEIRA KUHN, reclamante e ARELIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., reclamada, conforme seguem:

- 1- qual o período (meses e anos) em que caminhões da reclamada (ARELIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.) carregavam bagagem de cevada nessa empresa?
- 2- qual o horário desse carregamento?
- 3- Pessoas que faziam o trabalho de carregamento nos caminhões?
- 4- Horário comercial da Antártica.
- 5- Após o horário comercial não era feito pelo empregado da reclamada (ARELIASUL) o carregamento, assistido por vigia ou guarda da Antártica?
- 6- Havia registro em guias ou cartões, na Antártica, da chegada, saída ou carregamento dos caminhões da reclamada?
- 7- Esses registros constam da contabilidade da Antártica?
- 8- A Antártica possui aquelas guias ou cartões?
Em caso positivo, deve apresentá-las neste Juízo, quanto ao período de fevereiro/82 a janeiro/84.

Sem outro motivo, renovo protestos de consideração e apreço.


Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho-Presidente

Ilmo.Sr.
M.D. GERENTE da ANTÁRTICA-POLAR S.A. (Indústria de Bebidas)
NESTA CIDADE

24
38

546/84

seis

dezembro

oitenta quatro

quinze e trinta

.....

Montenegro

Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

VITOR HUGO AITA

LUIZ KAYSER

VALTER DE OLIVEIRA KUHN, reclamante e AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA, reclamada, para audiência de prosseguimento. Pre-
 sentes as partes e procuradores já qualificados na ata ante-
 rior. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE; que o depoente começava a traba-
 lhar as 7.00 horas ou conforme o serviço antes deste horário ou
 até depois dele; que o depoente trabalhava as vezes até as 11.30
 outras vezes quando atrasava a viagem chegava depois do meio-
 dia; que de tarde começava a trabalhar as 13.00 horas, mas mui-
 tas vezes também nem chegava a ter intervalo para almoço prati-
 camente; que trabalhava até as 18.00 horas, sendo que conforme as
 viagens muitas vezes trabalhava até as 19.00 ou 20.00 horas; que
 em todas semanas ocorria dias de encerrar o trabalho além das
 18:00 horas; que havia semanas em que isso ocorria uma vez por
 semana e em outras até vários dias; que trabalhavam para a re-
 clamada catorze ou quinze empregados; que o depoente trabalhou
 transportando bagaço de cevada da firma Antártica até julho ou
 agosto /83, e depois passou a trabalhar no transporte de areia
 no porto local; que no período em que passou a trabalhar com a-
 reia o depoente também as vezes não tinha intervalo para almo-
 ço ou era muito reduzido, e as vezes trabalhava além das 18.00
 horas quando o patrão mandava fazer algum transporte; que isso
 ocorria em todas semanas, trabalhando naqueles dias até as 18.00
 digo, 19.00 ou 20.00 horas; que a duração da jornada no tempo em
 que trabalhou na Antártica era mais prolongada do tempo em que
 trabalhou no Porto; que que o trabalho feito na Antártica era
 por conta da Corlac, e o depoente levava cevada para diversos

tambeiros, para o interior deste município, Salvador do Sul, São Sebastião do Caí, Triunfo e raramente para o Lami em Porto Alegre; que o depoente viajava sem ajudante; que o horário no Caí era o mesmo para todos os empregados, com exceção das viagens que as vezes eram feitas fora do horário como antes mencionou; que sendo possível o depoente levava para casa seus colegas, no carro do próprio depoente; que as vezes o depoente trabalhava aos sábados à tarde; que não digo, que o depoente não usava colegas seus para trabalhos sábados à tarde em sua própria chácara; que no tempo do trabalho na Antártica, quando o depoente podia almoçar em casa ficava com o caminhão na residência; que o depoente só não podia almoçar em casa quando o veículo quebrava ou quando ia para o Lami, uma ou duas vezes por mês; que o depoente saía de caminhão na Antártica e passava na Corlac, para obter uma autorização de entrega aos tambeiros; que essa autorização era entregue antecipadamente quando o depoente ia fazer a viagem sábado de tarde, feriados, ou em horas em que o escritório da Corlac estivesse fechado; que o depoente trabalhava em domingos tanto na Antártica, tanto posteriormente na areia, que trabalhava um, dois ou três domingos por mês; que o depoente lembra que trabalhou nos feriados de Natal, 1º do ano, sexta-feira Santa, dia de carnaval; que acha que trabalhou também em sete de setembro, mas não tem certeza; que o depoente trabalhava todos os feriados; que em geral não trabalhava em feriados quando passou a trabalhar no Caí; que a Corlac tinha expediente no escritório das 7.00 as 12.00 e das 13.00 as 17.00 horas ao que lembra; Nada mais. DEPOJMENTO DO RECLAMADO: que o reclamante trabalhava das 7.00 as 11.30 e das 13.30 as 17.45 horas, sábados das 7.15 as 11.30 horas; que o transporte da cevada trabalhavam dois empregados; que o transporte de areia era feito por dois motoristas, dois operadores de máquinas e quatro barqueiros; que o reclamante esporadicamente trabalhava além do horário de término do serviço acima indicado; que por esses minutos excedentes ele ganhava Cr\$2.000 por semana; que todas as semanas era pago aquele valor embora nem sempre o reclamante trabalhasse além da jornada normal; que o caminhão era deixado pelo reclamante na beira do rio no intervalo do almoço; que o reclamante viajava para o Lami, não lembrando se uma vez por mês ou uma vez por quinzena; que de manhã o reclamante ia buscar o caminhão na beira do rio; que só ele e o outro motorista da cevada não tinham registro das horas

f.3

horas trabalhadas em livro ponto; que raramente o reclamante fez transporte de cevada aos domingos, e só ocorria quando havia feriadão; que de noite raramente o autor transportou cevada; que a Antártica não permitia a entrada de caminhões sábado à tarde e aos domingos; que as vezes os caminhões que faziam transporte de areia iam transportar cevada; que ocorria de carregar os caminhões com cevada, por exemplo as 16.00 horas, ficando os mesmos no cais, com a carga para entrega no outro dia de manhã; que o depoente teve de rescindir o contrato de transporte de cevada, pois chegava até usar cinco caminhões, sem conseguir vencer todas as entregas; que os vigias da entrega, digo, que os vigias da Antártica telefonava de noite para o depoente para buscar a cevada; que o depoente e seu irmão chegou muitas vezes ir de noite buscar cevada; que a pessoa que assumiu aquele encargo usa apenas um caminhão e transporta mais carga que os cinco caminhões do depoente; isto porque os motoristas do depoente eram muito demorados, passando uma manhã inteira para fazer vinte quilômetros; que a Antártica registrava entrada e saída do caminhão, inclusive com número da placa e nome do motorista; Nada mais. .x.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: LUIZ ANTONIO XAVIER, brasileiro, solteiro, 31 anos de idade, motorista, residente na rua José Pedro Steigleder, nº 235 em Montenegro, que o depoente trabalhou várias vezes para a reclamada, sendo a última vez de 1º de agosto de 82 até junho ou julho/83. Aos costumes disse nada. Compromissado. P.R.: que sempre foi motorista da reclamada; que o depoente em geral transportava areia no último contrato e se fosse preciso ia transportar cevada da Antártica para os tambeiros; que a reclamada ainda transportava cevada da Antártica quando o depoente deixou o emprego na última vez; que na Antártica normalmente havia dois caminhões da reclamada; que a reclamada tinha cerca de quinze empregados; inclusive os barqueiros cujos nomes não lembra; que os caminhões da cevada não ficavam no Cais ao meio dia; que a Antártica conforme a cevada estocada fazia entrega da mesma em qualquer hora do dia e muitas vezes o depoente foi chamado em casa de noite, para buscar cevada; que mais de uma vez viu o reclamante transportando cevada de noite; que os caminhões ao meio-dia ficavam na casa do próprio motorista; que o depoente transportava cevada da Antártica numa média de três domingos por mês; que nestes domingos havia



f.4

havia quatro caminhões da reclamada transportando cevada, inclusive o do reclamante; que também muitas vezes fez transporte de cevada, aos sábados à tarde; que nunca ouviu falar que houvesse livro-pon- to para qualquer empregado; que o depoente ganhava uma gorjeta a título de horas extras valor que era variável e não constava dos recibos, pois era pago "por fora"; que lembra de ter trabalhado em feriados na Antártica, mas não lembra qual o feriado; que os ca- minhões da reclamada podiam entrar na Antártica em qualquer dia e horário; que o depoente trabalhava todo sábado de tarde; que o reclamante também trabalhava todo sábado de tarde; que indagado se o reclamante continuava trabalhando todos sábados à tarde de- pois de extinta a atividade de transporte de cevada, o depoente disse inicialmente que ele continuava trabalhando sábado a tarde sempre; que advertida do que consta no depoimento do reclamante so- bre o trabalho de sábado à tarde, e sobre a causa da ciência do trabalho do autor quando o depoente não era mais empregado da ré, o declarante confirmou aquele trabalho sábado à tarde inicialmen- te, dizendo que sempre estava por roda da reclamada, vindo depois a declarar que não sabia como o reclamante trabalhava sábado se de manhã ou de tarde sempre; que variava muito a hora do término do trabalho; que em geral terminavam o trabalho as 20 ou 21. horas que a variação dependia do local da entrega da cevada; que o horá- rio de expediente da reclamada era das 7.00 as 11.30 e das 13.00 as 18.00 horas; que normalmente antes da entrega passavam na Cor- lac da mesma para a entrega; que para as entregas em sábados à tarde e domingos, a funcionária da Corlac Conceição, entregava uma relação para entrega; que na segunda feira os motoristas levavam na Corlac as notas da Antártica assinadas pelos tambeiros; que em geral a entrega era feita logo após o carregamento; que as ve- zes porém deixavam o caminhão carregado na beira do rio, de noite, para entrega no dia seguinte; que o depoente fez entrega da ceva- da no interior deste município e de Triunfo, e também em cachoei- rinha, numa Unidade da Corlac; e no Lami; que a Corlac dava autori- zação para entrega até as 17.00 horas de segunda a sexta-feira e até ao meio-dia nos sábados; que tirando as viagens para Cachoei- rinha e Lami, as demais viagens tinha distância de 35 ou 43 quilo- metros no máximo, sondi, digo, considerando a viagem de ida; que



28
38

que o próprio motorista assinava o livro de saída na Antártica.
Nada mais.

Luiz Antonio Xavier

Testemunha


Presidente

Na CTPS da testemunha consta que trabalhou pela última vez para a reclamada de 01.08.82 a 14.06.83. As partes tiveram vista da CTPS. 2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE, EDGAR ARNO KOCHENBORGER, brasileiro, casado, 39 anos de idade, mecânico, residente na rua Menino Deus, 599 em Montenegro, tendo trabalhado para a ré por três anos quatro meses e vinte e três dias, até quase três anos atrás. Aos costumes disse nada. Compromissado. P.R.: que o depoente trabalhava na oficina da reclamada; que o reclamante ainda tr, digo, que o depoente ainda trabalhou dep, trabalhou bastante tempo depois da admissão do reclamante; que num domingo o depoente trabalhou na dragagem do rio até as 15.30 ou 16.00 horas; que neste dia o reclamante trabalhou com seu caminhão ajudando a transportar o material retirado do rio; que num domingo o depoente foi consertar o caminhão do reclamante que estava estragado em Triunfo (Passo Raso) quando ele estava entregando cevada; que também em outros domingos viu o reclamante transportando cevada; que muitas vezes o depoente ficava na oficina até as 22.00 horas e por isso sabe que o reclamante carregava cevada de noite, mas não pode se lembrar da hora; que tem certeza que o reclamante no dia de São João que é feriado municipal transportou cevada; que várias vezes o depente esteve na Corlac antes do meio-dia no sábado para buscar ordens da Corlac para entrega de cevada aos tambeiros; que essa entrega seria feita sábado de tarde e domingo; que o depoente teve duas vezes na Corlac buscando antes do meio-dia, lá recebendo relação de tambeiros de um funcionário moreno, magro e alto, cujo n, digo, cujo nome o depoente não lembra; que esse empregado da Corlac já trabalhou no prédio velho despejando os tarros e depois passou a trabalhar no escritório; que sabe que as vezes o motorista das cevada iam viajar e só voltavam depois do meio dia, mas não pode precisar bem estes fatos; que o expediente normal da reclamada era das 7.00 as 11.30 e das 13.00 as 18.00 horas de segunda a sexta-feira, e nos sábados só de manhã; que o depoente trabalhava muito além deste horário; que não havia registro das horas trabalhadas; que a reclamada tinha oito

f.6

tinha oito motoristas, oito barqueiros, sendo dois em cada barco; um operador, um quindasteiro, um espalhador de areia, e mais o depoente; que o depoente não recebia horas extras, e por isso reclamou nesta Justiça, fazendo conciliação nesta reclamatória; que o depoente lembra ter visto o reclamante carregando cevada apenas num domingo, no passo da Amora, além daquele que foi atendido em Passo Raso; que sempre que os Silos estivessem cheios na Antártica deveria ser carregada a cevada nos caminhões; que se os Silos estivessem derramando a Antártica chamava o reclamado; que o depoente não lembra em que feriado trabalhou e indicou o dia de São João como um dia feriado, mas não sabe se foi nele que trabalhou; que nunca o Silos da Antártica ficavam vazios sábados de meio dia; que ocorria de alguns sábados ficarem os caminhões carregados na tardinha de sábado, permanecendo no Cais, para entrega na segunda-feira; que deve fazer dois anos e oito meses e meio que saiu da reclamada. Nada mais.


Edson Mano Kochenboye
Testemunha

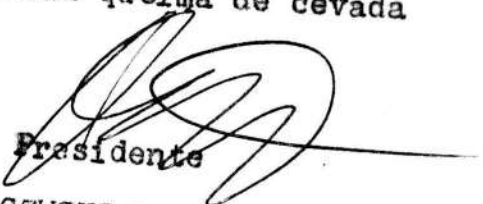
[Signature]
Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: PAULO PEIXOTO SOARES, brasileiro, casado, 46 anos de idade, gerente local da Corlac, residente na rua Bento Gonçalves, 1598, nesta cidade, Aos costumes disse nada. Compromissado. P.R.: que pelo contrato com a Antártica deveriam ser esvaziados os Silos de bagaço de cevada diariamente; que muitas vezes a Antártica avisava para a reclamada que os Silos estavam muito cheios; que esses avisos muitas vezes foram dados ao depoente, que os retransmitia a reclamada até mesmo de noite; que a reclamada mantinha dois caminhões na Antártica diariamente, mas muitas vezes ainda colocava mais um ou dois caminhões; que diariamente havia de quatro a cinco cargas de bagaço de cevada; que cada caminhão transportava cinco quilos e duzentos, digo, cinco mil e duzentos quilos; que hoje só um caminhão está transportando cerca de oitocentas toneladas por mês; que para entrega da cevada o caminhão passava na Corlac recebendo a relação dos tambeiros ou a própria nota para entrega; que sábados de manhã era possível dar a relação da Corlac de uma ou duas cargas por caminhão, suficiente para a entrega durante a manhã; que havia tambeiros em Passo Raso, Triunfo, e na divisa de Salvador do Sul com Montenegro; sendo estes os mais

f.7

os mais distantes; que era feita entrega talvez uma vez por mês em Cachoeirinha e no Lami, sendo que nestes casos o caminhão já saía de manhã com a programação; que muitas vezes sabe que ficavam dois ou três caminhões carregados no sábado no Caís, para serem transportados na segunda-feira, não sabendo o depoente o motivo porque não era feito essa entrega no sábado; que a Corlac trabalhava até as 16.30 horas; que se fosse transportada quatro ou cinco cargas por dia normalmente os Silos não ficavam cheios; que os chamados durante a noite ocorria porque não era feito o transporte durante o dia, de forma suficiente; que atualmente os tambeiros tem o mesmo número do que no tempo do reclamante e as distâncias para entrega não varia praticamente; que por causa dos problemas da Antártica houve a rescisão do contrato da Corlac com a reclamada; que há um empregado magrinho moreno alto, que sempre trabalhou no escritório de nome Paulo Roberto de Oliveira; que esta pessoa entregava as relações as vezes para os camioneiros da reclamada; que não pode saber se Paulo Roberto entregou esta relação alguma vez para mecânico da reclamada; que as vezes a programação da entrega feita pela Corlac era feita para atendimento no sábado de tambeiros residentes na proximidade desta cidade; que uma ou duas vezes o reclamante quando foi avisado cerca das 16.00 horas de que tinha uma carga para lugar mais distante, como Passo Raso, disse que não a entregaria porque teria que trabalhar além do horário normal, e que não recebia nada pelo trabalho extra; que o depoente comunicou o fato ao sócio-gerente da ré; que a distância desta cidade a Passo Raso é de 35 quilômetros mais ou menos; que o caminhão atual chega a fazer três viagens de ida e volta a Passo Raso, por dia e ainda sobra tempo; que a última queima da cevada na Antártica era feito na sexta-feira, que correspondia a uma carga e meia; atualmente; que atualmente a produção de cevada é superior em duas toneladas por mês mais ou menos, em relação ao mês em que o reclamante lá trabalhou; que não sabe se havia queima de cevada nos feriados; Nada mais.


Testemunha


Presidente

2 TESTEMUNHA DO RECLAMADO: DEMOCRATINO LUBACZWSKI, basileiro, casado, 24 anos de idade, operador, residente na rua João Pessoa, 546 em Montenegro, trabalhando para a reclamada há dois anos. Aos costumes

31/3/8

Aos costumes disse nada. Compromissado. P.R.: que a sua CTPS esta a nota pela reclamada com o período exato; que a reclamada tem dez a mais empregados, não sabendo exato; que o depoente trabalha no Cais; que a reclamada possui oficina mecânica fora do Cais; que o reclamante fazia o transporte de areia e também de bagaço de cevada, que este último material era transportado com muito mais frequência e não sabe onde o autor pegava esse bagaço; que a entrega era para fregueses da Corlac; que o reclamante sempre deixava o caminhão ao meio dia e de noite no Cais; que ele ia para casa de auto, inclusive para almoçar; que o reclamante transportava o depoente de manhã para o Cais, e na volta para o almoço e no retorno no início da tarde para o Cais e de noite para casa; que o depoente ajudava na despesa de gasolina; que habitualmente só o depoente era transportado pelo reclamante; que o início do turno da tarde é as 13.30 horas e o término as 17.45 horas; que confirma esses dados apesar de advertido do depoimento prestados; pelas testemunhas do autor quanto ao horário do turno da tarde; que faz um ano ou mais de um ano que o depoente tem registrado numas folhas o horário de saída e entrada dos turnos; que isso também era feito por todos empregados inclusive motoristas; que não sabe se o reclamante ainda era empregado quando foi instruído, digo, foi instituído esse registro; que aos sábados trabalhava das 7.15 as 11.30 horas; que em geral os caminhões ficavam em geral carregados com cevada sábado ao meio dia, no Cais; que pelo movimento o depoente concluía que não havia entrega sábados à tarde; que pelo que informavam os caminhões não podiam chegar no Silos fora do expediente normal; que o depoente não sabe onde é o Silos de cevada; que o Silos ficava na Antártica; que nunca lhe falaram se podia ser feita a entrega de cevada na Antártica de noite; que assegura que o reclamante nunca deixou de transportar o depoente para casa no final do expediente, quando o declarante saiu naquele horário; que esporadicamente o depoente saía mais cedo para vir ao centro; que a ocorrência desse fato foi muito rara; que garante também que o reclamante nunca chegou na reclamada depois das 11.30 horas de manhã; que o depoente não sabe se o reclamante ganhava alguma verba a título de horas extras; que não consegue lembrar se a reclamada pagou o transporte de cevada antes ou depois da saída do reclamante; que a ré utilizava de dois a quatro caminhões no

f.9

caminhões no transporte de cevada; que não pode precisar quais os motoristas de forma mais frequente transportava cevada para a ré; foi informado e que para entrega da cevada era obtida uma ordem na Corlac; que o depoente não tem a CTPS neste ato; que várias vezes presenciou o reclamante convidando dois colegas um de apelido "alemão" e outro de apelido "baixinho" para trabalhar na chácara dele reclamante sábado de tarde; que baixinho ainda é empregado da ré; Nada mais.

Devoctua

Testemunha

Presidente

Encerrada instrução. Em razões finais as partes reportaram-se as suas alegações. Conciliação: rejeitada. Adiada SINE DIE para prolação de sentença. Nada mais.

[Signature]
[Signature]

PAULO DEVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

[Signature]
LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
Reclamante

[Signature]
Reclamada

Procuradora
[Signature]

Procurador
[Signature]

[Signature]
MARCELO DE LIMA DUQUE
Diretor de Conciliação

Empregado: VALTER DE OLIVEIRA KUHN	Empregador: AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA														
Endereço: Rua Espírito Santo, 367-Montenegro	Endereço: Rua São João, 1425-Montenegro														
ASSUNTO: dif. hs. ext., int. média das hs. ext., s/av. pr., 13 ^o sal., fer., rep. sem. e feriados, rep. em dobro, FGTS, 10% FGTS, JCM Cr\$ 950.000,00	Data de entrada 04.06.84 N.º 546/84														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DATAS</th> <th>MOVIMENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>04.06.84</td> <td>Rec. Autuado. Audiência dia 06.08.84 às 15.00 hs. Not. o rcte. pela dra. Margarida. Exp. not. a recda. pelo Of. Justiça. PAUTA</td> </tr> <tr> <td>06.08.84</td> <td>Realizada audiência. Os docum. juntados com a contestação p/ reclda. são devidos para serem juntados em 48 hs, na forma do provimento. após assinado o prazo de dez dias para recdte ter vista dos docum. ADIADA para 06.12.84, às 15.30 hs. PRAZO: 08.08 ; após 20.08</td> </tr> <tr> <td>06.08.84</td> <td>Reclda. requer juntada de documentos. Conclusos.</td> </tr> <tr> <td>10.08.84</td> <td>Expedida notific. rcte. p/of. justiça.</td> </tr> <tr> <td>13.08.84</td> <td>Autos em carga Margarida</td> </tr> <tr> <td>22.08.84</td> <td>Autos devolvidos. Recda. manifesta-se sobre os documentos. Concl</td> </tr> </tbody> </table>	DATAS	MOVIMENTO	04.06.84	Rec. Autuado. Audiência dia 06.08.84 às 15.00 hs. Not. o rcte. pela dra. Margarida. Exp. not. a recda. pelo Of. Justiça. PAUTA	06.08.84	Realizada audiência. Os docum. juntados com a contestação p/ reclda. são devidos para serem juntados em 48 hs, na forma do provimento. após assinado o prazo de dez dias para recdte ter vista dos docum. ADIADA para 06.12.84, às 15.30 hs. PRAZO: 08.08 ; após 20.08	06.08.84	Reclda. requer juntada de documentos. Conclusos.	10.08.84	Expedida notific. rcte. p/of. justiça.	13.08.84	Autos em carga Margarida	22.08.84	Autos devolvidos. Recda. manifesta-se sobre os documentos. Concl	
DATAS	MOVIMENTO														
04.06.84	Rec. Autuado. Audiência dia 06.08.84 às 15.00 hs. Not. o rcte. pela dra. Margarida. Exp. not. a recda. pelo Of. Justiça. PAUTA														
06.08.84	Realizada audiência. Os docum. juntados com a contestação p/ reclda. são devidos para serem juntados em 48 hs, na forma do provimento. após assinado o prazo de dez dias para recdte ter vista dos docum. ADIADA para 06.12.84, às 15.30 hs. PRAZO: 08.08 ; após 20.08														
06.08.84	Reclda. requer juntada de documentos. Conclusos.														
10.08.84	Expedida notific. rcte. p/of. justiça.														
13.08.84	Autos em carga Margarida														
22.08.84	Autos devolvidos. Recda. manifesta-se sobre os documentos. Concl														

Cod 113 75.000 3 84 Pallott

DATAS	MOVIMENTO
29.08.84	Exp. ofício à Antártica-Polar, através do sr. Of. de Justiça.
30.10.84	Antártica responde à ofício. Conclusos.
06.11.84	Notificado rcte. EM PRAZO: 12.11.84
13.11.84	CARGA com Dra. Margarida.
11.11.84	Autos devolvidos. Recda. manifesta-se sobre documentos. Concl.
19.11.84	Ciente a reclda. do desp. fl. 23 e 26. Autos c/ Dr. Valter Harres.
30.11.84	Autos devolvidos. Reclda. requer a notificação de Dr. Paulo Reis.
06.12.84	Expedida notific. a testemunha p/of. Justiça EM PAUTA: 06.12.84
05.10.87	PRESENTE AS PARTES. Ouvidas as partes e as testemunhas. Conciliação rejeitada. ADIADA p/sentença SINE DIE. Autos c/ Juiz. RTE requer juntada de substabelecimento. AD; SINE DIE; VER PAUTA. Red. Rosane.
23.09.88	Exp. notif. às partes p/apres. cópias necessárias à restauração dos autos. SEED
28.11.88	Exp. not. as partes pelo correio. SEED
30.11.88	Reclda. apresenta cópias das peças processuais. Concl.
19.12.88	Reclda. apresenta documentos anexos. Concl.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) reclama nde ficou
ciente do r. despacho de fl. 21, através
de seu (sua) procurador (a), que retirou os autos
em carga. Dou fé.

Em 06 de abril de 19 89

ISRAEL ABRAHÃO TVORECKI
Auxiliar em Atividades Judiciárias

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr

M^{te} Regina Thomson

Em 27 / 04 / 1989

Orutos
EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido
sem que o Autor se manifestasse (m)
sobre o desp. fl. 21. Dou fé.

Em 28 / 04 / 89.

GLY
GLEDY DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) reclama da ficou
ciente do r. despacho de fl. 21, através
de seu (sua) procurador (a), que retirou os autos
em carga. Dou fé.

Em 23 de maio de 19 89

GLY
GLEDY DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

[Handwritten Signature]

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Valter V. Harner

Em 23 / 05 / 1989

Eutália

EUTÁLIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido sem que o Reclama semelhança(m)

sobre o disp. fl. 27. Dou fé.

Em 27 / 06 / 89

Gledí

GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço u e autos **CONCLUIDOS** ao Exm. Joz Presidente.

Em 13 do junho de 1989

Gledí

GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

Pone que melhor se possa atender à necessidade dos presentes autos, oficie a Secretaria da Junta à empresa Interactiva Póla S/A, para verificar se a mesma ainda possui cópia da correspondência enviada a este Juízo, ainda no ano de 1984, e em resposta ao ofício que lhe foi remetido de n.º 15/184, que consta a fl. 23. Se não possuir cópia, p... →

quite-se, ainda, se há possibilidade de ajuste do mesmo, enviando-se cópia deste, embora o tempo decorrido.

Após, venham conclusas.

Em 20.06.89

DR^a ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juíza de Trabalho - Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em amprim.ao desp.
de fl. foi expedido ofício à ANTARCTICA-
POLAR S.A., via SEED nº 870/89, conforme se-
gue a fls. Dou fé.

Montenegro, 10/julho/89


GLEDY DE SOUZA IMORT
Diretora de Secretariado

36
38

de Montenegro

Of.nº 34/89

Montenegro, 10 de julho de 1989.

SENHOR DIRETOR:

De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho-
Presidente desta Junta, solicito a V.Sa. providências
para que seja informado a este Juízo, com a brevidade
possível, se essa empresa possui cópia da correspondên-
cia enviada a este Juízo em resposta ao Ofício nº 151/84,
datado de 29.08.84, conforme cópia anexa e, em caso nega-
tivo, se ainda há possibilidade de resposta ao mesmo, em-
bora o tempo decorrido.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Atenciosamente.

GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

OBS.:Referente proc.nº 546/84
Reclte.:VALTER DE OLIVEIRA KUHN
Rclda.:AREIASUL NAV.E COM.LTDA.

Ilmo.Sr:

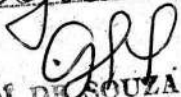
M.D:Diretor da
IND.BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S;A.
Rua Osvaldo Aranha,
NESTA CIDADE

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição e doctos. de
fls. 37139

Em 07 de agosto de 1989.


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

JCS MONTENEGRO

of.
39/89

Comprovante de entrega do
S E E D

870^{nº}/89

Destinatário

IND. BEB. ANTARCTICA - POLAR S/A

Endereço

Oswaldo Aranha

Cidade

MONTENEGRO

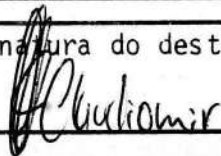
Estado

RS

Recebido em

110789

- Assinatura do destinatário



E C T
S E E D

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável p/informação

613.31.2.153/89

Montenegro, 24 de julho de 1989.


À

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

A/C.: Diretora de Secretaria

NESTA CIDADE

R.H.Y. Verifique a secretaria de greve, inicialmente a existência do referido livro, se infruendo. Ato, conclusos. Ou 07.08.89

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO
3.411 / 89
Recebida em 25 / 07 / 89
Ass: 

Ref.: Ofício nº 34/89 de 10/07/89

Atendendo ao solicitado no ofício nº 34/89 dessa Secretaria, estamos enviando, em anexo, xerocópia da nossa carta nº 613.31.2.094/84 de 29/10/84 e do memo rando nela citada.

Lembramos V.Sas. que por ocasião da nossa resposta ao ofício nº 151/84 foram juntados um livro de Registro de Entradas e Saídas de caminhões com carga de produtos ou mercadorias desta empresa e algumas folhas de controle de movimentação de veículos de terceiros, os quais solicitamos nos sejam devolvidos tão logo seja possível.

Sendo o que tínhamos para o momento, sub crevemo-nos,

Atenciosamente.

Indústria de Bebidas Antarclica - Polar S.A.
FILIAL MONTENEGRO

GERENTE PROPRIETÁRIO

EOV/cr

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A. — FILIAL MONTENEGRO



ANTARCTICA

613.31.2.094/84

Montenegro, 29 de outubro de 1984

38
38

À

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

At.: Dr. Paulo Orval P. Rodrigues

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

M. 2.617 / 84

Recebido em 30/10/84

Ass.: *lli.*

Nesta

Ref.: Ofício nº 151/84

Atendendo a consulta formulada por V. Excia. através do ofício nº 151/84, informamos:

- 1.- A AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA, à serviço da CORLAC, efetuou carregamento de bagaço de cevada em nossa Empresa até 31 de maio de 1983, conforme memorando anexo.
- 2.- Os horários de carregamento constam no livro de Registro de Entradas e Saídas de caminhões com carga de produtos ou mercadorias da Filial Montenegro, nº 07, páginas 1 a 250, e, nas folhas de controle de movimentação de veículos de terceiros numeradas de 0001 a 0475, conforme documentos anexos.
- 3.- No início do transporte de bagaço de cevada, os motoristas da reclamada encostavam os caminhões abaixo dos Silos e, abrindo a portinhola controlavam a saída do bagaço até completar a carga. Após determinado período o carregamento passou a ser assistido por um funcionário da Fábrica de Cervejas ou por um Vigilante, os quais assumiram a operação do Silos de bagaço, evitando excesso de carga nos caminhões e o derramamento de bagaço pelo pátio da Empresa.
- 4.- Os funcionários da Empresa trabalham durante 24 horas/dia, com sistema de escalas de revezamento. A Comercialização, para atendimento dos Distribuidores, mantém expediente normal das 07:00 horas às 19:00 horas.
- 5.- Quesito respondido nos itens 2 e 3.
- 6.- Quesito respondido no ítem 2.
- 7.- Não
- 8.- Sim. Documentos anexos conforme itens 1 e 2.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos protestos de mais alta estima e consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente.

Indústria de Bebidas Antarctica - Polar S.A.
FILIAL MONTENEGRO

[Assinatura]
GERENTE *[Assinatura]*
PROCURADOR

corlac

MEMORANDO Nº _____

DATA: 31 / 05 / 83

39
38

Ilmo. Sr.

IND. BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A

Setor:

Gerência

Assunto

Transporte

Comunicamos-vos que a partir do dia 1º de junho de 1983, o transporte de bagaço de Cevada será efetuado pela firma KETER-Constuções e Transportes Ltda, em lugar da AREIASUL Navegação e Comércio Ltda, por motivos de recição de Contrato.

Na espera de contarmos sempre com vossa atenção aproveitamos para firmar-nos

atenciosamente

Setor Remetente

POSTO MONTENEGRO



assinatura

Paulo Peixoto Soares
Gerente

Resp. em:

40
SS

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o livro referido na
petição de fl.37 encontra-se depositado
nesta Secretaria. Dou fé.

CONCLUSOS.

Montenegro, 10/agosto/89

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

*Dê-se vista às partes,
do ofício de J. e doctos.
que se acompanharam, bem
como o livro supra refe-
rido, por 10 dias.*

em 10.08.89

D^{RA} ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiz(a) do Trabalho - Presidente

TERMO DE JUNTADA
Nota data, tipo, juntada aos presentes autos
do substabelecimento do fl. 41.

m 10 / 08 / 1989

Dr. Eutalia
EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

41/0

SUBSTABELECIMENTO

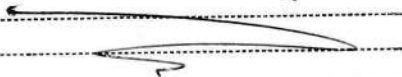

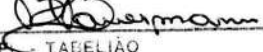
Substabeleço, na pessoa da Dra. MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB RS sob número 17.952, com escritório profissional na rua Osvaldo Aranha, número 1.271, sala 01, nesta cidade, todos os poderes que me foram outorgados por VALTER DE OLIVEIRA KUHN.

Montenegro, 30 de setembro de 1985.



Margarida Fuhr

Bel. MARGARIDA FUHR - OAB/RS 17.073

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632-1421	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Margarida Fuhr</u>	
  	
Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	
- 4 OUT 1985	
ANTÔNIO LUIZ KINDE - TABELIÃO	
IVETE ELUPE DA SILVA - AJUDANTE	
BRUNHILDE S. BAUERMANN - ESCRIVENTE AUTORIZADA	

CERTIDÃO

CERTIFICADO que os autos de nº 546/84 em
contram-se em cargo a Dr. Roxana S.
Com. Novo p/retirado desde 08/87.

Dou fé.

Em 06 / 10 / 1987

ALEXANDRE SANTANA CARVALHO
Auxiliar em Atividades Judiciárias

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o(s) reclamante(s) ficou
ciente do r. despacho de fl. 40, através
de seu(s) procurador(s), que retirou os autos
em carga. Dou fé.

Em 10 de agosto de 19 89

Druilos

ROVALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

+ Regime

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos a
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Maria Regine Thomsen

Em 13 / 09 / 19 89

Druilos

ROVALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário



TERMÔ DE JUNTADA

~~Esta~~ data, faço juntada aos presentes autos

da petição fls. 43.

Em 13 / 09 / 19 89

Eutália

EUTALIA DA SILVA FRETTA
Atendente Judiciária

EXMª SRª DRª JUÍZA PRESIDENTA DA MM JCJ DE MONTENEGRO - RS.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO
Nº 4.107 / 89
Recebida em 23 / 08 / 89
Ass: [Signature]

J. como requer. aut.
Em 30.08.89

DRª ROSANNE STRAFINI GASA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente
[Signature]

VALTER DE OLIVEIRA KUHN, por sua procuradora no fim assinada, nos autos processuais de nº 546/84, onde contem de com AREIASUL IND. E COM. LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer dilação de prazo, por mais 10 (dez) dias, para exame de documentos, tendo em vista que nenhuma das partes será prejudicada com o requerido.

Pede e Espera Deferimento

Montenegro, 23 de agosto de 1989.

P.p. [Signature]
Ba. Maria Regina de Souza Thomaz
OAB/RS 17.592
Rua Osvaldo Aranha, 1271/01
Fone: 632-2185 - Montenegro-RS

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o processo nº 546/84, está em cargo Dne Maria Regina Thomsen, em 10.08.89.

Dou fé. Em 23 / 08 / 1989

Drilas
EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o(a) reclamante ficou ciente do n. do despacho de fl. petro, através de seu (sua) procurador (a), ~~que retirou os autos em cargo.~~ Dou fé.

Em 1º de setembro de 1989

GLS
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

Regius

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos a petição de fl. 44

Em 18 de setembro de 1989

GLS
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

44
Zf

EXM^a SR^a DR^a JUÍZA PRESIDENTA DA MM JCJ DE MONTENEGRO - RS.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º 4.433/89

Recebido em 13/09/89

Ass. [assinatura]

fonte - x. lista de
ade. conforme despacho de
fl. 40.

18-09-89
DR^a ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juíza de Trabalho - Presidente

VALTER DE OLIVEIRA KUHN, por sua procuradora no fim assinada, nos autos processuais de nº 546/84, onde contende com AREIASUL IND. E COM. LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se conforme despacho de fl. 40, nos seguintes termos:

Referentemente ao livro de Registro de Entradas e Saídas de caminhões com carga de produtos ou mercadorias de Indústria de Bebidas Antartica-Polar S.A., filial Montenegro, tendo em vista que já foi procedida a análise desejada sobre o mesmo, a qual se encontra a fls. 12/13 destes autos em restauração, reitera os termos da supra mencionada análise, requerendo seja considerada por ocasião da sentença, e assim também as demais petições do reclamante.

Pede e Espera Deferimento

Montenegro, 13 de setembro de 1989.

P.p.

[Assinatura]
Bel. Maria Regina de Sousa Thomaz
OAB/RS 17.592
Rua Osvaldo Aranha, 1271/01
Fone: 632-2185 - Montenegro-RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho
de fl. 44, foi expedida notificação a(o)
reclamada(s) via postal, com rec. nº 560 nº 96/90
conforme segue a fl. 45. Dou fé.


EM 29 01 / 90


JARYS PROENÇA BECKER
Diretora Substituta

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho
foram expedidas as notificações a(o)
reclamada(s) via postal, com rec. nº 560 nº 96/90

VALTEZ V. HAZDES

EM 07 02 / 90


JAGUELINE HANU

45
e

Montenegro

Dr. VALTER VERNERHARRES - procurador da reclamada
rua Capitão Cruz, 1489
Montenegro-RS
95 780

29 01 90

546/84

VALTER DE OLIVEIRA KUHN
ARREASUL NAV. E COM. LTDA.

10

de que foi juntado aos autos officio da Indústria de
Bebidas Antarctica polar S/A, e documentos, tendo si
do exarado o seguinte despacho:

"DE-SE VISTA AS PARTES DO OFFICIO DE FLS . E DOCTOS QUE
O ACOMPANHAM BEM, COMO PELO LIVRO SUPRA REFERIDO POR
10 DIAS"

JANIS PROENÇA BECKER
Diretora Secretária Subst.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo ~~concedido~~
sem que as partes se manifestassem(m)

sobre o disp. fl. 40. Dou fé.

Em 05/03/90.

GLF
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exm^o Juiz Presidente.

Em 05 de março de 1990

GLF
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

Digam a juiz, em
5 dia, se possuem outras
provas ou docos, digo,
outros documentos para serem ou
alegadas a favor.
No silencio, tenham
conclusos.

Em 05.03.90

D

DR^a ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiz de Trabalho - Presidente

Nº

I. C. J. - MONTENEGRO

546/84

Comprovante de entrega do
S E E D

nº

96/90

Destinatário

VALTER V HARRES

E C T

S E E D

Endereço

Rua Capitão Cruz, 1489

Cidade

Estado

- MONTENEGRO

Recebido em

21/01/90

- Assinatura do destinatário

Marlene

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

As.do Responsável p/informação

Volter O Kuhn

116
JP

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) reclama Me ficou
ciente do r. despacho de fl. 98/90, através
de seu (sua) procurador (a), que retirou os autos
em carga. Dou fé.

Em 11 de Março de 19 90

Jeferson Louira
Atend. Jud.

Regina

CERTIFICO que, nesta data
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Me REGINA

Em 19 03 / 1990

J
JAQUELINE HANN
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho

de fl. 45-Verso, foi realizada notificação a(o)

reclamada, via postal, com ^{Set} registro nº 393/90

conforme segue a fl. 47. Dou fé.

EM 21, 03, 90



ARTUR PEIXOTO SAN MARTIN
Técnico Judiciário

47 /

MM

MONTENEGRO

CERTIDÃO

AREIASUL NAV. E COM. LTDA. A/C DR VALTER V HARRES

Rua Capitão Cruz, 1.489

MONTENEGRO

95.780

1.489 1.489 1.489
1.489 1.489 1.489

28 03 90

546/84

VALTER DE OLIVEIRA KUHN
AREIASUL NA E COM LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

05

XXXXXX

do seguinte despacho exarado nos autos supra:
"Digam as partes, em 5 dias, se possuem outras
provas ou doctos, digo, outros cocumentos para
juntarem ou âlegações a fazer. No silêncio,
venham conclusos."

ARTUR PEIXOTO SAN MARTIN
Técnico Judiciário



CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido
sem que as partes se manifestassem (em)
sobre o despacho de 45, verso, Das 16.

Em 09/04/90

Janis Proença Becker
Assist. de Direção de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, findo entre autos CONCLUSOS
ao Exm^o V. Ex. Presidente.

Em 09 de abril de 1990

Janis Proença Becker
Assist. de Direção de Secretaria

Vista, etc.

Teudo em vista a concordância
da parte, no que se refere à restituição
de autos, e já se encaminhando ao
processo toda a fca e documentos
necessários ao exame do mesmo,
e dos quais, toda forniam cópia,
fulgo, desde logo, restituidos os
presentes autos, devendo o processo prosse-
guir o seu curso, conforme artigo 1.067
do CPC. Intimem-se as partes, de
presente. Afé, verham conclusos para
a prolação de sentença.

Em 16.04.90

Nº

J C J - MONTENEGRO

546/84

Comprovante de entrega do
S E E Dnº
393/90E C T
S E E D

Destinatário

VALTER V HARRES

Endereço

Rua Capitão Cruz, 1489

Cidade

MONTENEGRO

Estado

Recebido em

29/03/90

- Assinatura do destinatário

Marlene

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

As.do Responsável p/informação

VALTER DE OLIVEIRA KUHN

48
38

CERTIDÃO

CERTIFICO que a procuradora do
autor ficou ciente do despacho
de fl. 47 verso.

Dou fé.

Em 23 / 04 / 19 90

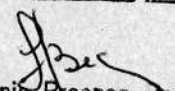

AILTOM ALBUQUERQUE FAGUNDES
Auxiliar Judiciário

Regius

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido
sem que o reclamante se manifestou
sobre o desp. fl. 47 verso.

Em 09 / 05 / 90


Jadir Proença Decker
Assist. de Direção de Secretaria



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à decisão de fl. 47, foi expedida notificação à Rda., via postal, com SEED nº 757/90 cuja cópia segue na fl. 49.

Dou fé.

Em 11 / 05 / 1990



ARTUR PEIXOTO SAN MARTIN
Técnico Judiciário

49
/

MONTENEGRO

AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. A/C DR VALTER V HARRIS
Rua Capitão Cruz, 1.489
MONTENEGRO/RS
95.780

11 05 90

546/84

VALTER DE OLIVEIRA KUHN
AREIASUL NAV. E COM. LTDA.

05

XXX

da seguinte decisão prolatada nos autos supra:

" Vistos, etc.

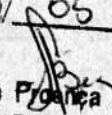
Tendo em vista a concordância das partes, no que respeita à restauração de autos, e já se encontrando no processo todas as peças e documentos necessários ao exame do mesmo, e dos quais, todos possuem cópias, julgo, desde logo, restaurados os presentes autos, devendo o processo prosseguir os seus termos, conforme artigo 1.067 do CPC. Intimem-se as partes, da presente. Após, venham conclusos para a prolação da sentença."

ARTUR PEIXOTO SAN MARTIN
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido
sem que o redamada se manifestasse(m)
sobre o nd. retro. Dou fé.

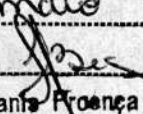
Em 30/05/90.


Janis Proença Becker
Assist. de Direção de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 30 de maio de 19 90

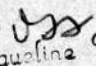

Janis Proença Becker
Assist. de Direção de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

o A SENTENÇA DE PLS. 80
84.

Em 28 de MAIO de 19 90


Jaqueline Flahn
Assist. Direção Secretaria

Nº

J C J - MONTENEGRO

Comprovante de entrega do
S E E D

nº

757/90

546/84

Destinatário

VALTER HARRES

E C T

S E E D

Endereço

Rua Capitão Cruz, 1489

Cidade

MONTENEGRO

Estado

Recebido em

14.5.90

- Assinatura do destinatário

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

As.do Responsável p/informação




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 546/84

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 1992, às catorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. JOÃO BATISTA S. MARTINS VIANNA

e dos Srs. Vogais AGENOR RIGON, dos em pregadores, e CLAUDIO CARLOS DIEMER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALTER DE OLIVEIRA KUHN, reclamante, e AREIASUL IND. E COM. LTDA., reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença. Ausentes as partes. A seguir, foi proferida a seguinte decisão, cujos fundamentos se encontram anexados à presente, e da qual fazem parte integrante, tendo sido a mesma prolatada pela dra. Rosane S. Casa Nova e publicada pela composição da Junta constante do cabeçalho supra. NADA MAIS.


João Batista S. M. Vianna
Juiz do Trabalho Substituto


AGENOR RIGON
JUIZ CLASSISTA
EMPREGADORES


CLAUDIO CARLOS DIEMER
VOGAL DOS EMPREGADOS


Janis Patrícia Bechara
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

31
5

RECLAMANTE : VALTER DE OLIVEIRA KUHN
RECLAMADA : AREIASUL IND. E COM. LTDA.
PROCESSO : 546/84

VISTOS, etc.

VALTER DE OLIVEIRA KUHN, qualificado a fls., alegando ter trabalhado de 01 de fevereiro de 1982 a 31 de janeiro de 1984, quando foi despedido, injustamente, tendo laborado em horário extraordinário, inclusive em sábados à tarde, além de domingos e feriados, sendo que estas horas extraordinárias não integraram a remuneração, ajuíza reclamatória trabalhista contra AREIASUL IND. E COM. LTDA., pleiteando o pagamento das verbas discriminadas na inicial de fls. 10 e verso.

O presente processo, em virtude de ter sido extraviado, foi devidamente restaurado, tendo sido julgada a restauração, nos termos do que consta a fls. 47-verso dos autos, nada opondo as partes.

Embora não haja cópia da defesa realizada pela demandada, verifica-se e pela manifestação feita pelas partes nas petições cujas cópias foram juntadas, que a mesma negou a realização de horas extraordinárias, ressaltando ter o reclamante cumprido uma jornada normal de 48 horas semanais, não havendo labor em domingos e feriados. Invocou, ainda, a prescrição bial.

Os documentos juntados na audiência inaugural também não figuram nos autos, porque foram anexados os originais, segundo se depreende da ata de fls. 22. Realizadas diligências, havendo sido depositado um livro na Secretaria da Junta. A final, após ouvidas as partes e quatro testemunhas, sendo duas do autor e duas da ré, foram produzidas razões, restando rejeitadas as propostas conciliatórias. É o relatório.

ISTO POSTO:

1. Embora as dificuldades apresentadas na restauração dos presentes autos, ante a ausência de defesa e documentos, importa desde logo aduzir-se que pelos próprios termos do depoimento do representante da ré, e das testemunhas ouvidas, verifica-se que a reclamada, na oportunidade em que o autor lhe prestou serviços, possuía mais de 10 empregados, e portanto, estava adstrita ao cumprimento do disposto no parágrafo segundo do artigo 74 da CLT.

O representante da empresa, por outro lado, e no depoimento constante a fls. 25/26 dos autos, fez referência ao fato de que só o reclamante e o outro motorista de cevada não tinham registro das horas trabalhadas em livro ponto, e que percebiam a importância de Cr\$2.000 por semana, para eventuais



horas extraordinárias cumpridas.

Assim sendo, tendo a empresa descumprido de forma deliberada, e em especial com relação ao reclamante, o dispositivo legal supra mencionado, e efetuando, inclusive, pagamentos de determinadas importâncias para cobrir eventuais horas extraordinárias, conclui-se, efetivamente, que não foram contraprestadas ao demandante todas as horas extras por ele trabalhadas, restando, neste tópico, procedente a peça vestibular.

Ressalte-se que não observado a norma legal de registro da jornada de seus empregados, o ônus de demonstrar o correto pagamento das horas trabalhadas pelo empregado reverte à empresa, que neste caso, não se desincumbiu da mesma a contento, tornando procedente, então, o horário informado no item "3" do petitório vestibular, e fixando-se, em decorrência da prova testemunhal produzida e do exame do livro-ponto depositado na Secretaria da Junta, que o autor, na realidade, costumava trabalhar, de segundas às sextas-feiras, no horário das 07:00 hs. às 11:30 hs., e das 13:00 hs. às 18:00 hs., sendo que cerca de três vezes na semana, trabalhava até às 20:00 hs., (fazendo entregas do bagaço de cevada nos tambos de leite da região, sendo que as distâncias eram até 35 km.), e aos sábados, das 07:00 hs. às 11:30 hs., sendo que dois sábados por mês, também trabalhava no período da tarde, das 13:00 hs. às 18:00 hs. e isto durante o período em que fez o transporte do bagaço de cevada, o que ocorreu, segundo informação contida no item "1" do ofício de fls. 38 até a data de 31 de maio de 1983.

A partir desta data e até o final do seu contrato de trabalho, o reclamante trabalhou no transporte de areia, e segundo ele próprio informou em seu depoimento pessoal, de fls. 24, a duração da jornada no tempo em que trabalhou no transporte de bagaço de cevada, junto a Antárctica era mais prolongada do tempo em que trabalhou no Porto, carregando areia. Em sendo assim, e atentando-se igualmente para a prova testemunhal produzida, inclusive das testemunhas da ré e representante da empresa, tem-se que de junho de 1983 até o final da contratação, o reclamante labrou de segundas às sextas-feiras, das 07:00 hs. às 11:30 hs. e das 13:00 hs. às 18:00 hs., sendo que duas vezes na semana, laborava até às 19:00 hs., e aos sábados, das 07:00 hs. às 11:30 hs., sendo que um sábado por mês, no horário das 13:00 hs. às 18:00 hs.

O montante de horas extras laboradas pelo autor, e segundo o que restou estabelecido acima, será apurado na fase de liquidação de sentença, com adicional de 25%. Porque revestidas do caráter de habituais, as horas extras, pela média física, deverão repercutir no cálculo do aviso prévio, gratificações natalinas, férias e repousos semanais e feriados.

2. O reclamante também referiu, na peça vestibular, ter trabalhado em dias feriados e domingos, sem gozar da folga compensatória, motivo pelo qual, requer o pagamento dobrado deste dias.

Novamente, e pelo que se depreende das manifestações existentes no processo, a reclamada negou o labor em domingos e feriados.

Entretanto, a prova testemunhal ouvida, e



inclusive o próprio representante da empresa, em depoimento contido a fls.26, admite a realização de transporte de cevadas, aos domingos, por parte do demandante.

De outro lado, diga-se que foi a reclamada quem impediu a prova do autor, no que respeita aos dias e horários de trabalho do demandante, na medida em que deixou de atender às normas estabelecidas no parágrafo segundo do artigo 74 da CLT. Sendo assim, tem-se que durante o período em que o demandante realizou transporte de cevada, até 31 de maio de 1983, como já esclarecido no item anterior, e de acordo com os depoimentos tomados, trabalhava o mesmo cerca de dois domingos por mês, além de quatro feriados durante o ano, segundo ele próprio informa no depoimento de fls. A partir do momento em que começou a trabalhar no Porto, e segundo ele mesmo informa a fls. 25, não mais trabalhou em dias feriados, se fixando, apenas, um domingo por mês trabalhado no restante do período, isto é, de junho de 1983 até o final da contratação.

Como o reclamante recebia salário mensal, segundo o informado no item "2" da inicial, já tinha de forma simples, contraprestado os domingos e feriados, razão pela qual, deferese o pagamento da dobra destes dias trabalhados, em valores que serão apurados na fase de liquidação de sentença.

3. As parcelas remuneratórias supra acolhidas deverão repercutir nos depósitos do FGTS, acrescidos, a final, da multa de 10%.

4. Considerando a época de ingresso da presente reclamatória, segundo se vê da cópia anexada a fls. 17 (04 de junho de 1984), acolhe-se, desde logo, a prescrição bienal prevista no artigo 11 da CLT, entendendo-se como inteiramente prescritas as parcelas anteriores a 04 de junho de 1982.

ANTE O EXPOSTO, resolve a MM. JCJ DE MONTENEGRO, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, para nos termos da fundamentação retro, e atualizados os valores e juros de mora, nos termos da legislação vigente de cada época própria, condenar AREIASUL IND. E COM. LTDA. a pagar a VALTER DE OLIVEIRA KUHN, o que segue:

- a) horas extras, com adicional de 25%, e nos termos do que foi estabelecido no item "1" das razões de decidir;
- b) integração das horas extras, pela média física, no cálculo do aviso prévio, gratificações natalinas, férias e repousos semanais e feriados;
- c) dobra dos domingos e feriados trabalhados, segundo item "2" da fundamentação;
- d) incidência das parcelas remuneratórias supra acolhidas nos depósitos do FGTS, acrescidos, a final, da multa de 10%.

Os valores serão apurados na fase de liquidação de sentença, na conformidade dos critérios estabelecidos nas razões de decidir, e observada a prescrição bienal prevista no artigo 11 da CLT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

SU
4

Custas de Cr\$8.758, 52 , calculadas sobre o valor ora arbitrado de Cr\$400.000,00 , pela reclamada, complementáveis a final. Incumbe, ainda, a reclamada , no prazo de 30 dias após o pagamento da condenação, comprovar, nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor da mesma.

Cumpra-se no prazo legal.

Decisão prolatada com excesso de prazo, face ao invencível volume de serviço.

Sentença prolatada pela dra. Rosane Serafini Casa Nova e publicada pela composição da Junta constante do cabeçalho da ata de abertura.

Notifiquem-se as partes.
NADA MAIS.


ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juíza do Trabalho, Presidente.


João Batista St. M. Dianna
Juiz do Trabalho Substituto


AGENOR RIGON
JUIZ CLASSISTA
EMPREGADORES


CLAUDIO CARLOS DIEMER
VOGAL DOS EMPREGADOS


Janis Proença Becker
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao ^{SMP} ~~art. 10~~ de fl. 1270 foi expedida notificação para

receber, no prazo, com ^{SMP} ~~o~~ nº 1428/92

conforme segue a fl. 05/56. Data de 14/11/92

EM 08 / 06 / 92

JJ
Jaqueline Flahn
Assist. Direção Secretária

11

55
5

MONTENEGRO

DRA MARIA REGINA DE S THOMSEN-PROCUR RECTE
RUA OSVALDO ARANHA 1271 SALA 01
MONTENEGRO RS
95780-000

08 06 92

546/84

VALTER DE OLIVEIRA KUHN
AREIASUL IND E COM LTDA

x de que foi prolatada sentença, conforme cópia em anexo.

JJS
Jaqueline Stahn
Assist. Direção, Secretaria

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

As.do Responsável p/informação

56
8

MONTENEGRO

DR VALTER V HARRES-PROCUR RECDA
RUA CAPITÃO CRUZ 1489
MONTENEGRO RS
95780-000

08 06 92

546/84

VALTER DE OLIVEIRA KUHN
AREIASUL IND E COM LTDA

x

de que foi prolatada sentença, conforme cópia em anexo.

JA
Jaqueline Stein
Assist. Direção Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que o rec. 143/92 foi
juntado ao rec. 159/90 e
recebido em 09 de 88

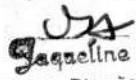
Dou. fã. Em 12/06/1988

JESSE CARVALHO BORGES
Assistente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do RECURSO ORDINÁRIO DE
RUS - 57/60

Em 23 de JUNHO de 1992


Jaqueline Rohn
Assist. Direção Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

Proc. nº 546/84

J. RECEBO. À PARTE CONTRÁRIA PARA
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO.

Em 23.06.92

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO
Nº 4.771/92
Recebido em 17/06/92
Ass. [assinatura]

Ricardo B. de A. Martins Costa
JUIZ DO TRABALHO

AREIASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, por seu procurador signatário, vem acatadamente à presença de V.Exa. dizer que não se conformando com o resultado da r. sentença de fls. 51/54, quer dela recorrer à Superior Instância, nos termos das anexas razões, as quais requer sejam remetidas com os autos ao Juízo "ad quem".

E. Deferimento.

Montenegro, 17 de junho de 1992.-

Pp.

DAB/RS [assinatura]
13.326

Em tempo: A Reclamada tem conhecimento de ter ocorrido o falecimento do Reclamante, o que acarretaria em providências para habilitação dos sucessores.

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: AREIASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECORRIDO: VALTER DE OLIVEIRA KUHM

Origem: Processo JCJ de Montenegro nº 546/84

EGRÉGIO TRIBUNAL.

Pelo visto, a decisão ora recorrida não guardou perfeita sintonia com a prova carreada aos autos, se não vejamos:

A MMa. Juíza "a quo" entendeu que a demandada não se desincumbiu do dever de comprovar o horário efetivamente trabalhado pelo RECORRIDO.

No entendimento da RECORRENTE, a análise imparcial dos depoimentos das duas testemunhas da reclamada são suficientemente esclarecedores das reais condições de trabalho do RECORRIDO.

A testemunha PAULO PEIXOTO SOARES, sem qualquer vínculo com a RECORRENTE, afirma tanto que os caminhões eventualmente carregados no sábado ficavam no cais para distribuição da cevada na segunda-feira, como que o RECORRIDO se negara terminantemente de fazer entrega depois do horário normal. Esclareceu também que só até sexta-feira é que a Antártica prepara cevada, não havendo material para o final de semana.

As raras ocasiões em que no livro 7 consta registros do RECORRIDO em horário que extrapola o normal, não significa que daquele horário em diante deve ser somado o tempo dispendido para entrega da cevada, pois, ficou demonstrado que os caminhões vinham para a RECORRENTE, ali aguardando até o outro dia para a entrega. Lembrando sempre que a testemunha PAULO afirma que o RECORRIDO se negava de fazer entregas depois do seu horário normal.

As próprias testemunhas do RECORRIDO referem que os caminhões aguardavam carregados durante a noite para a entrega ser feita pela manhã do outro dia.

A fls. 51, admite a MM. Juíza o pagamento dos Cr\$ 2.000 por semana feitos ao RECORRIDO, porém ' não faz qualquer referência quanto a compensação desse valor sobre a condenação. o que configura um locupletamento do RECORRIDO, que receberá em duplicidade eventuais horas extraordinárias prestadas.

A testemunha DEMOCRATINO - fl. 31 - deixa bem claro que o RECORRIDO o transportava com seu veículo, todos os dias, para o trabalho. Inclusive no intervalo do almoço, não restando qualquer dúvidas quanto a observância do horário normal por parte do RECORRIDO.

Admitir-se, como admitiu a sentença, que mesmo depois da época da cevada o RECORRIDO laborava em sábados, até as 18 horas, é contrariar frontalmente o depoimento das testemunhas, e, admitir também trabalho aos domingos, no porto, é estranho, pois aquele local, como sabem todos os montenegrino, nos finais de semana, se transforma em ambiente de lazer à toda a população, inexistindo qualquer trabalho naqueles dias.

Por fim vale ressaltar mais uma vez que ' no livro 7 onde constam os registro de saída do RECORRIDO, os horários nunca extrapolam de 18:30 hs, sendo injusta a sentença considerar horário extraordinário, três vezes por semana, até às 20 horas.

A não distribuição de cevada aos finais ' de semana também ficou demonstrada pelo depoimento das testemunhas, devendo também neste particular ser reformada a decusão "a quo".

Por todo o exposto e para que a decisão ' recorrida não se transforme definitivamente numa injustiça, SUPLICA a RECORRENTE o exame dos depoimentos contidos nos autos, bem como os registros existentes no ' livro 7, na certeza de que V.Exas. modificarão o julgado, adaptando-o a realidade do processo.

E. Deferimento.


Montenegro, 17 de junho de 1992.-

Pp.

OAB/RS 13.326

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A presente folha contém dois documentos

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	<p>01 CARIMBO DO CGC</p> <p>89.387088/0001-50</p>	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>17.06.92</p>
		<p>03 Nº CPF OU CGC</p> <p>89.387088/0001-50</p>
<p>11 RAZÃO SOCIAL</p>	<p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>1505</p>	<p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p>
<p>12 NOME</p> <p>AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA</p>		<p>06 Nº DO PROCESSO</p> <p>546/84</p>
<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>Rte.: Valter de Oliveira Kuhn Rda.: Areiasul Navegação e Com Ltda Data Exp.: 17.06.92 Órgão Exp.: J CJ de Montenegro/RS</p>	<p>13 TELEFONE</p>	<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p>8.758,52</p>
<p>MODELO APROVADO PELA IN/RF Nº 82/91</p> <p>Impresso 134 - Rotermund S.A. - Rua Osvaldo Aranha, 523 - Fone *592-5111 - S. Leopoldo - CGC 96.734.769/0001-02</p>	<p>ATENÇÃO</p> <p>SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.</p>	<p>08 VALOR DA MULTA</p>
		<p>09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69</p>
		<p>10 VALOR TOTAL</p> <p>8.758,52</p>
<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p> <p>CEF18053017JUN92105735 08784 8.758,52R8043</p>		



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 Conta nº 009-5083.6
 Rote.: VALTER DE OLIVEIRA KUHN

29

400.010.0008043
 CEF 18053017 JUN 2 10 4009 08705

G U I A

AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 O Sr. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA LOCAL

vai a _____ 400.000,00 (Quatrocentos mil
 depositar em) ortância de Cr\$ _____

546/84

a cujo pagamento foi condenado VALTER DE OLIVEIRA KUHN, devendo essa quantia
 apreçada ficar à disposição desta

ZZZZZ

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro 17 junho 92
 _____, de _____ de 19_____

MARIO LEOPOLDO DE A. ROTA
 Diretor de Conciliação e Julgamento

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega
destes autos a Sr.

Maria Regina
Em 20/06/92

JESSE CARVALHO BORGES
Atendente Judiciário

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Maria Regina Thomsen
Em 08/07/92

Dantas
EUTÁLIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

TERMO DE JUNTADA

Nesta data foi juntada aos presentes
autos da petição e contrarrazões
de fis. 611 a 66.

Em 14/07/92

Janis Alcencina Barches
Diretora da Secretaria

6
b

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTA DA MM JCJ DE MONTENEGRO - RS

PROCESSO Nº: 546/84

RECLAMANTE: VALTER DE OLIVEIRA KUHN sucedido por MARIA ERENITA DOS SANTOS DA SILVA

RECLAMADA: AREIASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO

Nº 5.182/92

Recebido em 08/07/92

Ass. 

*J.M.
Revoca a
representação a
habilitação
formada
em 14/1/92
em 48 dias
do fim*

*Ricardo de M. de M. Martins Costa
JUIZ DO TRABALHO*

MARIA ERENITA DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, do lar, residente e domiciliada na rua Espírito Santo, 367, Montenegro, RS, por sua procuradora no fim firmada nos autos processuais de nº 546/84, da AÇÃO TRABALHISTA que move contra AREIASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do art. 1055 do Código de Processo Civil, requerer sua habilitação no feito como sucessora do Reclamante, na qualidade de companheira do mesmo.

Os documentos anexos de que dispõe no momento comprovam o falecimento do Reclamante, bem como a qualidade da Requerente em sucedê-lo no prosseguimento do processo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Montenegro, 08 de julho de 1992.

P.p.

Regina
MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN
OAB/RS 17.592

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTA DA MM JCJ DE MONTENEGRO - RS

RECLAMANTE: VALTER DE OLIVEIRA KUHN sucedido por MARIA ERENITA DOS SANTOS DA SILVA
RECLAMADO: AREIASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
PROCESSO N.: 546/84

Montenegro
Nº 5.178/92
Recebido em 08 07 92
Ass. [assinatura]

VALTER DE OLIVEIRA KUHN, sucedido por MARIA ERENITA DOS SANTOS SILVA, por sua procuradora no fim firmada, nos autos processuais de n° 546/84, da Reclamatoria Trabalhista que move contra AREIASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar em folha anexa, suas CONTRA-RAZÕES ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, requerendo sejam as mesmas recebidas e encaminhadas à superior instância.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Montenegro, 08 de julho de 1992.

P.p.

[assinatura]
MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN
OAB/RS 17.592

63

PROCESSO Nº: 546/84 da MM JCJ de Montenegro - RS
RECORRIDO: VALTER DE OLIVEIRA KUHN sucedido por MARIA ERENITA
DOS SANTOS DA SILVA
RECORRENTE: AREIASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ORDINARIO

COLETA TURMA

A r. sentença é justa e correta, além de estar revestida e amparada nos preceitos legais e em toda a prova dos autos.

Com efeito, o depoimento das duas testemunhas apresentadas pela Reclamada, em confronto com os demais depoimentos, não são suficientes para que logre o convencimento relativamente à não execução de trabalho em horas extras pelo Reclamante. Não cumprindo a Recorrente as determinações do art. 74, Parágrafo segundo, da CLT, eis que possuía mais de 10 empregados, e não comprovando satisfatoriamente os horários que desenvolvia o Recorrido, não pode esperar qualquer reforma do julgado.


A fundamentação da r. decisão é irrefutável, a análise do conteúdo dos autos é completa e sem defeitos, restando assim, à Recorrente, somente o imperativo de conformar-se.

ISTO POSTO, deve ser mantida a decisão de Primeiro Grau, com o acolhimento das presentes contra-razões, e o não provimento do recurso da Recorrente, como é de Direito e de

J U S T I Ç A.

Montenegro, 08 de julho de 1992.

P.p.


MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN
OAB/RS 17.592

64
9

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S): MARIA ERENITA DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, do lar, residente e domiciliada na rua Espirito Santo, 367, Montenegro, RS.

OUTORGADA(S): Bel. MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n. 17.592, com escritório profissional na rua Osvaldo Aranha, 1271, sala 01, Montenegro, RS.

Pelo presente instrumento de procuração, o(s) outorgante(s) acima qualificado(s), nomeia(m) e constitui(em) sua bastante procuradora, a outorgada(s), para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, em qualquer ação ou processo em que seja(m) parte(s) como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s) ou de qualquer forma interessado(s), concebendo, para tanto, os poderes gerais para o foro, mais os especiais de receber a notificação e/ou citação inicial, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, transigir, desistir, discordar, acordar, firmar compromisso e estabelecer condições, enfim todos os poderes necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive o de substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva. Especialmente para promover habilitação incidente em processo trabalhista.

Montenegro, 08 de julho de 1992.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632 1421

Reconheço Autêntica(s) a(s) firma(s) de Maria Erenita dos Santos da Silva

assinada(s) na presença de Antônio Kiesel DA VERDADE.
EM TESTEMUNHO Antônio Kiesel
MONTENEGRO, 08 JUL 1992

Tabellião: Antônio Luiz Kindel
Ajudantes: Karl-Heinz Kindel - Édison Renato Kirsten
Escrivente Autorizada: Eunice Cristina O. de Souza

Antônio Kiesel → Maria E. dos S. da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CIDADE DE MONTENEGRO

Registro Civil das Pessoas Naturais

ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI
OFICIAL



Certidão de Óbito

Nº 4392

CERTIFICO que, no livro C- 4 , à fls. 241 , sob nº acima, em data de 10 de abril de 1992 , foi feito o registro de óbito de

----- "VALTER DE OLIVEIRA KUHN" -----
falecid o no dia quatro (04) de abril de mil novecentos e noventa e dois (1992) , às 11:30 horas neste distrito no Hospital MONTENEGRO, nesta cidade.-----

do sexo masculino profissão motorista.-----
natural de ste Estado, nascido em Porto Batista, TRIUNFO.-----
domiciliado e residente à rua Espírito Santo, 367, nesta cidade.-----
com cinquenta e seis (56) anos.--- de idade, estado civil solteiro.-----
-----, filho de JACOB TEOBALDO KUHN e de MORENA DE OLIVEIRA GARCIA, já falecidos. O extinto deixa um filho de nome:--
MARINO REUS KUHN, com 28 anos de idade. Era eleitor. Deixa bens a inventariar, sem testamento conhecido.-----

tendo sido declarante Maria Erenita dos Santos da Silva.-----
e o óbito atestado pelo Médico Dr. Luiz Antonio Müller - CRM 8778.-----
que deu como causa da morte insuficiência respiratória, pneumonia / por grau negativo e caquexia.-----
----- e o sepultamento foi feito no cemitério de Montenegro-RS.-----

Observações não há.-----

O referido é verdade e dou fé
Montenegro, 10 de abril de 1992.

Emolumentos
Cr\$ 7.565,00

ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI
OFICIAL

BEL. TANIA ROSÂNGELA JAEGER MEZZARI

Ajudante

DEVINO PAZUTTI MEZZARI

Ajudante

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632 1421

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.
-8 JUL 1992

Tabellião - Antonio Luiz Kindel
Ajudantes - Karl-Heinz Kindel e Edison R. Kirsten
Escr. Autorizada - Eunice Cristina O. de Souza

I N S S - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agência em Montenegro/RS, 26 de junho de 1992.
Sr (a) : MARIA ERENITA DOS S. DA SILVA

Informo-vos os elementos relativos ao benefício que
vem sendo percebido através desta AGENCIA:

INICIO : 040492
INSCRIÇÃO : 21-86478860/2
MENSALIDADE :

Obs.: Informaas que o referido benefício refere-se à Pensão por Morte
do falecido VALTER DE OLIVEIRA KUHN.

Saudações.

Alcides
ROD A. RODRIGUES - 2207184
CHEFE SERV. SEG. SOCIAIS

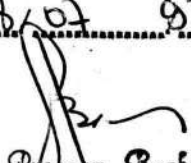
TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes

autos da petição

da fl. 67

Em 28/07/92


Janis Proença Bechar
Diretora de Secretaria

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTA DA MM JCJ DE MONTENEGRO - RS

RECLAMANTE: VALTER DE OLIVEIRA KUHN
RECLAMADA: AREIASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
PROCESSO N.: 546/84

J.COMO REQUER.

INT_SE;

Em 28.07.92

JCI de Montenegro
PROCOLO

Nº 5.762/92

Recebido em 24/07/92

Ass. 



Ronaldo A. de A. Martins Costa
JUIZ DO TRABALHO

VALTER DE OLIVEIRA KUHN, sucedido por MARIA ERENITA DOS SANTOS DA SILVA, por sua procuradora no fim firmada, nos autos processuais de n. 546/84 da AÇÃO TRABALHISTA que move contra AREIASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer lhe seja deferido prazo suplementar de dez dias, para apresentar o documento de Certidão de Dependentes que o INSS deverá fornecer, já prometida a entrega à sucessora, porém até a presente data não disponível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Montenegro, 23 de julho de 1992.

P.p.


MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN
OAB/RS 17.592

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Maria Regina

Em 31 / 07 / 1932

~~JOSE CARVALHO BORGES~~
Atendente Judiciário

CERTIFICO que, nesta data,
eram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta, pelo Dr.

Maria Regina Thomaz

Em 18 / 08 / 1932

Ortils

EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

TERMO DE JUNTADA

Nesta data foi juntada aos presentes
autos da petição e da

de fls. 68 e 69

Em 13 / 08 / 1932

Janis Pedrosa Becho
Diretora de Secretaria

68

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTA DA MM JCJ DE MONTENEGRO - RS

RECLAMANTE: VALTER DE OLIVEIRA KUHN sucedido por MARIA ERENITA DOS SANTOS DA SILVA
RECLAMADA: AREIASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
PROCESSO N.: 546/84

J. REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO

TRT DA 4ª REGIÃO.

Em 13.08.92

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO

Nº 6.505/92

Recebido em 12/08/92

Ass. 

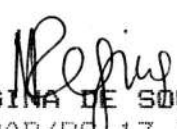
Ricardo H. de A. Martins Costa
JUIZ DO TRABALHO

VALTER DE OLIVEIRA KUHN sucedido por MARIA ERENITA DOS SANTOS DA SILVA, por sua procuradora no fim firmada nos autos processuais de n. 546/84 da AÇÃO TRABALHISTA que move contra AREIASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., vem, respeitosamente, perante esta MM Junta, apresentar Certidão de Dependente, fornecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, para fins de sua habilitação no presente processo, requerendo o recebimento e a juntada aos autos da mesma.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Montenegro, 12 de agosto de 1992.

P.p.


MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN
OAB/RS 17.592



INPS/Instituto Nacional de Previdência Social

69
f

AGÊNCIA/POSTO DE BENEFÍCIOS	CÓDIGO
AGÊNCIA EM MONTENEGRO - RS	619-040.05

Certifico para os fins previstos na Lei 6.858 de 24/11/80, e parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 85.845, de 26/03/81, que por morte de:

NOME DO SEGURADO	DOC. IDENT.	Nº/BENEFÍCIO
VALTER DE OLIVEIRA KUHN	CP.: 040970/172	21-86478860-6
ÚLTIMO EMPREGADOR	MUNICÍPIO	UNID./FEDERAÇÃO
AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA	MONTENEGRO	RS

Ocorrida em 04 / 04 / 92 foi concedida a pensão aos dependentes a seguir discriminados:

NOME/FILIAÇÃO	QUALIDADE	DATA DO NASCIMENTO
MARIA ERENITA SANTOS DA SILVA FILIAÇÃO: BERTOLINO EVANGELISTA DOS SANTOS E LYDIA GARCIA DA SILVA	DESIGNADA	19.04.38

Esta Certidão tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

- a) PIS – Programa de Integração Social
- b) PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- c) FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- d) Quantias devidas pelo empregador a seu empregado em decorrência de relação de emprego
- e) Restituição de Imposto de Renda
- f) Saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimento, até 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e desde que não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

LOCAL E DATA

Montenegro, 11 de agosto de 1992.

RUBRICA E Nº FUNCIONÁRIO

[Assinatura]

Prof. T. Reichert Kunrath
HABILITADORA PREVIDENCIÁRIA
Matr. 2118238

ASS. DO AGENTE OU CHEFE DO POSTO

[Assinatura]

LUCI A. SCHONWALL - 224018
CHEFE SERV. SEG. SOCIAIS

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço REMESSA destes autos

a^o Fóregio 481 de
1^o Região

Em 13/08/1992

Janis Proença Becher
Janis Proença Becher
Diretora de Secretaria

TRT-4^o Região
Recibido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROFESSORAL

26 AGO 1992

SERGIO LUIS ATTANUK PIRES
Atendente Inicial

TERMO DE AUTUAÇÃO E DE REVISÃO DE FOLHAS

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1992
autuei o presente REC. ORD o qual
tomou o nº 11300/92, contendo 70 folhas.


GERSON SANTA CATHARINA DE OLIVEIRA
Assist.-Chefe da Seção de Autuações e Classificações

R E M E S S A

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 21/09/92 /19 .


GERSON SANTA CATHARINA DE OLIVEIRA
Assist.-Chefe da Seção de Autuações e Classificações

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO

Certifico que o Procurador Regional,
em Audiência Pública de NOV 1992
distribuiu o presente processo, admitido o pro-
cedimento previsto na Portaria nº 225 da PGJT
(DJ 10.07.91), ao Procurador: Dr.

José Carlos Pizarro Barata Silva
Procurador do Trabalho


SECRETÁRIO REGIONAL

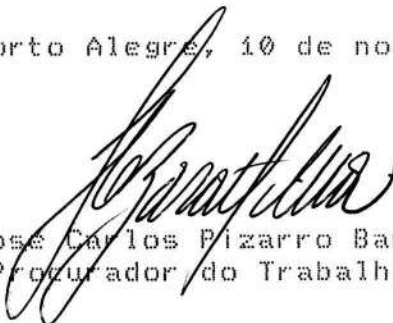
71
P

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proc. TRT: RO 11300/92

Considerando que não há interesse público, quer pela natureza da lide quer pela qualidade das partes, o Ministério Público, em cumprimento ao disposto nos artigos 746, a e 747 da CLT, e conforme facultado pela Portaria nº 225 de 08.07.91, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho (DJ de 10.07.91), manifesta-se pelo prosseguimento do feito na forma da lei.

Porto Alegre, 10 de novembro de 1992.


José Carlos Pizarro Barata Silva
Procurador do Trabalho

PROCURADORIA DO TRABALHO

1.ª REGIÃO

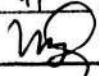
Com parecer incluso, faço remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Em 19 / 11 / 92



Recebido na Secretaria

Em 20 / 11 / 92



PROC. TRT Nº RO 11300/92

1. Certifico que, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Exmo. Juiz ARI DA SILVA MATTOS, que atuará como Relator, na forma regimental.
2. Faço, pois, nesta mesma data, conclusão do processo ao Exmo. Juiz-Relator.

Porto Alegre, 12 / 5 / 1993.


LORETO MAURO ANFLOR

Secretário do Tribunal Pleno

VISTO.

Em 11 de Maio / 1993.


JUIZ-RELATOR



13
07

TRT RO 11300/92

RECORRENTE: AREIASUL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDA: SUCESSÃO DE VALTER DE OLIVEIRA KUHN

VISTOS, ETC.

Recorre ordinariamente a reclamada, inconformada com a r. sentença prolatada pela MM. JCJ de Montenegro, que a condenou ao pagamento de horas extras e domingos e feriados trabalhados.

A sucessão reclamante apresentou contra-razões e a douta Procuradoria do Trabalho, sob o argumento de que não há interesse público no presente feito, limita-se a oficiar sobre o prosseguimento do mesmo na forma da lei.

é o relatório.



ARI DA SILVA MATTOS

JUIZ RELATOR

RECEBIDO

Em 04,06,1993 58/2


JOSÉ MIGUEL PAPPEN
Atendente Judiciário



44
Dy

CERTIDÃO

CERTIFICO, nesta data, a redistribuição dos presentes autos ao Exmo. Juiz ANTONIO JOHANN, convocado para compor esta Turma, conforme decisão do Egrégio Tribunal Pleno.
Em 23 de junho de 1993.


Carlos Alberto Corrêa
Secretário da 2ª Turma


TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos CONCLUSOS ao Exmo. Juiz-Relator.
Em 23 de junho de 1993.


Carlos Alberto Corrêa
Secretário da 2ª Turma

V I S T O S .

Em 23/06/93


Juiz-Relator

75
Qm

PROC. TRT Nº 11.300/92

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 22 / 07 / 19 93 ,

NESTA DATA FAÇO OS PRESENTES AUTOS
CONCLUSOS AO EXM^o JUIZ REVISOR.

IVAN CARLOS GATTI

EM 07 / julho /1993 ,

Cec
SECRETÁRIA DA 2ª TURMA
CECI DAL MASS COSEF
Secretária da 2ª Turma Substituta

V I S T O

EM 14 / JULHO / 1993 .

Ivan Carlos Gatti
JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI
PUBLICADA NO DOE 12 / 07 / 1993

Cec
CECI DAL MASS COSEF
Secretária da 2ª Turma Substituta



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.11300/92

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência da Exma. Juíza NIRES MACIEL DE OLIVEIRA, presentes os Exmos. Juízes IVAN CARLOS GATTI e, como convocados, ANTONIO JOHANN e DULCE OLENCA B.PADILHA e a representante da Procuradoria, Dra.VERA REGINA D.P.REIS resolveu a 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho, **por unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamada.** Lavre o acórdão o Relator. Custas na forma da lei. Certifico e dou fé. Porto Alegre, 22 de julho de 1993.

Ceci Dal Mass Coser
CECI DAL MASS COSER
Secretária Substituta
2a. Turma

44
①

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exm^o. Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 26/ julho /1993.

Secretário da 2ª Turma
CEC^o DAL MASS COSER
Secretaria da 2ª Turma Substituta

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 29 JUL 1993/19 .

Secretário da 2ª Turma

JOSÉ MIGUEL PAPPEN
Atendente Judiciário

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 29 JUL 1993 /19 .

Diretora do Serviço de Acórdãos

IVANA DEMARTINI GONÇALVES
Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 05 / 08 /1993.

Secretário da 2ª Turma

KRISTINE TEIXEIRA KNEIPP
Auxiliar Judiciário



78
X

ACÓRDÃO

RO 11300/92

f1. 01

EMENTA: HORAS EXTRAS. Não tendo a reclamada apresentado registros de horário relativamente ao reclamante, não havendo assim comprovação de seu efetivo horário de trabalho, correta a sentença que deferiu à mesma o pagamento de horas extras, mormente quando a empresa remunerava o autor a este título, em valor fixo mensal, reconhecendo assim a prestação do serviço extraordinário.

DOMINGOS E FERIADOS. Admitindo o próprio representante da reclamada o transporte de cevada pelo autor aos domingos, correta a decisão que deferiu o pagamento relativo ao trabalho extraordinário nestes dias.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, sendo recorrente AREIASUL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e recorrida SUCESSÃO DE VALTER DE OLIVEIRA KUHN.

Recorre ordinariamente a reclamada, inconformada com a r. sentença prolatada pela MM. JCJ de Montenegro, que a condenou ao pagamento de horas extras e domingos e feriados trabalhados.

A sucessão reclamante apresentou contra-razões e a d. Proc. Procuradoria do Trabalho, sob o argumento de que não há interesse público no presente feito, limita-se a oficiar sobre o prosseguimento do mesmo na forma da lei.

é o relatório.



73
8

ACÓRDÃO

RO 11300/92

f1. 02

ISTO POSTO:

1. HORAS EXTRAS. Inconforma-se a reclamada com a decisão de primeiro grau que a condenou ao pagamento de horas extras à sucessão de seu empregado falecido, sustentando que não restou devidamente comprovado nos autos a realização de horas extras por parte do empregado, a ensejar seu pagamento.

Não prospera o apelo da demandada.

Correta a decisão de primeiro grau neste aspecto, que merece ser mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos.

Efetivamente, a reclamada, apesar de manter registro de horário para seus empregados, não mantinha este sistema para controle do horário de trabalho do reclamante.

Assim sendo, infringiu o disposto no art.74 consolidado a reclamada, passando a ser seu o ônus da prova de correto pagamento de horas extras ao reclamante.

Além disto, pagava a reclamada valor fixo mensal, a título de horas extras ao reclamante, reconhecendo assim a prestação de horário extraordinário pelo empregado.

Logo, mantém-se a sentença de primeiro grau neste item.

2. DOMINGOS E FERIADOS. Rebela-se ainda a demandada com a condenação sofrida ao pagamento da dobra salarial relativa ao trabalho executado pelo reclamante em domingos e feriados, também sob o argumento de que não restou comprovado nos autos a prestação de serviços pelo empregado nestes dias.

Mais uma vez, não prospera seu apelo.

O próprio representante da reclamada, em seu depoimento pessoal admite o trabalho do autor no transporte de cevada aos domingos, sendo assim devido o respectivo pagamento.

Mantém-se a decisão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

80
2

ACÓRDÃO

RO 11300/92

f1. 03

Ante o exposto,

ACORDAM, os juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 22 de julho de 1993.

NIRES MACIEL DE OLIVEIRA - Juiza Presidente

ANTONIO JOHANN - Juiz Relator

PROCURADOR DO TRABALHO

81
P

Encaminhado ao Diretor do Serviço
Processual, para publicação na Imprensa
Oficial.

Em / 23 AGO 1993 / 19 .

(Handwritten flourish)

J.

Secretário da 2 a. Turma

KRISTINE TEIXEIRA KNEIPP
Auxiliar Judiciário

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi
publicado na audiência do Exmº. Sr. Juiz
Semanário de / / 19 , e no D.O.
E. de / / 19 , que circulou na
data de hoje.

Porto Alegre, / / 19 .

SUPRIMIDO



82

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado no Diário da Justiça do Estado de 15 de outubro de 1993, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 15 de outubro de 1993

Maria Cristina Boff Ramires
Diretora do Serviço Processual

83
P

PROC. TRT- RO 11300/92


SERVIÇO PROCESSUAL

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que transcorreu o prazo recursal sem a interposição de quaisquer recursos.

Transitado em julgado, faço a remessa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem. E, para constar, lavrei este termo.

TRT - SP - Porto Alegre, 26 de outubro de 1993.



MARIA CRISTINA BOFF RAMIRES
Diretora do Serviço Processual

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

84
J

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 18 / 11 / 1993

Jaqueline Fahn
Assist. Direção Secretária

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, li estes autos CONCLUSOS
ao Exmo. Juiz Presidente.

Em 18 / 11 / 1993

Jaqueline Fahn
Assist. Direção Secretária

APRESENTEM AS PARTES O CÁLCULO DE
LIQUIDAÇÃO EM 10 DIAS SUCESSIVOS
A INICIAR PELO AUTOR. NO SILÊNCIO
FICA DESDE JÁ NOMEADO PERITO LUIS
CARLOS DORNELLES, COM 30 DIAS PA
RA APRESENTAÇÃO DO LAUDO.
EM 18.11.93

Dr. FERNANDO LUIZ DE MOURA CASSAL
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço a entrega destes
autos nº 100 de 1993
que se refere ao processo nº 100
até a presente data. Deu fé.

Em 20 / 11 / 1993

M^{te} de Lourdes Escoto
Atend. Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nos autos, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr

Maria Regina Thompsen
Em 09 / 11 / 1993



Jolanda M^{te} P. Reis
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

De ordem da Presidência desta Junta, faço juntada nos presentes autos.....

petição nº 85
Em 09 / 11 / 93

Janis Proença Bachel
Diretora da Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JCJ DE MONTENEGRO - RS

RECLAMANTE: SUCESSÃO DE VALTER DE OLIVEIRA KUHN
RECLAMADA: AREIASUL INDUSTRIA E COMRCIO LTDA.
PROCESSO Nº: 546/84

J C J de Montenegro
PROTOCOLO
Nº 8052 / 93
Recebido em 29 / 11 / 93
Ass. [assinatura]
Jofanda M^{te} P. Reis
AUXILIAR JUDICIÁRIO

SUCESSÃO DE VALTER DE OLIVEIRA KUHN, por sua procuradora no fim firmada nos autos processuais de nº 546/84 da AÇÃO TRABALHISTA que move contra AREIASUL INDUSTRIA E COMRCIO LTDA., vem, respeitosamente, perante esta MM Junta, manifestar-se conforme despacho de fl. 84, nos seguintes termos:

Que face a complexidade dos cálculos de liquidação de sentença, requer sejam os mesmos elaborados por Perito Contador.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Montenegro, 29 de novembro de 1993.

P.p.

[assinatura]
MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN
OAB/RS 17.592

MONTENEGRO

DR VALTER V HARRES - Proc. Recda
Rua Capitão Cruz, 1489

MONTENEGRO- RS
95780-000

VALTER DE OLIVEIRA KUHN
AREIASUL IND E COM LTDA

18 01 94 546/84

VALTER DE OLIVEIRA KUHN
AREIASUL IND E COM LTDA

cálculo de liquidação em DEZ DIAS. No silêncio, fica desde já noemado perito LUIS CARLOS DORNEL LES, com prazo de 30 dias p/laudo.

Vera Maria Bueno Motta
Vera Maria Bueno Motta
TÉCNICO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço a entrega destas autos ao dr. Vale que ficou ciente de todos os atos processuais até a presente data. Dou fé.

Em 25 / 1 / 94

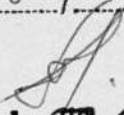


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Valter V. Harris

Em 28 / 01 / 1994



Jolanda M. P. Reis
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos da pet. e substab. de fis. 187188

Em 03 / 02 / 94


Vera Maria Bueno Motta
TÉCNICO JUDICIÁRIO

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTE DA MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS.

PROCESSO Nº: 546/84

RECLAMANTE : VALTER DE OLIVEIRA KUHN

RECLAMADA : AREIASUL IND. E COM. LTDA.

J C J de Montenegro
PROTOCOLO
P.º 0718 / 94
Recebido em 28 / 01 / 94
Ass. *Jolanda M. P. Reis*
AUXILIAR JUDICIÁRIO

J. LEPIRO O PRAZO REQUERIDO.
INT-SE.

Em 01.02.94

Maria Silvana R. Tedesco
Juíza do Trabalho

AREIASUL IND. E COM. LTDA. já qualifica-
da nos autos do processo nº 546/84 de RE-
CLAMATÓRIA TRABALHISTA que lhe move VAL-
TER DE OLIVEIRA KUHN, por seu procurador
abaixo firmado, vem respeitosamente a V.
Exa., em razão do r. despacho de fls. 86,
expor e requerer o que segue:

- 1- Diante da complexidade dos cálculos e em condições de apre-
sentá-los a este juízo requer a dilação do prazo para apre-
sentá-los, em mais 10 (dez) dias.
- 2- Requer juntada dos Substabelecimento anexo.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Montenegro, 28 de janeiro de 1994.

Marcos Gilberto L. Griebeler
MARCOS GILBERTO L. GRIEBELER
OAB/RS 19825

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço a entrega destes autos ao Sr. Marcos Griebler que findo o prazo processuais até a presente data. u f.

Em 03 de ago de 04 / 02 / 94

M.T. de Lourdes Escobato
Atend. Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Marcos Griebler

Em 03 / 04 / 1994

M.T.M.
MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciário

JUNTADA

De Ordem do Exm.º Sr. Juiz Presidente, faço juntada do policial dessa 22.ª diligência na notícia para manifestação.

Prazo de 03 dias

Em 03 / 04 / 94

J. Proença Barches
Diretora de Secretaria

EXMO. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO RS

PROCESSO Nº: 546/84

RECLAMANTE: VALTER DE OLIVEIRA KUNH

RECLAMADA: AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.


JCJ de Montenegro
PROTOCOLO
nº 2539/94
Recebido em 12/04/94
Ass. 
MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciário

AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA., nos autos da reclamatória que lhe move VALTER DE OLIVEIRA KUNH,
no intuito de acelerar a liquidação do processo acima referido,
apresenta para a apreciação de Vossa Excelência os Cálculos de
Liquidação de Sentença elaborados por profissional inscrito e atuante
nas diversas Juntas do Estado, o qual é parte integrante desta
petição.

Neste Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 12 de abril de 1994.


MARCOS GILBERTO L. GRIEBELER
OAB/RS 19825

90
9

PROCESSO N: 546/84
 RECLAMANTE: SUC.DE VALTER DE OLIVEIRA KUHN
 RECLAMADA : AREIASUL IND.E COM.LTDA

*** APRESENTACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE SENTENCA ***

CRITERIOS

1. Os calculos se basearam na fundamentacao e " decisun " fls., dos autos.
 2. As parcelas rescisórias foram calculadas em sua proporcionalidade
 3. Os indices do FGTS foram fornecidos pela CEF. (TABELA DE FEV/1994)
 4. A atualizacao monetaria foi elaborada atraves da FADT (leis 7738/89 e 8177/91), fornecida pela APEJUST.
 5. Os calculos elaborados foram corrigidos ate' 01.03.94
 6. Juros : ate' fev/87 => 0.5% simples
 de marco/87 a Jan/91 => 1.0% a.m. capitalizados DL n. 2322/87
 de fev/91 em diante => 1.0% a.m. simples MP n. 294, Lei n. 8177/91

DEMONSTRATIVO DAS HORAS EXTRAS

ATE 31/05/83

2a. A 6a. DAS 7 AS 11.30 E DAS 13 AS 18	9.50
3 X SEMANA ATE AS 20 : (3x2)x4 = HORAS/MES	24.00
SABADOS DAS 7 AS 11.30: 4x4.50=	18.00
2 SABADOS/MES TAMBEM DAS 13 AS 18 2x5.00=	10.00

A PARTIR DE 01/06/83

2a. A 6a. DAS 7 AS 11.30 E DAS 13 AS 18	9.50
2 X SEMANA ATE 19: (2x1)x4=HORAS MES	8.00
SABADOS DAS 7 AS 11.30: 4x4.50=	18.00
1 SABADO/MES DAS 13 AS 18	5.00

01.HORAS EXTRAS COM REFLEXOS

MES/ANO	H O R A S E X T R A S				TOTAL	VALOR	RSR	TOTAL DEVIDO	VALOR FADT/OTN	QTDE. FADTS	8% FGTS	INDICE DE CORRECAO	F.G.T.S. DEVIDO
	SAL.HORA	DE 2a. A 6a.	SABADOS	SABADOS									
JUN 82	125.00	24.00	10.00	18.00	52.00	8125.00	1625.00	9750.00	1873.37	5.20	780.00	3227507772.602660	2518.24
JUL 82	125.00	24.00	10.00	18.00	52.00	8125.00	1625.00	9750.00	1976.41	4.93	780.00	3227507772.602660	2518.24
AGO 82	125.00	24.00	10.00	18.00	52.00	8125.00	1625.00	9750.00	2094.90	4.65	780.00	3227507772.602660	2518.24
SET 82	125.00	24.00	10.00	18.00	52.00	8125.00	1625.00	9750.00	2241.64	4.35	780.00	2639606779.760749	2059.67
OUT 82	125.00	24.00	10.00	18.00	52.00	8125.00	1625.00	9750.00	2398.50	4.07	780.00	2639606779.760749	2059.67
NOV 82	177.25	24.00	10.00	18.00	52.00	11521.25	2304.25	13825.50	2566.45	5.39	1106.04	2639606779.760749	2920.62
DEZ 82	177.25	24.00	10.00	18.00	52.00	11521.25	2304.25	13825.50	2733.27	5.06	1106.04	2125187085.397249	2351.65
13 SAL	177.25	24.00	10.00	18.00	47.67	10561.15	2112.23	12673.38	2733.27	4.64	1013.87	2125187085.397249	2155.68
JAN 83	177.25	24.00	10.00	18.00	52.00	11521.25	2304.25	13825.50	2910.93	4.75	1106.04	2125187085.397249	2351.65
FEV 83	177.25	24.00	10.00	18.00	52.00	11521.25	2304.25	13825.50	3085.59	4.48	1106.04	2125187085.397249	2351.65
MAR 83	177.25	24.00	10.00	18.00	52.00	11521.25	2304.25	13825.50	3292.32	4.20	1106.04	1662199050.579187	1839.56
ABR 83	177.25	24.00	10.00	18.00	52.00	11521.25	2304.25	13825.50	3588.63	3.85	1106.04	1662199050.579187	1839.56
MAI 83	261.44	24.00	10.00	18.00	52.00	16993.84	3398.77	20392.61	3911.61	5.21	1631.41	1662199050.579187	2713.36
JUN 83	261.44	8.00	5.00	18.00	31.00	10130.95	2026.19	12157.13	4224.54	2.88	972.57	1273997162.561298	1240.02
JUL 83	261.44	8.00	5.00	18.00	31.00	10130.95	2026.19	12157.13	4554.05	2.67	972.57	1273997162.561298	1240.02
AGO 83	261.44	8.00	5.00	18.00	31.00	10130.95	2026.19	12157.13	4963.91	2.45	972.57	1273997162.561298	1240.02
SET 83	261.44	8.00	5.00	18.00	31.00	10130.95	2026.19	12157.13	5485.84	2.22	972.57	988269420.585315	962.13

91
2

H O R A S E X T R A S
DE 2a. A SABADOS SABADOS

MES/ANO	SAL.HORA	6a.FEIRA	A TARDE	DE MANHA	TOTAL	VALOR	RSR	TOTAL DEVIDO	VALOR FADT/DTN	QTDE. FADTS	8% FGTS	INDICE DE CORRECAO	F.G.T.S. DEVIDO
OUT 83	261.44	8.00	5.00	18.00	31.00	10130.95	2026.19	12157.13	5897.49	2.06	972.57	988269420.585315	962.13
NOV 83	261.44	8.00	5.00	18.00	31.00	10130.95	2026.19	12157.13	6469.55	1.88	972.57	988269420.585315	962.13
DEZ 83	261.44	8.00	5.00	18.00	31.00	10130.95	2026.19	12157.13	7012.99	1.73	972.57	723194071.095668	704.33
13 SAL	261.44	8.00	5.00	18.00	31.00	10130.95	2026.19	12157.13	7012.99	1.73	972.57	723194071.095668	704.33
JAN 84	261.44	8.00	5.00	18.00	31.00	10130.95	2026.19	12157.13	7545.98	1.61	972.57	723194071.095668	704.33
13 SAL	261.44	8.00	5.00	18.00	31.00	844.25	168.85	1013.09	7545.98	0.13	81.05	723194071.095668	58.69
AVISO	261.44	8.00	5.00	18.00	31.00	10130.95	2026.19	12157.13	7545.98	1.61	972.57	723194071.095668	704.33
FERIAS	261.44	8.00	5.00	18.00	52.00	16993.84	3398.77	20392.61	7545.98	2.70	0.00	723194071.095668	0.00
FERIAS	261.44	8.00	5.00	18.00	38.00	12418.58	2483.72	14902.29	7545.98	1.97	0.00	723194071.095668	0.00
FERIAS	261.44	8.00	5.00	18.00	31.00	844.25	168.85	1013.09	7545.98	0.13	0.00	723194071.095668	0.00
QUANTIDADE DE FADTS/DTN APURADAS =>												86.57	
F.G.T.S. => CR\$												39680.27	

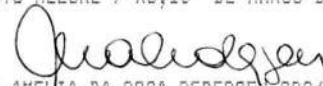
02.DOBRA DE DOMINGOS E FERIADOS

MES/ANO	SAL.HORA	HORAS DOM/FER	TOTAL DE HORAS	TOTAL DEVIDO	VALOR FADT/DTN	QTDE. FADTS	8% FGTS	INDICE DE CORRECAO	F.G.T.S. DEVIDO
JUN 82	125.00	9.50 x 2 =	19.00	2375.00	1873.37	1.27	190.00	3227507772.602660	613.42
JUL 82	125.00	9.50 x 2 =	19.00	2375.00	1976.41	1.20	190.00	3227507772.602660	613.42
AGO 82	125.00	9.50 x 2 =	19.00	2375.00	2094.90	1.13	190.00	3227507772.602660	613.42
SET 82	125.00	9.50 x 2 =	19.00	2375.00	2241.64	1.06	190.00	2639606779.760749	501.72
OUT 82	125.00	9.50 x 3 =	19.00	2375.00	2398.50	0.99	190.00	2639606779.760749	501.72
NOV 82	177.25	9.50 x 3 =	19.00	3367.75	2566.45	1.31	269.42	2639606779.760749	711.43
DEZ 82	177.25	9.50 x 2 =	19.00	3367.75	2733.27	1.23	269.42	2125187085.397249	572.84
JAN 83	177.25	9.50 x 2 =	19.00	3367.75	2910.93	1.16	269.42	2125187085.397249	572.84
FEV 83	177.25	9.50 x 2 =	19.00	3367.75	3085.59	1.09	269.42	2125187085.397249	572.84
MAR 83	177.25	9.50 x 3 =	19.00	3367.75	3292.32	1.02	269.42	1662199050.579187	448.10
ABR 83	177.25	9.50 x 2 =	19.00	3367.75	3588.63	0.94	269.42	1662199050.579187	448.10
MAI 83	261.44	9.50 x 3 =	19.00	4967.43	3911.61	1.27	397.39	1662199050.579187	660.95
JUN 83	261.44	9.50 x 1 =	19.00	4967.43	4224.54	1.18	397.39	1273997162.561298	506.68
JUL 83	261.44	9.50 x 1 =	19.00	4967.43	4554.05	1.09	397.39	1273997162.561298	506.68
AGO 83	261.44	9.50 x 1 =	19.00	4967.43	4963.91	1.00	397.39	1273997162.561298	506.68
SET 83	261.44	9.50 x 1 =	19.00	4967.43	5485.84	0.91	397.39	988269420.585315	393.13
OUT 83	261.44	9.50 x 1 =	19.00	4967.43	5897.49	0.84	397.39	988269420.585315	393.13
NOV 83	261.44	9.50 x 1 =	19.00	4967.43	6469.55	0.77	397.39	988269420.585315	393.13
DEZ 83	261.44	9.50 x 1 =	19.00	4967.43	7012.99	0.71	397.39	723194071.095668	287.79
JAN 84	261.44	9.50 x 1 =	19.00	4967.43	7545.98	0.66	397.39	723194071.095668	287.79
QUANTIDADE DE FADTS/DTN APURADAS =>									20.83
F.G.T.S. => CR\$									10105.77

92
9

* * * * *			
* RESUMO FINAL *			
* * * * *			
* QUANTIDADE DE FADTS/DTN APURADAS			107.40
* VALOR DA FADT/DTN PARA 01.03.94	=> CR\$		4 645.31
* PRINCIPAL CORRIGIDO PARA 01.03.94	=> CR\$		498 897.96
* JUROS SIMPLES DE 0.5% AM - MESES =>	0.00 0.000 %=>	CR\$	0.00
* JUROS CAPITALIZADOS 1% AM - MESES =>	29.80 34.517 %=>	CR\$	172 203.71
* JUROS SIMPLES 1% AM - MESES =>	37.00 37.000 %=>	CR\$	184 592.25
* TOTAL DE JUROS	=> CR\$		356 795.96
* PRINCIPAL COM JUROS	=> CR\$		855 693.92
* F.G.T.S.	=> CR\$		49 786.04
* MULTA ART. 22 DO F.G.T.S.	10.00 %=>	CR\$	4 978.60
* INSS A RECOLHER 0.00 %	=> CR\$		0.00
* I.RENDA 0 % PARC. A DEDUZIR =>	CR\$ 0.00 =>	CR\$	0.00
* TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	=> CR\$		910 458.57
* HONORARIOS ADVOCATICIOS DE	0 %=>	CR\$	0.00
* TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA	=> CR\$		910 458.57
* * * * *			

PORTO ALEGRE / RS, 15 DE MARCO DE 1994


ANA AMELIA DA ROSA PEDERSEN CRC/RS 42.937
PERITO CONTABIL - AREA TRABALHISTA

94
mb

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço a entrega destes autos ao dr. Ma. Regina que ficou ciente de todos os atos processuais até a presente data. Dou fé.

Em 25/04/194

mb
STP de Lourdes Escouto
Atend. Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos encaminhados à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Ma. Regina

Em 06/05/1994

[Signature]
MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciário

ORGANISMO

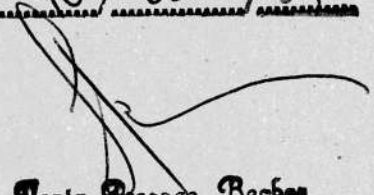
Ministerio de la Presidencia y el Poder Judicial
Ministerio de la Presidencia y el Poder Judicial

TERMO DE JUNTADA

Nesta data fue juntada las presentes

autos de *petición* PRESENCIA
de *95* PRESENCIA

Em. *10 / 05 / 94*



Janis Proenca Bechos
Directora de Secretaría

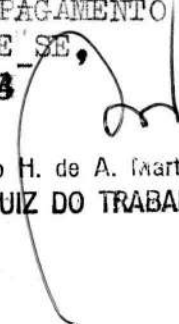
95
4

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JCJ DE MONTENEGRO - RS

RECLAMANTE: SUCESSÃO DE VALTER DE OLIVEIRA KUHN
RECLAMADA: AREIASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
PROCESSO Nº: 546/84

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO
n.º 4260/94
Recebid. em 06/05/94
Ass. 
MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciário

J. HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 90/91,
PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÉDICOS E
LEGAIS EFEITOS. NOTIFIQUE-SE A RECLA
MADA PARA PAGAMENTO EM 48 HORAS. NO SI
LÉNCIO, CITE-SE.
Em 09.05.94


Ricardo H. de A. Martins Costa
JUIZ DO TRABALHO

SUCESSÃO DE VALTER DE OLIVEIRA KUHN, por sua procuradora no fim firmada nos autos processuais de nº 546/84 da AÇÃO TRABALHISTA que move contra AREIASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., vem, respeitosamente, perante esta MM Junta, manifestar-se conforme certidão de fl. 88v., nos seguintes termos:

A Sucessão do Reclamante concorda com o cálculo liquidação de sentença apresentado pela Reclamada a fls. 90 a 92, requerendo a homologação dos mesmos.


Requer ainda, seja a Reclamada intimada a efetuar o imediato pagamento, já que ela própria apresentou o cálculo.

Efetuada o pagamento, REQUER seja o crédito do Reclamante liberado de pronto, tendo em vista que desnecessário aguardar o prazo de embargos, pois seria ilógico a Reclamada opor embargos aos seus próprios cálculos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Montenegro, 05 de maio de 1994.

P.p.


MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN
OAB/RS 17.592

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz a entrega destes autos ao dr. Marco Griebler que ficou com os autos processuais até a presente data. Dou fé.

Em 13/05/94

mb
Sra de Lourdes Escouto
Atend. Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Marco Griebler

Em 20/05/1994

Maria Teresa Machado
MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciário

96 MB
Marcos Gilberto L. Griebeler
Advogado - OAB/RS 19.825
Rua Ramiro Barcelos, 1514 sl. 03
Montenegro-RS - FONE: 632-2885

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

J. EXPEÇA-SE ALVARÁ.

Em 26.05.94

PROCESSO N.: 546/84

Ricardo H. de A. Martins Costa
JUIZ DO TRABALHO

RECLAMANTE : SUCESSÃO DE VALTER DE OLIVEIRA KUHN

RECLAMADA : AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

[C] de Montenegro
PROTÓCOLO

4730 94
Recebido em 20/05/94

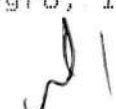
Ass. 
MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciário

AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA., já qualificada nos autos do processo nº 546/84 de RECLAMATÓRIA
TRABALHISTA que lhe move SUCESSÃO DE VALTER DE OLIVEIRA KUHN, vem
respeitosamente a V.Exa., por seu procurador abaixo firmado, requerer
a juntada de comprovante de depósito e pagamentos de custas, anexo,
bem como liberação de alvará de fls. 60.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Montenegro, 19 de maio de 1994.


MARCOS GILBERTO L. GRIEBELER
OAB/RS 19.825

Esta folha contém dois

Marcos Gilberto L. Griebeler
Advogado OAB/RS 19.825
Rua Ramiro Barcelos, 1514 sl. 03
Montenegro - RS - FONE: 432-2885

97
MB

18

Ch. 24 HJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

conta.042- 368.6

Reclamante: SUCESSÃO DE VALTER DE OLIVEIRA KUHN

G U I A

O Sr. AREIASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
vai a Caixa Econômica Federal ag.local
depositar a importância de Cr\$ 2.423.177,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e setenta e sete cruzeiros reais),
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 546/84
apresentada por SUCESSÃO DE VALTER DE OLIVEIRA KUHN, devendo dita importância ficar à disposição do Juiz Presidente desta JGJ.
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro 16 de maio de 199 4.

M. de Souza Couto
Diretor de Secretaria

GRÁFICA TRT4R - CÔD. 119

423.177908043
CEF18053019MAI9404804Z 08586

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	01 CARIMBO DO CGC 89387088 / 0001-50 AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. RUA JOAO PESSOA, 1425 CENTRO - CEP 95730-000 MONTENEGRO - RS	02 DATA DE VENCIMENTO 19.05.94
	11 RESERVADO	03 Nº CPF OU CGC 89 387 088/0001-50
12 NOME	13 TELEFONE	05 Nº DA REFERÊNCIA 546/84
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES CUSTAS JUDICIAIS REOTE.: SUCESSÃO DE VALTER DE OLIVEIRA KUHN	ATENÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.	06 Nº DO PROCESSO 546/84
		07 VALOR DA RECEITA 48.463,00
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS) CEF18053019MAI94047733 08480 48.463,00R8043		08 VALOR DA MULTA 48.463,00
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69 48.463,00
		10 VALOR TOTAL 48.463,00

MODELO APROVADO PELA IN/RF Nº 82/91

fls 62

CIEF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Conta 042-368-6 mais rendimentos a contar de 19.05.94

ALVARÁ

PROCESSO N° 546 /84

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O
SR. SUCCESSÃO DE VALTER DE OLIVEIRA KUHN OU SEU PROCURADOR, DR.

MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
A RECEBER DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -Agência local. .x.x.x

A QUANTIA DE Cr\$ 2.423.177,00 (Dois milhões, quatrocentos e
vinte e três mil, cento e setenta e sete cruzeiros reais)

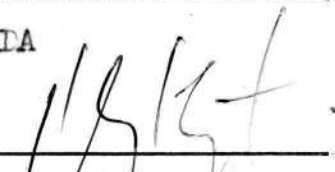
CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE SUCCESSÃO DE VALTER DE OLIVEIRA KUHN

.x.x.x.x.x.x.x.x.x CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA
MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro-RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS

PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro

AOS 26 de maio de 1994 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Rda. AREIASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



JUIZ DO TRABALHO
Ricardo H. de A. Martins Costa
JUIZ DO TRABALHO

27/05/94
Regina


Janis Prança Becker
Diretora de Secretaria

98
MB

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço a entrega destes autos ao dr. M^o Regina que ficou com os autos processuais até a presente data. Dou fé.

Em 27/05/94

ms
M^o de Lourdes Escoubé
Atend. Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

M^o Regina
Em 07/07/1994

ms
MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço a entrega destes autos ao dr. Marcos Griebler que ficou com os autos processuais até a presente data. Dou fé.

Em 15/07/1994

ms
M^o de Lourdes Escoubé
Atend. Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Marcos Griebler
Em 20/07/1994

ms
MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciário

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição e GRPS p^o 09 e 100

Em 25/07/1994

ms
Janete C. S. Henz
AUX. JUDICIÁRIO

097

Marcos Gilberto L. Griebeler
Advogado - OAB/RS 19.825
Rua Ramiro Barcelos, 1514 sl. 03
Montenegro-RS - FONE: 632-2885

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS.

J. VERIFIQUE A SECRETARIA DE-
MAIS DESPESAS QUE HOVEREM.
APÓS, VOLTEM.
EM 25:07:94

PROCESSO N.: 546/84

RECLAMANTE : SUCESSÃO DE VALTER DE OLIVEIRA KUHN

RECLAMADA : AREIASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA


LUCIANE CARDOSO
Juiza do Trabalho

AREIASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada nos autos do processo acima epigrafado, vem, respeitosamente, por seu procurador firmatário, à presença de V. Exa., requerer a juntada do comprovante do recolhimento previdenciário, bem como requerer a liberação de alvará para levantamento de depósito recursal a fls. 60.

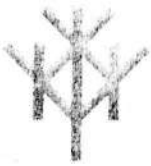
JCJ de Montenegro
PROTOCOLO
nº 6769/94
Recebido em 20/07/94
Ass. 
MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciário

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Montenegro, 20 de julho de 1994.


MARCOS GILBERTO L. GRIEBELER
OAB/RS 19.825



89387088/0001-50

AREIASUL NAVEGAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.

RUA JOÃO PESSOA, 1425

CENTRO - CEP 95780-000

MONTENEGRO - RS

1

89387088/0001-50

612

0 5 9 4

15 - Verimentos (uso INSS)

16 - Segurados	1037	24,83
17 - Empresa	1040	73,52
18 - Terceiros	3139	18,54
19 -		
20 -		
21 - Deduções FIAS	1058	
22 - Total Segurados	1058	116,89
23 - Multa Zangão (Emp. Emp.)	1054	
24 - Juros Multa	1067	14,02
25 - Total	1060	130,91

26 - Atribuição (matrícula)

89387088/0001-50

2ª VIA

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUÍDORES

2 - Nome da Empresa Social
AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

3 - Endereço
RUA JOÃO PESSOA, Nº 1425
CENTRO

4 - Cidade

5 - CEP **95780 000** 6 - Município **MONTENEGRO** 7 - UF **RS**

8 - Outras informações

Salário Contribuintes

- Empregados **319,69**

- Empregadores Autônomos (CRS)

- Mod. SAT

SUCESSÃO DE VALTER D. OLIVEIRA KUHN

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição e substab. ps. 101
e 102

Em 25/07 / 1994


Janete G. S. Henz
AUX. JUDICIÁRIO

107

TCJ de Montenegro
PROTOCOLO
P* 6770/94
Recebido em 20/07/94
Ass. MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciário

Marcos Gilberto L. Griebeler
Advogado - OAB/RS 19.825
Rua Ramiro Barcelos, 1514 sl. 03
Montenegro-RS - FONE: 632-2885

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS.

PROCESSO N.: 546/84

RECLAMANTE : SUCESSÃO DE VALTER DE OLIVEIRA KUHN

RECLAMADA : AREIASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

JUNTE-SE.
EM 25.07.94

LUCIANE CARDOSO
Juiza do Trabalho

AREIASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,
já qualificada nos autos do processo acima epigrafado, vem,
respeitosamente, por seu procurador firmatário, à presença de V. Exa.,
requerer a juntada do substabelecimento incluso.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Montenegro, 20 de julho de 1994.

MARCOS GILBERTO L. GRIEBELER
OAB/RS 19.825

102

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas à Dra. PATRÍCIA AITA, OAB/RS Nº 30.290, brasileira, solteira, maior, advogada, com escritório profissional em Montenegro-RS, na rua Ramiro Barcelos, nº 1514, sala 03, os poderes que me foram outorgados por AREIASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme autos do processo nº 546/84, de Reclamatória Trabalhista que lhe move SUCESSÃO DE VALTER DE OLIVEIRA KUHN.

Montenegro, 20 de julho de 1994.

CARTÓRIO
KINDEL
MARCOS GILBERTO L. GRIEBELER
OAB/RS 19.825

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Cel. L. F. de L. 1577 - Fone (51) 602.1421	
Reconheço a(s) assinatura(s) de <u>Marcos Gilberto Leipnitz Griebeler;</u>	
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste Cartório. Desse modo, <u>ef</u> DA VERDADE	
MONTENEGRO, 20. JUL. 1994	
Tabelião: Ailton Luiz Kinzel Ajudante: Karli-Pelcz Kinzel Escrivente Autorizada: Leticia Cristina O. de Souza	

CERTIDÃO

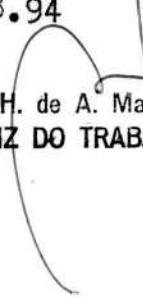
CERTIFICO e dou fé, que revendo os presentes autos constatei que não há mais débitos pendentes.

CONCLUSÃO.

EM 18.08.94


Jaqueline Stahr.
Assist. Direção Secretária

LIBERE-SE O DEPOSITO RECURSAL.
DEVOLVAM-SE OS DOCUMENTOS JUN-
TADOS. APÓS, ARQUIVEM-SE.
EM 18.08.94


Ricardo H. de A. Martins Costa
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

CERTIFICO que desentranhei os, diags, o
doctos de fl. 93, entregando-o
ao juiz de Rda.

Dou fé

Em 23 / 08 / 1994



mb
STJ de Loures Escoute
Atend. Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data estes autos
são ARQUIVADOS, conforme determina
despacho de fl. 103 Dou fé.

Em 25 08 94

J.P.
Janis Proença Pacheco
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, os presentes
autos são arquivados.

Dou fé

Em 25 08 1994 (PP-3)

JOICE A. KREISS
Téc. Judiciário



1050

CERTIDÃO

CERTIDÃO que retocada, fy entre-
je dos debs da uma monta da
em opostos em função as preu-
rechos de o o Valter M. João.

Em 25 de J de 1981-3.

JOICE A S KREISS
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nestes autos foram **ARQUIVADOS**.
Conforme determina o artigo 5º de fls. 103
Dou fé. Em 25/05 de 20-31


JOICE A. S. KREISS
Técnico Judiciário

$\mu = 0.594$
~~0.594~~

910 458.57 X

107.06 %

974 736. *

1 885 194. +%

1 885 194. X

25.28 %

476 577. *

2 361 771. +%

2 361 771. X

2.6 %

61 406. *

print (2 423 177. +%

2 423 177. X

2. %

(48 463. *
 weeks